

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL
D' OESTE - SAEMI

*Rua Ricardo Druzian Gallo, nº 161 – Mirassol II
Mirassol D' Oeste – MT*

CEP – 78.280-000 – CNPJ: 07.745.657/0001-27

Autarquia Municipal Criada pela Lei Complementar nº. 045 de 07 de dezembro de 2005

JUSTIFICATIVA

Assunto: Prorrogação de prazo contratual
Contrato nº 005/2019– 3º TERMO ADITIVO

Contratada: BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A.

Objeto: Serviços no recebimento das faturas de água, esgoto e serviços afins, de qualquer consumidor, emitidas e distribuídas pelo SAEMI.

Para: **ASSESSORIA JURÍDICA**

Senhora Assessora,

O Contrato nº. 005/2019 tem como objeto a prestação de **Serviços no recebimento das faturas de água, esgoto e serviços afins, de qualquer consumidor, emitidas e distribuídas pelo SAEMI.** Portanto, indispensável a **manutenção da prestação dos serviços já contratados minimizaria custo, evitando inadaptações que poderiam gerar custos para a contratante e transtorno para os consumidores na quitação das suas faturas.**

Ocorre que o supracitado contrato tem seu prazo de validade até **12/06/2022**, necessitando assim ser prorrogado por mais 12 meses para o exercício de 2022, para seja mantida a continuação dos bons trabalhos prestados pela contratada.

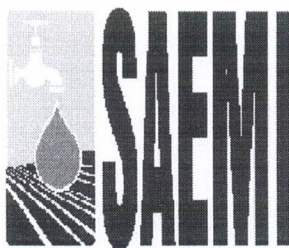
Em consulta à contratada, esta manifestou o interesse em manter a prestação dos serviços. Com a prorrogação do contrato e para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do mesmo, será aplicado ao valor mensal do contrato original de **R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).**

Em consulta à CONTRATADA, esta manifestou o interesse em manter a prestação dos serviços. Com a prorrogação do CONTRATO com acréscimo de 10,79% IGPM do ano de 2022(CONFORME SOLICITAÇÃO DO BANCO) passando valor por fatura R\$1,80(um real e oitenta centavos) para R\$ 1,99 (um real e noventa e nove centavos) nas faturas.

Assim, apresentamos a seguir as razões que nos levam a entender viável e justificada a prorrogação da vigência do supracitado contrato:

a) A manutenção da prestação dos serviços já contratados minimizaria custo, evitando inadaptações que poderiam gerar custos para a contratante e transtorno para os consumidores na quitação das suas faturas;

b) Permitiria a continuidade sem tumulto dos serviços, porque não implicaria em mudanças estruturais e nem tomaria o precioso tempo dos servidores atendendo futuras reclamações dos consumidores sobre locais de pagamentos e mantendo este serviço agiliza para o SAEMI para que possa realizar as cobranças das faturas de água e esgoto e demais serviços em dia;



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL

D' OESTE - SAEMI

Rua Ricardo Druzian Gallo, nº 161 – Mirassol II

Mirassol D' Oeste – MT

CEP – 78.280-000 – CNPJ: 07.745.657/0001-27

Autarquia Municipal Criada pela Lei Complementar nº. 045 de 07 de dezembro de 2005

- c) Os serviços vêm sendo prestados de modo regular e têm produzido os efeitos desejados melhorando a arrecadação do SAEMI;
- d) A equipe de profissionais da Contratada é qualificada em encontra-se harmonicamente operante com os nossos servidores;
- e) **Serviços no recebimento das faturas de água, esgoto e serviços afins, de qualquer consumidor, emitidas e distribuídas pelo SAEMI**, no nosso caso, têm natureza contínua, dada a necessidade permanente do recebimento das faturas;
- d) Sob o ponto de vista legal, o art. 57, II, da Lei 8.666/93, prevê que o prazo de duração dos contratos de natureza continuada, como é o caso da consultoria e assessoria podem chegar a 60 (sessenta) meses. Como a vigência do contrato em questão e do **terceiro termo aditivo tem apenas 36 (trinta e seis) meses**, sua prorrogação estaria amparada pelo dispositivo legal retrocitado. Destarte, conforme demonstrado acima, tanto as razões técnicas quanto legais autorizam o aditamento contratual. Assim sendo, solicitamos a Vossa Senhoria que emita parecer jurídico sobre a legalidade do justificado e requerido.

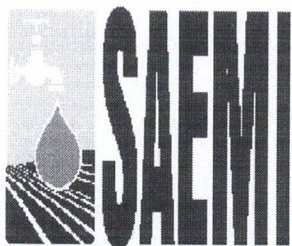
Pedimos ainda, que sendo possível, que seja elaborada a minuta do termo aditivo. Sem mais pedimos a maior brevidade possível.

Atenciosamente

Mirassol D'Oeste, 06 de junho de 2022.

JOÃO LUCIANO DE OLIVEIRA
DIRETOR DO SAEMI

João Luciano de Oliveira
Diretor Geral do SAEMI
Portaria 412/2021



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL

D' OESTE - SAEMI

Rua Ricardo Druzian Gallo, nº 161 – Mirassol II

Mirassol D' Oeste – MT

CEP – 78.280-000 – CNPJ: 07.745.657/0001-27

Autarquia Municipal Criada pela Lei Complementar nº. 045 de 07 de dezembro de 2005



TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE ADITAMENTO

TERCEIRO TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº. 005/2019

Contratante: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D' OESTE - SAEMI

Contrato nº 005/2019 – 3º TERMO ADITIVO

Contratada: BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A.

Objeto: Serviços no recebimento das faturas de água, esgoto e serviços afins, de qualquer consumidor, emitidas e distribuídas pelo SAEMI.

Considerando a emissão de parecer jurídico favorável à prorrogação do prazo contratual.

Considerando ainda, que concordamos e entendemos ser possível e legal a prorrogação do contrato em questão até o limite permitido por lei, **AUTORIZAMOS** a o aditamento contratual.

Formalize-se o termo de aditamento e promovam-se as publicações necessárias para que o ato possa produzir todos os efeitos previsto em lei.

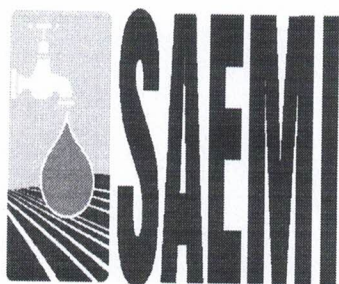
Mirassol D'Oeste, 06 de junho de 2022.

João Luciano de Oliveira

JOÃO LUCIANO DE OLIVEIRA

DIRETOR DO SAEMI

João Luciano de Oliveira
Diretor Geral do SAEMI
Portaria 412/2021



Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste –
SAEMI.
Rua: Ricardo Druzian Galo 161
Bairro: Mirassol II
Mirassol D'Oeste – MT.
CEP – 78.280-000 – C.N.P.J. – 07.745.657/0001-27
Autarquia Municipal Criada pela Lei Complementar nº 045 de 07 de
Dezembro de 2005.

PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 026 DE 06 DE JUNHO DE 2022.

O Sr. **JOÃO LUCIANO DE OLIVEIRA**, Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D Oeste/MT–SAEMI, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhar e monitorar a execução do **3º Termo do Aditivo do Contrato nº 005/2019** da unidade Administrativo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D Oeste/MT–SAEMI e fornecedores de bens e/ou serviços;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora **GLEICY MARTINEZ OCHIUTO**, Admitida no mês e ano 09/2007, como **AGENTE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO**, para acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução, além do dever de conhecer, cumprir e fazer cumprir, detalhadamente, as obrigações mútuas previstas no instrumento do **3º Termo do Aditivo do Contrato nº 005/2019** com objetivo de **Serviços no recebimento das faturas de água, esgoto e serviços afins, de qualquer consumidor, emitidas e distribuídas pelo SAEMI**, contratando a empresa **BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data do dia 06 de junho de 2022.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE, CUMpra-SE.

Mirassol D'Oeste/MT, 06 de junho de 2022.

JOÃO LUCIANO DE OLIVEIRA
DIRETOR DO SAEMI

João Luciano de Oliveira
Diretor Geral do SAEMI
Portaria 412/2021

**PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 307/2022**

PORTARIA Nº 307 DE 08 DE JUNHO DE 2022. CONCEDE FÉRIAS PARA SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O Secretário de Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições; **RESOLVE** Artigo 1º - Conceder 30 (trinta) dias de FÉRIAS para a servidora MARIA DOS ANJOS DE ANDRADE bem como a conversão de 1/3 em abono pecuniário, lotada na Secretaria de Administração, no cargo de **ASSESSOR DE GESTÃO I**, referente ao período aquisitivo de 20/04/2021 a 19/04/2022, conforme protocolo nº 3205/2022, para gozo a partir de 29/07/2022.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE. Gabinete do Secretário de Administração e Planejamento de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, "Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho" em 08 de junho de 2022. **JEFFER KLEBER DE OLIVEIRA**

Secretário de Administração e Planejamento

JKO/vl

**PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 304/2022**

PORTARIA Nº 304 DE 08 DE JUNHO DE 2022.

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO PARA SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O Secretário de Administração do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, **RESOLVE**

Artigo 1º - Conceder 30 (trinta) dias de **LICENÇA PRÊMIO** para o servidor **LAZARO LUCAS DE SOUZA**, lotado na Secretaria de Saúde, no cargo de **AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS**, referente ao período de 24/07/2016 a 23/07/2021, conforme protocolo nº 3211/2022, para gozo a partir de 18/07/2022.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário. **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.** Gabinete do Secretário de Administração de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, "Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho" em 08 de junho de 2022. **JEFFER KLEBER DE OLIVEIRA**

Secretário de Administração

JKO/vl

**LICITAÇÃO
EXTRATO CONTRATOS**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 33/2022 firmado entre o Município de Mirassol D' Oeste e a empresa PRISMA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA ME, CNPJ 09.576.427/0001-07. OBJETO: Construção de Campo de Futebol Society com grama sintética. VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias. VALOR GLOBAL: R\$771.030,54 (setecentos e setenta e um mil e trinta reais e cinquenta e quatro centavos). DATA DA ASSINATURA: 01/06/2022.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 36/2022 firmado entre o Município de Mirassol D' Oeste e a empresa FENIX CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA EPP, CNPJ 44.777.304/0001-35. OBJETO: EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NO BAIRRO PARQUE BANDEIRANTES II (TERMO DE CONVÊNIO N. 1625/2021/SINFRA. VIGÊNCIA: 120 (cento e vinte) dias. VALOR GLOBAL: R\$3.282.132,81 (três milhões, duzentos e oitenta e dois

mil, cento e trinta e dois reais e oitenta e um centavos). DATA DA ASSINATURA: 09/06/2022.

**PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 303/2022**

PORTARIA Nº 303 DE 08 DE JUNHO DE 2022. CONCEDE FÉRIAS PARA SERVIDORES QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O Secretário de Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições; **RESOLVE** Artigo 1º - Conceder 30 (trinta) dias de FÉRIAS para o servidor **ADEILSON JOSE DA ROCHA**, lotado na Secretaria de Saúde, no cargo de **AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE**, referente ao período aquisitivo de 15/01/2020 a 14/01/2021, conforme protocolo nº 3169/2022, para gozo a partir de 04/07/2022. Artigo 2º - Conceder 30 (trinta) dias de FÉRIAS para o servidor **CLAUDEMIR DE OLIVEIRA SILVA**, lotado na Secretaria de Saúde, no cargo de **AGENTE COMBATE A ENDEMIAS**, referente ao período aquisitivo de 03/02/2020 a 02/02/2021, conforme protocolo nº 3211/2022, para gozo a partir de 04/07/2022.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE. Gabinete do Secretário de Administração e Planejamento de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, "Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho" em 08 de junho de 2022. **JEFFER KLEBER DE OLIVEIRA**

Secretário de Administração e Planejamento

JKO/vl

**SAEMI - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 026 DE 06 DE JUNHO DE 2022.**

PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 026 DE 06 DE JUNHO DE 2022.

O Sr. **JOÃO LUCIANO DE OLIVEIRA**, Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D Oeste/MT-SAEMI, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhar e monitorar a execução do 3º Termo do Aditivo do Contrato nº 005/2019 da unidade Administrativa do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D Oeste/MT-SAEMI e fornecedores de bens e/ou serviços;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora **GLEICY MARTINEZ OCHIUTO**, Admitida no mês e ano 09/2007, como **AGENTE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO**, para acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução, além do dever de conhecer, cumprir e fazer cumprir, detalhadamente, as obrigações mútuas previstas no instrumento do 3º Termo do Aditivo do Contrato nº 005/2019 com objetivo de **Serviços no recebimento das faturas de água, esgoto e serviços afins, de qualquer consumidor, emitidas e distribuídas pelo SAEMI**, contratando a empresa **BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A.**

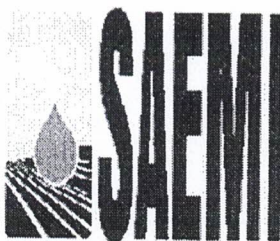
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data do dia 06 de junho de 2022.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE, CUMPRA-SE.

Mirassol D'Oeste/MT, 06 de junho de 2022.

JOÃO LUCIANO DE OLIVEIRA

DIRETOR DO SAEMI



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL

D' OESTE - SAEMI

Rua Ricardo Druzian Gallo, nº 161 – Mirassol II
Mirassol D' Oeste – MT

CEP – 78.280-000 – CNPJ: 07.745.657/0001-27

Autarquia Municipal Criada pela Lei Complementar nº. 045 de 07 de dezembro de 2005



**TERCEIRO TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 005/2019**

Referente: Processo de Credenciamento nº001/2019.

Contrato de prestação de serviço que fazem entre si de um lado a SAEMI – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol d' Oeste e BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A.

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D' Oeste – MT, situada na Rua Ricardo Druzian Gallo, n. 161, Bairro: Mirassol II, Mirassol D'Oeste, inscrita no CNPJ sob o nº 07.745.657/0001-27, representado neste ato representado pelo Diretor **JOÃO LUCIANO DE OLIVEIRA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG 0511003-3, CPF Nº 326.139.381-53, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado, simplesmente de **CONTRATANTE** a empresa **BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A.**, com o CNPJ 32.995.755/0001-60, Rua: Reftes de Carvalho, nº489-S, Jardim Duas Pontes, Tangará da Serra- MT, neste ato representada por seus procuradores: **FABIANO APARECIDO DE CAMPOS**, brasileiro, solteiro, Gerente de Agência, portador do RG: 13929291 SSP/MT e CPF: 937.374.751-72 e **MADALENA DA SILVA CORTEZ**, brasileira, solteira, Gerente Administrativa e Financeira, portadora do RG 11855045 SSP/MT e CPF: 906.618.001-30, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**. O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei nº8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Processo de Credenciamento nº001/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FINALIDADE.

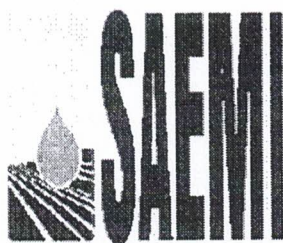
1.1 - A **CONTRATADA** compromete-se a prestar à **CONTRATANTE**, os serviços no recebimento das contas/faturas de água, esgoto e serviços afins, de qualquer consumidor, emitidas e distribuídas pelo **CONTRATANTE**, com código de barras, padrão FEBRABAN, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento.

1.2 – As agências que vierem a ser inauguradas ou agentes que vierem a ser credenciados na área de abrangência prevista no intróito, após a assinatura do presente contrato, serão automaticamente incluídas na presente prestação de serviço.

1.3 – A finalidade da presente contratação e o aprimoramento do sistema de arrecadação, com o fito de dar maior comodidade aos consumidores.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE EXECUÇÃO

João Luciano



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL

D' OESTE - SAEMI

Rua Ricardo Druzian Gallo, nº 161 – Mirassol II

Mirassol D' Oeste – MT

CEP – 78.280-000 – CNPJ: 07.745.657/0001-27

Autarquia Municipal Criada pela Lei Complementar nº. 045 de 07 de dezembro de 2005

2.1 – Os serviços de recebimento das faturas de água, esgoto e serviços afins, serão prestados em estabelecimento e com equipamentos e funcionários próprios ou agentes credenciados pela CONTRATADA.

2.2 – Considerar-se-á recebida a fatura, quando seu valor estiver à disposição da CONTRATANTE.

2.3 – O formulário, emissão e distribuição das faturas aos consumidores serão de inteira responsabilidade da CONTRATANTE.

2.4 - A CONTRATADA não se responsabilizará, em qualquer hipótese ou circunstância, pelas informações, cálculos, valores, multas, juros e outros elementos consignados nas faturas, competindo-lhes tão somente recusar o recebimento quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

2.4.1 – A fatura for imprópria;

2.4.2 – A fatura contiver emendas e/ou rasuras que prejudiquem a leitura de seus caracteres;

2.4.3 – Quando não possuir o código de barras;

2.4.4 – A CONTRATADA receberá a importância consignada no documento de arrecadação, mediante a sua quitação através de autenticação mecânica e/ou eletrônica, recibo próprio ou através carimbo padrão, de forma que possa oferecer, em qualquer caso, total segurança, e ainda, no caso de autenticação, identificar o estabelecimento recebedor, o número da máquina utilizada, a data e o valor da autenticação.

2.4.4.1 – A CONTRATANTE, autoriza o CONTRATADO a receber contas/faturas sem cobrança de quaisquer acréscimo aos consumidores, independentemente do vencimento, ficando sob responsabilidade da CONTRATANTE a cobrança dos encargos devidos pelo consumidor, das contas/faturas pagas com atraso.

2.4.4.2 – Para os recebimentos realizados através da internet e demais mídias do Autoatendimento, a CONTRATANTE aceitará como comprovante de pagamento o lançamento de débito no extrato de conta corrente do consumidor, devidamente identificado, ou recibo próprio.

2.5 – A CONTRATADA está autorizada a receber os documentos arrecadados somente com pagamento em espécie.

2.5.1 – O produto da arrecadação será creditado, diariamente ou no 1º dia útil após a arrecadação, na conta corrente da CONTRATANTE mantida junto à CONTRATADA, com os seguintes dados: **BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A., Agência 0800, Conta Corrente 25002-3.**

2.5.2 - Os documentos arrecadados ou o meio magnético serão colocados à disposição da CONTRATANTE no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data da arrecadação, observado que:

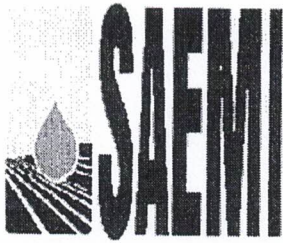
a) adotada a sistemática de entrega de meio magnético padrão FEBRABAN ou teletransmissão, o BANCO não entregará qualquer documento físico à CONTRATANTE;

b) os documentos arrecadados (em papel) serão colocados à disposição da CONTRATANTE, somente capeados pelo Aviso de Crédito.

2.5.3 – Decorrido 30 (trinta) dias da data da efetiva arrecadação, a CONTRATADA ficará desobrigado de prestar qualquer informação a respeito dos recebimentos efetuados e de seus respectivos valores.

Parágrafo SEGUNDO - Após a retirada do meio magnético por parte da CONTRATANTE, fica estabelecido o prazo de 02 (dois) dias úteis para leitura e devolução à CONTRATADA, no caso de apresentação de inconsistência. A CONTRATADA, por sua vez, deverá regularizar o meio magnético também dentro de 02 (dois) dias úteis após a recepção do comunicado de inconsistência.

João Luciano



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL
D' OESTE - SAEMI

Rua Ricardo Druzian Gallo, nº 161 – Mirassol II
Mirassol D' Oeste – MT

CEP – 78.280-000 – CNPJ: 07.745.657/0001-27

Autarquia Municipal Criada pela Lei Complementar nº. 045 de 07 de dezembro de 2005

SAEMI
08
[Handwritten signature]

Parágrafo Segundo - A validação automática (prestação de contas) do meio magnético ou teletransmissão, ocorrerá após o decurso do prazo máximo de 15 (quinze) dias após sua transmissão.

Parágrafo Terceiro – O caso de se constatar que o valor repassado decorreu de pagamento indevido, realizado mediante fraude perpetrada por qualquer meio de pagamento, a CONTRATADA comunicará o fato a CONTRATANTE e solicitará reembolso da respectiva importância, mediante apresentação de pedido específico, acompanhado da documentação comprobatória da ocorrência.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 - O presente Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses contados da data de assinatura, podendo, entretanto, ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das Partes, sem que tenham direito a quaisquer indenizações ou compensações (exceto por valores devidos e não pagos), mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, por períodos consecutivos de 12 (doze) meses e até o limite de 60 (sessenta) meses a contar da presente data, conforme prevê o artigo 57, II, da Lei 8.666/93.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - Receberá a CONTRATADA pelos serviços citados na Cláusula Primeira, a importância de **RS 1,99 (Um real e noventa e nove centavos)**, por fatura recebida, estimando para este contrato o montante **RS48.000,00 (quarenta e oito mil reais)**.

4.2 – O pagamento será efetuado imediatamente após o repasse, através de débito direto na conta corrente da CONTRATANTE, indicada na cláusula 2.5.1, devendo o aviso de débito ser encaminhado a CONTRATANTE.

4.3 – O valor do contrato é fixo e irrevogável pelo seu prazo inicial, salvo por motivos de alteração na legislação econômica do país, que autorize a correção nos contratos com a administração pública, visando o equilíbrio da contraprestação.

4.4 – O valor deste contrato poderá ser reajustado para o período seguinte, com base no IGPM acumulado do período, caso venha o mesmo a ser prorrogado.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

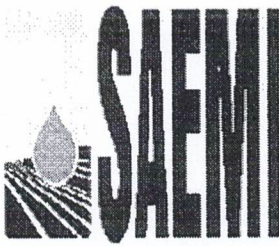
5.1 – Deu origem a esse Contrato o processo de credenciamento 001/2019, que inviabilizou a competição pela contratação de todos os interessados aptos, tendo seu sustentáculo no caput do art. 25 da Lei 8.666/93.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS.

6.1 – As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA – DO DESCREDCIAMENTO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

João Luciano [Handwritten signature]



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL

D' OESTE - SAEMI

Rua Ricardo Druzian Gallo, nº 161 – Mirassol II

Mirassol D' Oeste – MT

CEP – 78.280-000 – CNPJ: 07.745.657/0001-27

Autorquia Municipal Criada pela Lei Complementar nº. 043 de 07 de dezembro de 2005

7.1 - Constituem motivos para o descredenciamento:

7.1.1 – Por parte da CONTRATANTE, sem prévio aviso, quando:

7.1.1.1 - A CONTRATADA deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato;

7.1.1.2 - A CONTRATADA descumprir qualquer das obrigações estabelecidas no na Clausula Oitava deste contrato, segundo o caso;

7.1.1.3 - A CONTRATADA praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;

7.1.1.4 - Ficar evidenciada incapacidade da CONTRATADA de cumprir as obrigações assumidas, devidamente caracterizada em relatório circunstanciado de inspeção;

7.1.1.5 - Ocorrer razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado do Diretor do CONTRATANTE;

7.1.1.6 - Por razão de caso fortuito ou força maior;

7.1.1.7 - No caso da decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento se todos os seus sócios;

7.1.1.8 - e naquilo que couber, nas outras hipóteses do art. 78 da Lei 8.666/93.

7.1.1.9 - Pela Instituição Credenciada:

7.1.1.10 - Mediante solicitação escrita e devidamente justificada ao SAEMI, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

7.1.1.11 - É direito da CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa nos casos de descredenciamento.

7.1.1.12 - É direito da CONTRATANTE, no caso de descredenciamento, usar das garantias do art. 77 da Lei 8.666/93.

8.0 - CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1 – São obrigações:

8.1.2 – Da CONTRATANTE:

8.1.2.1 – adquirir, emitir e distribuir as faturas de serviços de água, esgoto e outros serviços de saneamento, aos usuários;

8.1.2.2 - comunicar, de imediato, qualquer alteração na forma de prestação dos serviços;

8.1.2.3 - conferir e aprovar as medições; efetuar o pagamento dos recebimentos no valor e nos moldes deste edital;

8.1.2.4 - prestar a CONTRATADA, todas as informações necessárias o bom desempenho dos serviços.

8.1.3 – Da CONTRATADA:

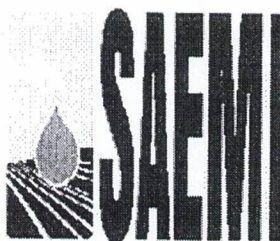
8.1.3.1 - Cumprir o horário estabelecido para as atividades comerciais afins podendo, ainda, caso for do seu interesse, receber contas aos sábados e horários extras;

8.1.3.2 - tratar o consumidor com cortesia, evitando ter com ele qualquer tipo de atrito;

8.1.3.3 - orientar o consumidor a procurar a CONTRATANTE para esclarecimentos que julgue necessário sobre sua fatura;

8.1.3.4 - permitir a fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE, a qualquer tempo, e mantê-la permanentemente informada a respeito do andamento dos mesmos;

João Luizano



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL
D' OESTE - SAEMI

Rua Ricardo Druzian Gallo, nº 161 – Mirassol II
Mirassol D' Oeste – MT

CEP – 78.280-000 – CNPJ: 07.745.657/0001-27

Autarquia Municipal Criada pela Lei Complementar nº. 045 de 07 de dezembro de 2005

- 8.1.3.5 - manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições de habilitação do momento do credenciamento;
- 8.1.3.6 - comunicar a CONTRATADA a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar o descredenciamento;
- 8.1.3.7 - aceitar os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.
- 8.1.3.8 - atender, dentro do seu horário de funcionamento a todos os consumidores que a procurar, bem como, fora do horário de expediente, a todos aqueles que já estiverem no interior do estabelecimento;
- 8.1.3.9 – responsabilizar-se pelos danos causados, decorrentes de atos dolosos.

9.0 – CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

9.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA caracterizará sua inadimplência implicando, segundo a gravidade, em multa de até 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, reajustado até o momento da cobrança, descontada de logo, quando do pagamento da fatura apresentada pelo credenciado, ou se por este motivo impossível, será descontada na caução ou cobrança judicialmente.

9.2 – A aplicação da multa, segundo o caso, não eximirá a empresa credenciada de sofrer outras sanções previstas na Lei 8.666/93, especialmente as previstas no art. 87, I a IV.

9.3 – As multas não tem caráter compensatório, são independentes e cumulativas e não eximem a credenciada da prestação do serviço.

10.0 – CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1 - Os recursos para o pagamento deste Contrato serão oriundos dos recursos próprios da CONTRATANTE.

11.0 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 - O foro da Comarca de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste contrato, na forma da lei nacional de licitações, art. 55, § 2º.

12.0 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 – Fazem parte integrante deste Contrato independente de transcrição: o edital credenciamento e a proposta da CONTRATADA.

12.2 – Este contrato sujeita-se ainda às Leis municipais inerentes ao assunto.

E. por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor.

Mirassol d Oeste - MT, 12 de junho de 2022.

João Luciano

SAEMI
Fis. _____
Ass. _____



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL

D' OESTE - SAEMI

Rua Ricardo Druzian Gallo, nº 161 – Mirassol II
Mirassol D' Oeste – MT

CEP – 78.280-000 – CNPJ: 07.745.657/0001-27

Autarquia Municipal Criada pela Lei Complementar nº. 045 de 07 de dezembro de 2005

João Luciano de Oliveira

JOÃO LUCIANO DE OLIVEIRA
DIRETOR DO SAEMI
CONTRATANTE

João Luciano de Oliveira
Diretor Geral do SAEMI
Portaria 412/2021

REPRESENTANTE DO BANCO CONTRATADO:


FABIANO APARECIDO DE CAMPOS
CPF: 937.374.751-72


MADALENA DA SILVA CORTEZ
CPF: 906.618.001-30

MARLI CAIRES DE LIMA AGUIAR	46º COLOCADO (A)
ANNE CAROLINE DOS SANTOS NASCIMENTO	47º COLOCADO (A)
RENATA PORTO DE SOUZA	48º COLOCADO (A)
DANILA PAULINO LEITE ALVES	49º COLOCADO (A)
SIMONE FERREIRA VITTORAZI	50º COLOCADO (A)
LIDIANE MELO DOS SANTOS FREITAS	51º COLOCADO (A)
VANDA APARECIDA DA SILVA	52º COLOCADO (A)
ANDREIA PATRICIO RIBEIRO DE CARVALHO	53º COLOCADO (A)
KARINA DE SOUZA PONCIANO	54º COLOCADO (A)
IVETE FERNANDES GOMES	55º COLOCADO (A)
THAIS CRISTINA GUERRA SILVA	56º COLOCADO (A)
LETÍCIA PRADO DE SOUZA	57º COLOCADO (A)
LUCIANE APARECIDA DO NASCIMENTO	58º COLOCADO (A)
ELIANE DA SILVA VILELA	59º COLOCADO (A)
BRUNA BRITO VICENSSOTTI	60º COLOCADO (A)
ANGELITIA CRISTINA MOURA	61º COLOCADO (A)
RODOLFO CLAUDIO DA CRUZ	62º COLOCADO (A)
MARINALVA PAULA DA SILVA	63º COLOCADO (A)

PROFESSOR - GRADUAÇÃO EM MATEMÁTICA	CLASSIFICAÇÃO
CRISTIANO PEREIRA	1º COLOCADO (A)

PROFESSOR - GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA	CLASSIFICAÇÃO
ALLISOM CORDEIRO BESSA DE OLIVEIRA	1º COLOCADO (A)

PROFESSOR - GRADUAÇÃO EM LETRAS	CLASSIFICAÇÃO
CLERISTON BARBI QUEIROZ	1º COLOCADO (A)
ELDA CINTRA LEITE	2º COLOCADO (A)

PROFESSOR - GRADUAÇÃO EM C. BIOLÓGICAS	CLASSIFICAÇÃO
MIRIAN DA SILVA ALMICI	1º COLOCADO (A)

PROFESSOR - GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA	CLASSIFICAÇÃO
ANA CAROLINE DO NASCIMENTO PIMENTA	1º COLOCADO (A)

HECTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito Municipal

HAB/jder

ANEXO II DO DECRETO Nº 4.232 DE 14 DE JUNHO DE 2022.**DECLARAÇÃO DE SAÚDE**

Eu, _____, Doutor _____, CRM nº _____, atesto para os devidos fins que o Senhor _____, candidato aprovado em Concurso Público para o cargo de _____, está apto e plenamente habilitado fisicamente para o desempenho de suas funções laborais conforme as atribuições do cargo abaixo descritas e exames de saúde elencados:

Atribuições do cargo: (Conforme Edital de Abertura do Concurso Público 001/2020).	Desenvolver as atividades de docência e de suporte pedagógico direto a docência, as incluídas as de administração escolar, planejamento, supervisão e orientação educacional.
Exames apresentados: (Obrigatório conforme Anexo II do Edital de Abertura do Concurso Público 001/2020).	<ol style="list-style-type: none"> Hemograma completo. Glicemia em jejum. Reação sorológica para Lues (V.D.R.L). Gama GT (Gama Glutamil Transferase). Perfil Lipídico (Colesterol L.D.L, Colesterol H.D.L e Colesterol Total, Triglicérides). Electrocardiograma (E.C.G) com avaliação do médico cardiologista. Raio RX do tórax P.A e perfil e os laudos correspondentes OBS: dispensável para gestantes mediante apresentação do laudo de ultrassonografia (ecografia) recente a data da avaliação médica pericial. Audiometria Tonal com avaliação do fonoaudiólogo OBS: se houver perda, ou redução, auditiva apresentar avaliação do médico otorrinolaringologista. Atestado de acuidade visual, fundo de olho e tonometria, em ambos os olhos, emitido por médico oftalmologista. Exame de urina tipo I (E.A.S). Atestado de saúde mental emitido por médico psiquiatra com indicação no Conselho Federal de Medicina. Teste Palográfico (Avaliação Psicológica).

13. Eletroencefalograma (E.E.G) com mapa e avaliação de médico neurologista para homens e mulheres com idade igual ou acima de 40 anos.
14. Colpo citologia Oncótica - Papanicolaou para mulheres com idade igual ou acima de 40 anos.
15. Antígeno Prostático Específico - P.S.A para homens com idade igual ou acima de 40 anos.

E para que surta os efeitos legais, firmo a presente Declaração de Saúde do candidato, em duas vias de igual teor e uma só forma.

_____ de _____ de 2022.

Assinatura e Carimbo do Declarante

HAB/jder

**SAEMI - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 005/2019****TERCEIRO TERMO ADITIVO**

CONTRATO Nº 005/2019

Referente: Processo de Credenciamento nº001/2019.

Contrato de prestação de serviço que fazem entre si de um lado a SAEMI - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol d' Oeste e BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A.

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D' Oeste – MT, situada na Rua Ricardo Druzian Gallo, n. 161, Bairro: Mirassol II, Mirassol D'Oeste, inscrita no CNPJ sob o nº 07.745.657/0001-27, representado neste ato representado pelo Diretor **JOÃO LUCIANO DE OLIVEIRA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG 0511003-3, CPF Nº 326.139.381-53, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado, simplesmente de **CONTRATANTE** a empresa **BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A.**, com o CNPJ 32.995.755/0001-60, Rua: Refetes de Carvalho, nº489-S, Jardim Duas Pontes, Tangará da Serra- MT, neste ato representada por seus procuradores: **FABIANO APARECIDO DE CAMPOS**, brasileiro, solteiro, Gerente de Agência, portador do RG: 13929291 SSP/MT e CPF: 937.374.751-72 e **MADALENA DA SILVA CORTEZ**, brasileira, solteira, Gerente Administrativa e Financeira, portadora do RG 11855045 SSP/MT e CPF: 906.618.001-30, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**. O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei nº8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do **Processo de Credenciamento nº001/2019**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FINALIDADE

1.1 - A **CONTRATADA** compromete-se a prestar à **CONTRATANTE**, os serviços no recebimento das contas/faturas de água, esgoto e serviços afins, de qualquer consumidor, emitidas e distribuídas pelo **CONTRATANTE**, com código de barras, padrão FEBRABAN, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento.

1.2 – As agências que vierem a ser inauguradas ou agentes que vierem a ser credenciados na área de abrangência prevista no intróito, após a assinatura do presente contrato, serão automaticamente incluídas na presente prestação de serviço.

1.3 – A finalidade da presente contratação e o aprimoramento do sistema de arrecadação, com o fito de dar maior comodidade aos consumidores.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE EXECUÇÃO

2.1 – Os serviços de recebimento das faturas de água, esgoto e serviços afins, serão prestados em estabelecimento e com equipamentos e funcionários próprios ou agentes credenciados pela CONTRATADA.

2.2 – Considerar-se-á recebida a fatura, quando seu valor estiver à disposição da CONTRATANTE.

2.3 – O formulário, emissão e distribuição das faturas aos consumidores serão de inteira responsabilidade da CONTRATANTE.

2.4 - A CONTRATADA não se responsabilizará, em qualquer hipótese ou circunstância, pelas informações, cálculos, valores, multas, juros e outros elementos consignados nas faturas, competindo-lhes tão somente recusar o recebimento quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

2.4.1 – A fatura for imprópria;

2.4.2 – A fatura conter emendas e/ou rasuras que prejudiquem a leitura de seus caracteres;

2.4.3 – Quando não possuir o código de barras;

2.4.4 – A CONTRATADA receberá a importância consignada no documento de arrecadação, mediante a sua quitação através de autenticação mecânica e/ou eletrônica, recibo próprio ou através carimbo padrão, de forma que possa oferecer, em qualquer caso, total segurança, e ainda, no caso de autenticação, identificar o estabelecimento recebedor, o número da máquina utilizada, a data e o valor da autenticação.

2.4.4.1 – A CONTRATANTE, autoriza o CONTRATADO a receber contas/faturas sem cobrança de quaisquer acréscimo aos consumidores, independentemente do vencimento, ficando sob responsabilidade da CONTRATANTE a cobrança dos encargos devidos pelo consumidor, das contas/faturas pagas com atraso.

2.4.4.2 – Para os recebimentos realizados através da internet e demais mídias do Autoatendimento, a CONTRATANTE aceitará como comprovante de pagamento o lançamento de débito no extrato de conta corrente do consumidor, devidamente identificado, ou recibo próprio.

2.5 – A CONTRATADA está autorizada a receber os documentos arrecadados somente com pagamento em espécie.

2.5.1 – O produto da arrecadação será creditado, diariamente ou no 1º dia útil após a arrecadação, na conta corrente da CONTRATANTE mantida junto à CONTRATADA, com os seguintes dados: **BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A., Agência 0800, Conta Corrente 25002-3.**

2.5.2 - Os documentos arrecadados ou o meio magnético serão colocados à disposição da CONTRATANTE no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data da arrecadação, observado que:

a) adotada a sistemática de entrega de meio magnético padrão FEBRABAN ou teletransmissão, o BANCO não entregará qualquer documento físico à CONTRATANTE;

b) os documentos arrecadados (em papel) serão colocados à disposição da CONTRATANTE, somente capeados pelo Aviso de Crédito.

2.5.3 – Decorrido 30 (trinta) dias da data da efetiva arrecadação, a CONTRATADA ficará desobrigado de prestar qualquer informação a respeito dos recebimentos efetuados e de seus respectivos valores.

Parágrafo SEGUNDO - Após a retirada do meio magnético por parte da CONTRATANTE, fica estabelecido o prazo de 02 (dois) dias úteis para leitura e devolução à CONTRATADA, no caso de apresentação de inconsistência. A CONTRATADA, por sua vez, deverá regularizar o meio magnético também dentro de 02 (dois) dias úteis após a recepção do comunicado de inconsistência.

Parágrafo Segundo - A validação automática (prestação de contas) do meio magnético ou teletransmissão, ocorrerá após o decurso do prazo máximo de 15 (quinze) dias após sua transmissão.

Parágrafo Terceiro – O caso de se constatar que o valor repassado decorreu de pagamento indevido, realizado mediante fraude perpetrada por

qualquer meio de pagamento, a CONTRATADA comunicará a falta a CONTRATANTE e solicitará reembolso da respectiva importância, mediante apresentação de pedido específico, acompanhado da documentação comprobatória da ocorrência.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 - O presente Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses contados da data de assinatura, podendo, entretanto, ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das Partes, sem que tenham direito a quaisquer indenizações ou compensações (exceto por valores devidos e não pagos), mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, por períodos consecutivos de 12 (doze) meses e até o limite de 60 (sessenta) meses a contar da presente data, conforme prevê o artigo 57, II, da Lei 8.666/93.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - Receberá a CONTRATADA pelos serviços citados na Cláusula Primeira, a importância de **R\$ 1,99 (Um real e noventa e nove centavos)**, por fatura recebida, estimando para este contrato o montante **R\$48.000,00 (quarenta e oito mil reais)**.

4.2 – O pagamento será efetuado imediatamente após o repasse, através de débito direto na conta corrente da CONTRATANTE, indicada na cláusula 2.5.1, devendo o aviso de débito ser encaminhado a CONTRATANTE.

4.3 – O valor do contrato é fixo e irrevogável pelo seu prazo inicial, salvo por motivos de alteração na legislação econômica do país, que autorize a correção nos contratos com a administração pública, visando o equilíbrio da contraprestação.

4.4 – O valor deste contrato poderá ser reajustado para o período seguinte, com base no IGPM acumulado do período, caso venha o mesmo a ser prorrogado.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

5.1 – Deu origem a esse Contrato o processo de credenciamento 001/2019, que inviabilizou a competição pela contratação de todos os interessados aptos, tendo seu sustentáculo no caput do art. 25 da Lei 8.666/93.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS.

6.1 – As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA – DO DESCREDENCIAMENTO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

7.1 - Constituem motivos para o descredenciamento:

7.1.1 – Por parte da CONTRATANTE, sem prévio aviso, quando:

7.1.1.1 - A CONTRATADA deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato;

7.1.1.2 - A CONTRATADA descumprir qualquer das obrigações estabelecidas no na Clausula Oitava deste contrato, segundo o caso;

7.1.1.3 - A CONTRATADA praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;

7.1.1.4 - Ficar evidenciada incapacidade da CONTRATADA de cumprir as obrigações assumidas, devidamente caracterizada em relatório circunstanciado de inspeção;

7.1.1.5 - Ocorrer razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado do Diretor da CONTRATANTE;

7.1.1.6 - Por razão de caso fortuito ou força maior;

7.1.1.7 - No caso da decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento se todos os seus sócios;

7.1.1.8 - e naquilo que couber, nas outras hipóteses do art. 78 da Lei 8.666/93.

7.1.1.9 - Pela Instituição Credenciada:

7.1.1.10 - Mediante solicitação escrita e devidamente justificada ao SAEMI, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

7.1.1.11 - É direito da CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa nos casos de descredenciamento.

7.1.1.12 - É direito da CONTRATANTE, no caso de descredenciamento, usar das garantias do art. 77 da Lei 8.666/93.

8.0 - CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1 – São obrigações:

8.1.2 – Da CONTRATANTE:

8.1.2.1 – adquirir, emitir e distribuir as faturas de serviços de água, esgoto e outros serviços de saneamento, aos usuários;

8.1.2.2 - comunicar, de imediato, qualquer alteração na forma de prestação dos serviços;

8.1.2.3 - conferir e aprovar as medições; efetuar o pagamento dos recebimentos no valor e nos moldes deste edital;

8.1.2.4 - prestar a CONTRATADA, todas as informações necessárias o bom desempenho dos serviços.

8.1.3 – Da CONTRATADA:

8.1.3.1 - Cumprir o horário estabelecido para as atividades comerciais afins podendo, ainda, caso for do seu interesse, receber contas aos sábados e horários extras;

8.1.3.2 - tratar o consumidor com cortesia, evitando ter com ele qualquer tipo de atrito;

8.1.3.3 - orientar o consumidor a procurar a CONTRATANTE para esclarecimentos que julgue necessário sobre sua fatura;

8.1.3.4 - permitir a fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE, a qualquer tempo, e mantê-la permanentemente informada a respeito do andamento dos mesmos;

8.1.3.5 - manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições de habilitação do momento do credenciamento;

8.1.3.6 - comunicar a CONTRATADA a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar o descredenciamento;

8.1.3.7 - aceitar os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

8.1.3.8 - atender, dentro do seu horário de funcionamento a todos os consumidores que a procurar, bem como, fora do horário de expediente, a todos aqueles que já estiverem no interior do estabelecimento;

8.1.3.9 – responsabilizar-se pelos danos causados, decorrentes de atos dolosos.

9.0 – CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

9.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA caracterizará sua inadimplência implicando, segundo a gravidade, em multa de até 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, reajustado até o momento da cobrança, descontada de logo, quando do pagamento da fatura apresentada pelo credenciado, ou se por este motivo impossível, será descontada na caução ou cobrança judicialmente.

9.2 – A aplicação da multa, segundo o caso, não eximirá a empresa credenciada de sofrer outras sanções previstas na Lei 8.666/93, especialmente as previstas no art. 87, I a IV.

9.3 – As multas não tem caráter compensatório, são independentes e cumulativas e não eximem a credenciada da prestação do serviço.

10.0 – CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1 - Os recursos para o pagamento deste Contrato serão oriundos dos recursos próprios da CONTRATANTE.

11.0 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 - O foro da Comarca de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste contrato, na forma da lei nacional de licitações, art. 55, § 2º.

12.0 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 – Fazem parte integrante deste Contrato independente de transcrição: o edital credenciamento e a proposta da CONTRATADA.

12.2 – Este contrato sujeita-se ainda às Leis municipais inerentes ao assunto.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor.

Mirassol d Oeste - MT, 12 de junho de 2022.

JOÃO LUCIANO DE OLIVEIRA

DIRETOR DO SAEMI

CONTRATANTE

REPRESENTANTE DO BANCO CONTRATADO:

FABIANO APARECIDO DE CAMPOS

CPF: 937.374.751-72

MADALENA DA SILVA CORTEZ

CPF: 906.618.001-30

SAEMI - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO CONTRATO CAIXA

I - Das Partes CONTRATANTE – SAEMI Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste pessoa Jurídica de direito Público constituída sob a forma Autarquia Municipal, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº. 07.745.657/0001-27, com sede Rua Ricardo Druzian Gallo, nº 161, bairro Mirassol II em Mirassol D'Oeste, Mato Grosso, neste ato representada, nos termos dos seus estatutos sociais, por JOÃO LUCIANO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, servidor público, residente à rua 14 de Maio, s/nº, bairro Cidade Tamarandé em Mirassol D'Oeste/MT, Cédula de Identidade nº 0511003-3 SSP/MT, CPF/MF nº 326.139.381-53, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE. CONTRATADA - CAIXA ECONOMICA FEDERAL, instituição financeira sob a forma de empresa pública, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, regendo-se pelo Estatuto atualmente vigente, situada na SBS Quadra 04, Lote 3/4, Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 00.360.305/0001-04, neste ato representada, nos termos de seus atos constitutivos e conforme instrumento de mandato que integra o presente contrato, por RAMÃO GONÇALVES ALONSO, brasileiro, casado, bancário, domiciliado à rua Maria dos Anjos Graça, nº 760, bairro Centro em Mirassol D'Oeste/MT, Cédula de Identidade nº 497214 SSP/MT, CPF/MF nº. 354.139.801-91; doravante denominada simplesmente CAIXA. As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se rege pelas cláusulas seguintes. II - Do Objeto CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto deste Contrato a prestação de serviço destinada ao recebimento e tratamento de documentos de arrecadação da CONTRATANTE, através da rede de atendimento da CAIXA. Parágrafo Único - A CONTRATANTE autoriza a CAIXA a receber contas, tributos e demais receitas devidas, adequadas ao padrão FEBRABAN de arrecadação, com prestação de contas exclusivamente em meio magnético, conforme canais contratados. III - Do Tratamento e Proteção de Dados CLÁUSULA SEGUNDA - As Partes



Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste – SAEMI.

Rua: Ricardo Druzian Galo nº 167

Bairro: Mirassol II – Mirassol D'Oeste – MT.

CEP – 78.280-000 – C.N.P.J. – 07.745.657/0001-27

Autarquia Municipal Criada pela Lei Complementar nº 045 de 07 de Dezembro de 2005.



PARECER JURÍDICO Nº 22/2022

Referência: Prorrogação de prazo contratual
Contrato 005/2019– 3º TERMO ADITIVO.

CONTRATADA: BANCO COOPERATIVO
SICREDI S.A.

OBJETO: SERVIÇOS NO RECEBIMENTO DAS
FATURAS DE ÁGUA, ESGOTO E SERVIÇOS
AFINS, DE QUALQUER CONSUMIDOR,
EMITIDAS E DISTRIBUÍDAS PELO SAEMI.

I - RELATÓRIO

Aportou-se para análise e emissão de parecer jurídico, 3º Termo Aditivo do Contrato nº 005/2019, tendo como objeto a contratação Serviços no recebimento das faturas de água, esgoto e serviços afins, de qualquer consumidor, emitidas e distribuídas pelo SAEMI. Justifica ser indispensável a manutenção da prestação dos serviços já CONTRATADO posto que minimizaria custo, evitando inaptações que poderiam gerar custos para a contratante e transtorno para os consumidores na quitação das suas faturas.

Informa que o supracitado contrato tem seu prazo de validade até 12/06/2022, necessitando assim ser prorrogado por **mais 12 meses para o exercício de 2022**, para seja mantida a continuação dos bons trabalhos prestados pela CONTRATADA, e para que o SAEMI consiga prosseguir a licitação.

O valor do 3º Termo aditivo será mantido o valor original do contrato, o que não acarretará nenhum prejuízo ao SAEMI.

Nestas ondas, anexa-se os documentos instrumentais necessários à medida.



Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste – SAEMI.
Rua: Ricardo Druzian Galo nº 167
Bairro: Mirassol II – Mirassol D'Oeste – MT.
CEP – 78.280-000 – C.N.P.J. – 07.745.657/0001-27
Autarquia Municipal Criada pela Lei Complementar nº 045 de 07 de Dezembro de 2005.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Sem incorrerem em prolixidades, justifica ser necessário assim ser prorrogado por mais 12 (doze) meses para o exercício de 2022, para seja mantida a continuação dos bons trabalhos prestados pela contratada.

Neste horizonte, cumpre enfatizar que esta assessoria presta consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Diretoria desta autarquia, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

Assim, no que diz respeito à prorrogação de contratos, a Lei nº 8.666/93, admite tal possibilidade, desde que observadas determinadas situações, como disciplinado pela inteligência do artigo 57 da lei em destaque.

A celebração do referido Termo Aditivo com a contratada, pelo que consta dos autos, não traz quaisquer outros ônus para a Administração Pública, além dos originariamente previstos.

Na realidade, a pretendida prorrogação contratual decorre da necessidade da continuidade da prestação dos serviços, bem como o aproveitamento do preço licitado. Ademais, a dilação contratual buscada encontra-se devidamente justificada e autorizada pela autoridade competente para assinar o ajuste, em conformidade com o previsto no art. 57, § 2º da Lei 8.666/93. Outrossim, no que se refere a disponibilidade Orçamentária, esta já fora devidamente mencionada pelo departamento de contabilidade.

Tem-se como sendo conveniente registrar, ainda, que a pretensão da Administração é tempestiva, vez que o aludido contrato encontra-se em vigor. No que tange ao aspecto jurídico e formal do objeto em questão, constata-se que sua elaboração se deu com observância da legislação que rege a matéria.

Neste prisma, resguardado o juízo de conveniência e oportunidade do Administrador e as valorações de cunho econômico-financeiro, ressalvadas ainda, as questões de ordem fática e técnica, ínsitas à esfera administrativa, o ato está apto para prosseguimento e



Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste – SAEMI.

Rua: Ricardo Druzian Galo nº 167

Bairro: Mirassol II – Mirassol D'Oeste – MT.

CEP – 78.280-000 – C.N.P.J. – 07.745.657/0001-27

Autarquia Municipal Criada pela Lei Complementar nº 045 de 07 de Dezembro de 2005.



produção de seus efeitos.

Ressalvado este aspecto, entende-se que o deferimento do pleito enquadra-se no permissivo legal.

III - CONCLUSÃO

O parecer, portanto, considera o ato apto para prosseguimento e produção de seus efeitos, resguardado o juízo de conveniência e oportunidade do Administrador e as valorações de cunho econômico-financeiro, ressalvadas ainda, as questões de ordem fática e técnica, ínsitas à esfera administrativa.

Salvo melhor juízo, assim opina a Procuradoria do Município juntamente com o Assessor Jurídico do SAEMI.

Mirassol D'Oeste/MT, 08 de junho de 2022.

**ROBSON
DOS REIS**

**SILVA:73049
522100**

Assinado de forma
digital por ROBSON
DOS REIS

SILVA:73049522100

Dados: 2022.06.08

14:48:16 -04'00'

ROBSON DOS REIS SILVA - OAB MT 19.991

Procurador Geral

JEAN DIAS FERREIRA - OAB MT 25.088

Assessor Jurídico



Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO DO SUDOESTE MT/PA - SICREDI SUDOESTE MT/PA
Natureza Jurídica: COOPERATIVA

Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela

Nire	CNPJ	Endereço
1590200598-0	32.995.755/0041-57	AVENIDA HENRIQUE VITTA, L1 Q30, BAIRRO BEL RECANTO, 68560-000, SANTANA DO ARAGUAIA/PA
5190026135-0	32.995.755/0012-12	RUA 31 DE MARCO, S/Nº, BAIRRO CENTRO, 78425-000, SANTO AFONSO/MT
5190052726-1	32.995.755/0051-29	RUA CEL ARRUDA PINTO, 183, BAIRRO CENTRO, 78180-000, SANTO ANTONIO DO LEVERGER/MT
1590202828-9	32.995.755/0066-05	AVENIDA PINHEIRO, S/N, BAIRRO CENTRO, 68635-000, SAO DOMINGOS DO CAPIM/PA
1590201648-5	32.995.755/0047-42	AVENIDA RIO XINGU, 166, LOTE 17 QUADRA71, BAIRRO NOVO HORIZONTE, 68380-000, SAO FELIX DO XINGU/PA
1590202799-1	32.995.755/0065-24	AVENIDA CASTELO BRANCO, 23, QUADRA40, BAIRRO CENTRO, 68570-000, SAO GERALDO DO ARAGUAIA/PA
5190025563-5	32.995.755/0008-36	RUA TRAIRA, 1300, (UNIDADE DE ATENDIMENTO SAPEZAL), BAIRRO CENTRO, 78365-000, SAPEZAL/MT
1590201649-3	32.995.755/0048-23	AVENIDA JOAO PESSOA, 40, LOTE 16 LOTE 17 QUADRAD, BAIRRO CENTRO, 68695-000, TAILANDIA/PA
5190025562-7	xxxxxxx	AVENIDA TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, 40-N, (UNIDADE DE ATENDIMENTO TANGARA DA SERRA), BAIRRO CENTRO, 78300-000, TANGARA DA SERRA/MT
5190034038-1	32.995.755/0019-99	RUA NEFTES DE CARVALHO ESQ COM A RUA DEPUTADO HITLER SANSÃO, 465S AREAS 02 03 E 04 ;, BAIRRO LOT GLEBA SANTA FE, 78306-000, TANGARA DA SERRA/MT
5190034309-7	32.995.755/0021-03	AVENIDA TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, 40N, : SALA 01 ;, BAIRRO CENTRO, 78300-080, TANGARA DA SERRA/MT
5190050663-8	32.995.755/0039-32	AVENIDA BRASIL, 2033S, BAIRRO JARDIM CIDADE ALTA, 78306-157, TANGARA DA SERRA/MT
1590200279-4	32.995.755/0036-90	AVENIDA DIONISIO BENTES, S/N, BAIRRO QUATRO BOCAS, 68682-000, TOME-ACU/PA
1590045296-2	32.995.755/0028-80	AVENIDA PARA, 616, BAIRRO CENTRO, 68385-000, TUCUMA/PA
1590200655-2	32.995.755/0045-80	AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 855, TERREO;, BAIRRO BOA VISTA, 68632-000, ULIANOPOLIS/PA
5190034310-1	32.995.755/0020-22	RUA ARY PAES BARRETO , 1399, BAIRRO CRISTO REI, 78118-091, VARZEA GRANDE/MT
5190034311-9	32.995.755/0022-94	AVENIDA COUTO MAGALHAES (LOT CENTRO), 970, BAIRRO CENTRO-NORTE, 78110-400, VARZEA GRANDE/MT
5190041379-6	32.995.755/0024-56	AVENIDA PRESIDENTE ARTHUR BERNARDES, SN, (UNIDADE DE ATENDIMENTO SHOPPING), BAIRRO JARDIM AEROPORTO, 78125-100, VARZEA GRANDE/MT
5190042700-2	32.995.755/0025-37	AVENIDA COUTO MAGALHAES (LOT CENTRO), 2659, (UNIDADE DE ATENDIMENTO METROPOLITANA), BAIRRO CENTRO-NORTE, 78110-400, VARZEA GRANDE/MT
1590045293-8	32.995.755/0031-85	AVENIDA XINGU, 116, QUADRA 20, LOTE 08, BAIRRO CENTRO, 68555-011, XINGUARA/PA

NADA MAIS#

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEMAT (<http://www.jucemat.mt.gov.br/>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C220004243532 e visualize a certidão)



22/055.491-9



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governador do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado de Mato Grosso
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

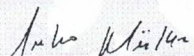


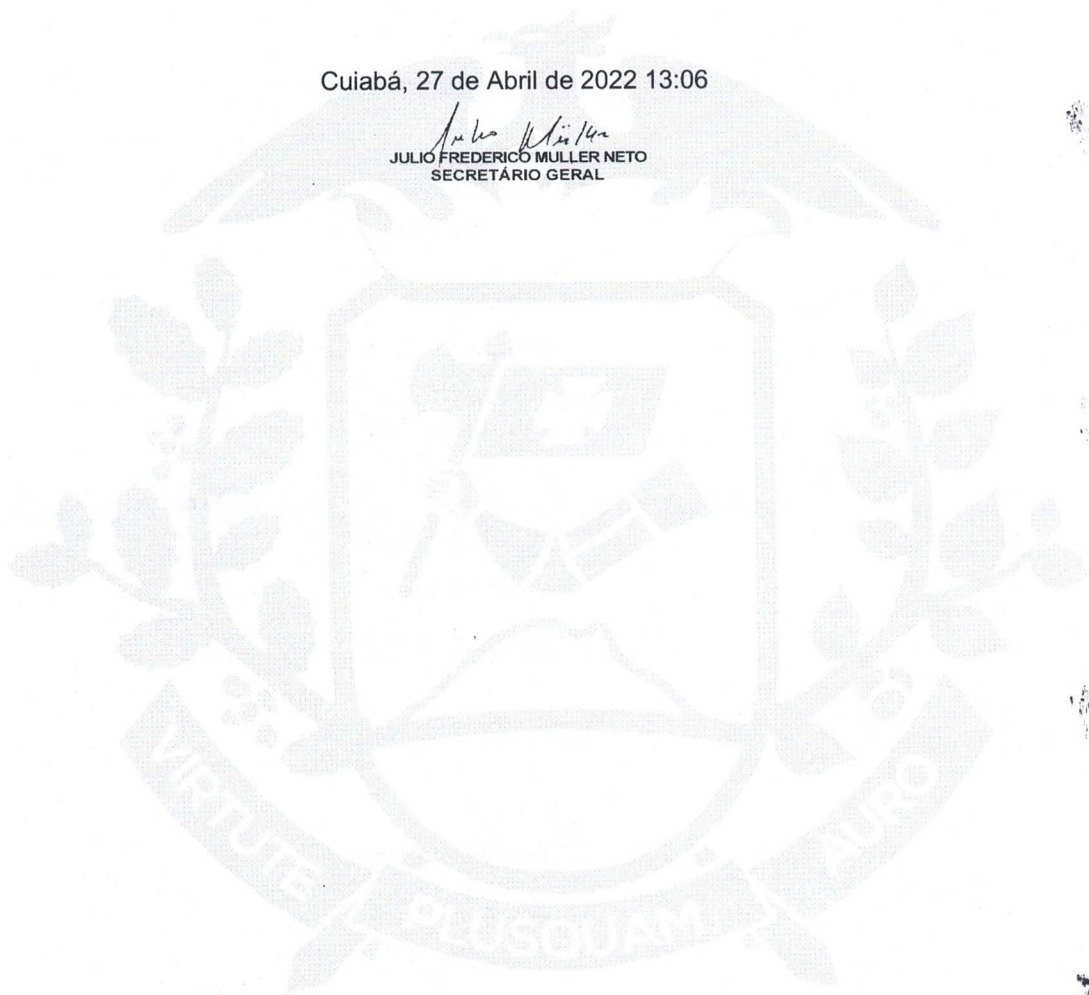
Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO DO SUDOESTE MT/PA - SICREDI
SUDOESTE MT/PA
Natureza Jurídica: COOPERATIVA

Cuiabá, 27 de Abril de 2022 13:06


JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEMAT (<http://www.jucemat.mt.gov.br/>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C220004243532 e visualize a certidão)



22/055.491-9



ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A
CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CPEND Nº 0038263226**

Finalidade: **CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À
SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Data da emissão: **01/06/2022** Hora da emissão: **09:15:38**

Nome/denominação do sujeito passivo: **COOP. DE CRED. POUP. E INVEST. DO SUDOESTE MT/PA -
SICREDI**

CNPJ: **32.995.755/0001-60**

CERTIFICAMOS que, consultadas as bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e as bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta nº 008/2018-PGE/SEFAZ, relativamente ao sujeito passivo acima indicado, bem como da sua matriz e filiais, até a data e hora em epígrafe, constatamos a(s) ocorrência(s) adiante descrita(s).

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e da Dívida Ativa do Estado.

OCORRÊNCIAS NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

**QUANTO AO SUJEITO PASSIVO, RELATIVAMENTE A ACORDOS DE PARCELAMENTO DE
DÉBITOS, COM PAGAMENTO EM DIA E A DÉBITOS SUSPENSOS:**

13.092.173-4 - COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO DO SUDOESTE MT/PA -
SICREDI SUDOESTE MT/PA

OCORRÊNCIAS NO ÂMBITO DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

CONSTAM NO SISTEMA DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA
ATIVA DO ESTADO COM EXIGIBILIDADE SUSPensa, NOS TERMOS DO ART. 151 DO CTN:

**32.995.755/0001-60 - COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTOS DO SUDOESTE
MT/PA - SICREDI SUDOESTE MT/PA - Contribuinte com débito suspenso na Dívida Ativa**

**32.995.755/0001-60 - COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTOS DO SUDOESTE
MT/PA - SICREDI SUDOESTE MT/PA - Contribuinte com débito suspenso na Dívida Ativa**

**32.995.755/0019-99 - COOP. DE CRÉD. LIVRE ADM. DE ASSOC. DO SUDOESTE DE MT - Filial com
débito suspenso na Dívida Ativa**

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços www.sefaz.mt.gov.br ou
www.pge.mt.gov.br



**ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A
CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CPEND Nº 0038263226**

Certidão válida até: **30/07/2022**.

Fornecimento gratuito, salvo quando a impressão for efetuada por unidade fazendária, mediante requerimento do interessado

Número de Autenticação: **29KT9AK2L7L9A2AU**



ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A
CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CPEND Nº 0038378673**

Finalidade: **CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À
SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Data da emissão: **08/06/2022** Hora da emissão: **10:19:12**

Nome/denominação do sujeito passivo: **COOP. DE CRED. POUP. E INVEST. DO SUDOESTE MT/PA -
SICREDI**

CNPJ: **32.995.755/0001-60**

CERTIFICAMOS que, consultadas as bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e as bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta nº 008/2018-PGE/SEFAZ, relativamente ao sujeito passivo acima indicado, bem como da sua matriz e filiais, até a data e hora em epígrafe, constatamos a(s) ocorrência(s) adiante descrita(s).

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e da Dívida Ativa do Estado.

OCORRÊNCIAS NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

**QUANTO AO SUJEITO PASSIVO, RELATIVAMENTE A ACORDOS DE PARCELAMENTO DE
DÉBITOS, COM PAGAMENTO EM DIA E A DÉBITOS SUSPENSOS:**

13.092.173-4 - COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO DO SUDOESTE MT/PA -
SICREDI SUDOESTE MT/PA

OCORRÊNCIAS NO ÂMBITO DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

CONSTAM NO SISTEMA DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA DO ESTADO COM EXIGIBILIDADE SUSPensa, NOS TERMOS DO ART. 151 DO CTN:

**32.995.755/0001-60 - COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTOS DO SUDOESTE
MT/PA - SICREDI SUDOESTE MT/PA - Contribuinte com débito suspenso na Dívida Ativa**

**32.995.755/0001-60 - COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTOS DO SUDOESTE
MT/PA - SICREDI SUDOESTE MT/PA - Contribuinte com débito suspenso na Dívida Ativa**

**32.995.755/0019-99 - COOP. DE CRÉD. LIVRE ADM. DE ASSOC. DO SUDOESTE DE MT - Filial com
débito suspenso na Dívida Ativa**

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços www.sefaz.mt.gov.br ou www.pge.mt.gov.br



**ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A
CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CPEND N° 0038378673**

Certidão válida até: **06/08/2022**.

Fornecimento gratuito, salvo quando a impressão for efetuada por unidade fazendária, mediante requerimento do interessado

Número de Autenticação: **TAKTMA92A2MLT2K7**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO DO SUDOESTE MT/PA -
SICREDI SUDOESTE MT/PA
CNPJ: 32.995.755/0001-60

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:40:37 do dia 28/12/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/06/2022.

Código de controle da certidão: **9759.8BB2.3C85.D89B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 32.995.755/0001-60**Razão Social:** CCPI SUDOESTE MT**Endereço:** AV TANCREDO DE ALMEIDA NEVES 40 N / CENTRO / TANGARA DA SERRA
/ MT / 78300-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/05/2022 a 10/06/2022**Certificação Número:** 2022051201030858167193

Informação obtida em 26/05/2022 14:24:05

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 32.995.755/0001-60 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 28/06/1989
NOME EMPRESARIAL COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO DO SUDOESTE MT/PA - SICREDI SUDOESTE MT/PA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SICREDI SUDOESTE MT/PA	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 64.24-7-03 - Cooperativas de crédito mútuo		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 214-3 - Cooperativa		
LOGRADOURO R NEFTES DE CARVALHO	NÚMERO 489-S	COMPLEMENTO 1 PISO
CEP 78.300-000	BAIRRO/DISTRITO JARDIM DUAS PONTES	MUNICÍPIO TANGARA DA SERRA
	UF MT	
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (65) 3311-7202	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **10/06/2022** às **14:28:02** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDEC

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) **51400001260**

Código da Natureza Jurídica **2143**

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Nome: **COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO DO SUDOESTE MT/PA - SICREDI SUDOESTE MT/PA**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP

MTE2000089705

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	008			ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA E EXTRAORDINARIA
		019	1	ESTATUTO SOCIAL

TANGARA DA SERRA
Local

18 Junho 2020
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM NÃO

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Registro Digital



Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/066.231-7	MTE2000089705	08/06/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
201.790.499-68	ANTONIO GERALDO WROBEL
441.352.119-68	JOSE FLORES DOS SANTOS

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso





**COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANÇA E INVESTIMENTO DO SUDOESTE
MT/PA – SICREDI SUDOESTE MT/PA**

CNPJ: 32.995.755/0001-60

NIRE Nº.: 5140000126-0

ENDEREÇO: Rua Neftes de Carvalho, Nº.489-S, Jardim Duas Pontes, Tangará da Serra/MT

CEP: 78300-000

TELEFONE: 65 3311 6600

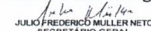
ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA E ORDINÁRIA

I.DATA, HORA, LOCAL: No dia 04 de abril de 2020, às 8h00 (oito horas), horário de Mato Grosso, às 09h00 (nove horas), horário do Pará, no auditório Parecis, localizado na Rua Neftes de Carvalho, nº 465-S, Bairro Jardim Rio Preto, na cidade de Tangará da Serra / MT, CEP: 78300-000, de forma presencial; e simultaneamente, por videoconferência, nas seguintes localidades: **Unidade de Atendimento Nortelândia:** localizada na Avenida Prefeito João Macaúba, Nº.87, Centro, CEP 78.430-000, Nortelândia-MT; **Unidade de Atendimento Arenápolis:** localizada na Avenida Praça da Independência, Nº. 855-E, Centro, CEP 78.420-000, Arenápolis-MT; **Unidade de Atendimento Nova Marilândia:** localizada na Avenida Governador Blairo Borges Maggi, Nº. 475, Bairro Planalto, CEP 78.415-000, Nova Marilândia-MT; **Unidade de Atendimento Nova Olímpia:** localizada na Avenida Mato Grosso, Nº. 770-W, Centro, CEP 78.370-000, Nova Olímpia-MT; **Unidade de Atendimento Tangará da Serra:** localizada na Avenida Tancredo de Almeida Neves, Nº. 40-N, Centro, CEP 78.300-000, Tangará da Serra-MT; **Unidade de Atendimento Barra do Bugres:** localizada na Praça Eliazário A. Jony Souza, S/N, Centro, CEP 78.390-000, Barra Do Bugres-MT; **Unidade de Atendimento Sapezal:** localizada na Rua Traíra, Nº. 1300, Centro, CEP 78.365-000, Sapezal-MT; **Unidade de Atendimento Campos de Júlio:** localizada na Rua Valdir Masutti, Nº. 827, Centro, CEP 78.307-000, Campos de Júlio-MT; **Unidade de Atendimento Campo Novo do Parecis:** localizada na Avenida Brasil, esquina com a Rua Belém, Nº. 703, Bairro Patrimônio de Campo Novo do Parecis, CEP 78.360-000, Campo Novo do Parecis-MT; **Unidade de Atendimento Cáceres:** localizada na Rua Praça Barão do Rio Branco, Nº. 156, Centro, CEP 78.200-000, Cáceres-MT; **Unidade de Atendimento Mirassol D'Oeste:** localizada na Rua Antonio Martins da Costa, Nº. 721, Centro, CEP 78.280-000, Mirassol D'Oeste-MT; **Unidade de Atendimento Porto Esperidião:** localizada na Rua Juscelino Kubistchek, S/N, Lote 0, Centro, CEP 78.240-000, Porto Esperidião-MT; **Unidade de Atendimento Santo Afonso:** localizada na Rua 31 de Março, S/N,



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2267362 em 19/06/2020 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO DO SUDOESTE MT/PA - SICREDI SUDOESTE MT/PA, Nire 51400001260 e protocolo 200662317 - 08/06/2020. Autenticação: 68F66F83207EA3A38F76A661B51CCA8122AAD. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 20/066.231-7 e o código de segurança 2t2U Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/06/2020 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.


JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 3/67



Centro, CEP 78.425-000, Santo Afonso-MT; **Unidade de Atendimento Glória D'Oeste:** localizada na Rua Professora Maria Flores, Nº. 2037, Centro, CEP 78.293-000, Glória Do Oeste- MT; **Unidade de Atendimento Curvelândia:** localizada na Avenida Rio Branco, Nº. 2914, Centro, CEP 78.237-000, Curvelândia-MT; **Unidade de Atendimento Cristo Rei:** localizada na Rua Ary Paes Barreto, Nº. 1399, Bairro Cristo Rei, CEP 78.118-090, Várzea Grande-MT; **Unidade de Atendimento Couto Magalhães:** localizada na Avenida Couto Magalhães, Nº. 970, Bairro Centro-Norte, CEP 78.110-400, Várzea Grande-MT; **Unidade de Atendimento Denise:** localizada na Avenida Brasil, esquina com a Rua Tapira, S/N, Centro, CEP 78.380-000, Denise-MT; **Unidade de Atendimento Poconé:** localizada na Praça Bem Rondon, Nº. 777, Centro, CEP 78.175-000, Poconé-MT; **Unidade de Atendimento Redenção:** localizada na Avenida Brasil, Nº. 2525, Bairro Núcleo Urbano, CEP 68.553-052, Redenção-PA; **Unidade de Atendimento Parauapebas:** localizada na Rua E, Nº. 437, Bairro Cidade Nova, CEP 68.515-000, Parauapebas-PA; **Unidade de Atendimento Canaã dos Carajás:** localizada na Avenida Weyne Cavalcante, Nº. 480, Centro, CEP 68.537-000, Canaã dos Carajás-PA; **Unidade de Atendimento Nova Marabá:** localizada na Quadra Dezenove, Lote Especial, Folha 32, S/N, Bairro Nova Marabá, CEP 68.508-180, Marabá-PA; **Unidade de Atendimento Xinguara:** localizada na Avenida Xingu, Nº. 116, Centro, CEP 68.555-011, Xinguara-PA; **Unidade de Atendimento Rio Maria:** localizada na Rua 11, Nº. 588, Centro, CEP 68.530-000, Rio Maria-PA; **Agência Tucumã:** localizada na Avenida Pará, Nº. 630, Centro, CEP 68.385-000, Tucumã-PA; **Unidade de Atendimento Paragominas:** localizada na Avenida Presidente Vargas, Nº. 160, Bairro Angelim, CEP 68.625-130, Paragominas-PA; **Unidade de Atendimento Dom Eliseu:** localizada na Avenida Juscelino Kubistchek, Nº. 848, Centro, CEP 68633-000, Dom Eliseu-PA; **Unidade de Atendimento Rondon do Pará:** localizada na Rua Primeiro de Maio, Nº. 88, Centro, CEP 68.638-000, Rondon do Pará-PA; **Unidade de Atendimento Tomé-Açu:** localizada na Rua Professora Priscila, S/N, Quatro-Bocas, CEP 68.682-000, Tomé Açu-PA. A Assembleia se realizou de forma simultânea em locais distintos, por videoconferência, com o objetivo de facilitar o deslocamento, proporcionar maior participação dos delegados e evitar a aglomeração de pessoas em um único local, como medida de prevenção contra a epidemia de COVID-19, causada pelo coronavírus.

II. PRESENCAS: A Assembleia Geral Extraordinária e Ordinária realizou-se em 3ª convocação, com a presença de 108 (Cento e oito) delegados aptos a votar,

conforme registros de presenças. Total de delegados da cooperativa: 120 (cento e vinte).

III. CONVOCAÇÃO: A Assembleia Geral Extraordinária e Ordinária foi convocada na forma do que dispõem o artigo 38, §§ 1º. e 2º., da Lei nº. 5.764/71, artigo 14 do Estatuto Social, e artigo 5º, §2º, do Regulamento do Programa Pertencer, declarando-se que foram observados os seguintes procedimentos cumulativamente:

- a) o Edital de convocação, transcrito em folha anexa, foi afixado em locais apropriados das dependências comumente frequentadas pelos associados;
- b) o Edital de convocação foi publicado em 23 de março de 2020, no jornal Diário da Serra, página 2 - "Editais"; e, no dia 24 de março de 2020, na Gazeta Digital em Mato Grosso, página 7C - "Classifácil"; e no Diário do Pará, página B15 - "Economia";
- c) foi realizada comunicação aos associados por intermédio de carta convite, encaminhada no dia 23 de março de 2020.

IV. ORDEM DO DIA:

EM REGIME DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

1. Reforma e consolidação do Estatuto Social da Cooperativa em sua versão integral.
2. Aprovação do Código Eleitoral, Regulamento do Programa Pertencer e Regimento Interno do Sicredi.

EM REGIME DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

1. Prestação de contas relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2019, compreendendo:
 - Relatório da gestão;
 - Balanço dos dois semestres do correspondente exercício;
 - Demonstrativo das sobras;
 - Parecer da auditoria independente;
 - Parecer do Conselho Fiscal.
2. Destinação dos resultados.
3. Ratificação dos recursos advindos do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social.





4. Eleição dos componentes do Conselho Fiscal.
5. Fixação das cédulas de presença dos membros do Conselho Fiscal.
6. Outros assuntos de interesse do quadro social.

V. COMPOSIÇÃO DA MESA:

Presidente da Cooperativa e Presidente da Assembleia: Sr. Antonio Geraldo Wrobel;
Vice-Presidente da Cooperativa e Secretário da Assembleia: Sr. José Flores dos Santos;

Diretor Executivo: Sr. João Coelho Pinheiro;

Diretor de Negócios: Sr. Fabiano Rogério Martinez Garcia;

Diretor de Operações: Sra. Elisangela Dalmolin do Amaral Moura;

Observação: Durante a deliberação sobre a prestação de contas e sobre as cédulas de presença, presidiu a Assembleia o Sra. Greci Mara da Cruz.

VI. DELIBERAÇÕES:

EM REGIME DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

1. Reforma e consolidação do Estatuto Social da Cooperativa em sua versão integral.

O Presidente apresentou a proposta de reforma e consolidação do Estatuto Social da Cooperativa. Dentre as mudanças propostas, destacou a necessidade de modernizar dispositivos, atender anseios do quadro social, incrementar a segurança normativa no Sicredi, simplificar os textos dos documentos e facilitar o entendimento.

Em seguida, destacou que as alterações propostas estão detalhadas na revista distribuída aos participantes, e também previamente disponibilizada nas unidades de atendimento da Cooperativa. Na sequência, apresentou as as modificações nos seguintes tópicos do Estatuto Social: Normas de Integração ao Sicredi; Objeto social; Condições de associação; Direitos e Deveres do associado; Formas de desligamento; Capital social – formação e condições de retirada; Assembleias Gerais; Processo Eleitoral; Normas relacionadas ao Conselho de Administração, Conselho Fiscal e



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2267362 em 19/06/2020 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO DO SUDOESTE MT/PA - SICREDI SUDOESTE MT/PA, Nire 51400001260 e protocolo 200662317 - 08/06/2020. Autenticação: 68F66F83207EA3A38F76A661B51CCA8122AAD. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 20/066.231-7 e o código de segurança 2t2U Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/06/2020 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL pág. 6/67



Diretoria Executiva; Fundos sociais e apuração dos resultados; e Disposições transitórias e finais.

Realizados os esclarecimentos, a proposta de reforma e consolidação do Estatuto Social da Cooperativa foi colocada em votação e aprovada na íntegra pela unanimidade dos delegados.

O Estatuto Social consolidado com as alterações ora aprovadas passa a fazer parte integrante da presente ata, como seu anexo, sendo assinado pelo Presidente e pelo Vice-Presidente da Cooperativa.

2. Aprovação do Código Eleitoral, Regulamento do Programa Pertencer e Regimento Interno do Sicredi.

O Presidente apresentou as propostas dos novos normativos internos da Cooperativa e do Sistema Sicredi, quais sejam: Código Eleitoral, Regulamento do Programa Pertencer e Regimento Interno do Sicredi.

O Regulamento do Programa Pertencer orienta a organização do quadro social, participação dos Coordenadores de Núcleo e Assembleias, sendo propostas alterações para adequação ao novo estatuto social.

Já a proposta de alteração do Código Eleitoral traz aprimoramentos nos dispositivos que tratam da Comissão Eleitoral, regras de inscrição e homologação de chapas, inclusão de regra de desempate, previsão de práticas vedadas e penalidades aplicáveis.

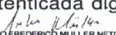
Finalmente, a proposta de alteração do Regimento Interno do Sicredi acrescenta novas situações enquadradas como infração de natureza grave e gravíssima; prevê novas penalidades e regras de aplicação.

Após amplo debate, os delegados aprovaram por unanimidade o Código Eleitoral, o Regulamento do Programa Pertencer e o Regimento Interno do Sicredi, documentos que permanecerão à disposição dos associados e interessados na sede da Cooperativa, assinados pelo Presidente, Vice-Presidente e Comissão designada.



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2267362 em 19/06/2020 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO DO SUDOESTE MT/PA - SICREDI SUDOESTE MT/PA, Nire 51400001260 e protocolo 200662317 - 08/06/2020. Autenticação: 68F66F83207EA3A38F76A661B51CCA8122AAD. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 20/066.231-7 e o código de segurança 2t2U Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/06/2020 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.


JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETARIO GERAL

pág. 7/67



EM REGIME DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

1. Prestação de contas relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2019.

O Presidente, Sr. Antonio Geraldo Wrobel, relatou as principais atividades desenvolvidas pela Cooperativa no ano de 2019 e as conquistas deste exercício.

O Diretor Executivo, Sr. João Coelho Pinheiro, fez um breve relato das ações e dos números do Sicredi em âmbito nacional, estadual e regional, destacando o número de associados, depósitos totais, patrimônio líquido ajustado e sobras, recursos totais e operações de crédito. Apresentou os números da Cooperativa, fazendo um comparativo entre os anos de 2017, 2018 e 2019.

A Diretora de Operações, Sra. Elisangela Dalmolin do Amaral Moura, apresentou o Balanço Patrimonial e o demonstrativo de resultado do ano de 2019.

Após, o Sr. Luiz Carlos da Silva, conselheiro fiscal, leu o parecer da Auditoria Independente e o parecer do Conselho Fiscal da Cooperativa, ambos favoráveis à aprovação do Balanço Patrimonial, da Demonstração do Resultado, das Notas Explicativas e demais documentos comprobatórios do semestre/exercício financeiro encerrado em 31 de dezembro de 2019.

Em seguida, o Sr. Antonio Geraldo Wrobel, passou os trabalhos da mesa para um associado indicado pela assembleia como Presidente *Ad Hoc*, a fim de conduzir a deliberação sobre a prestação de contas, sendo indicado como Presidente *Ad Hoc* o Sr. Greci Mara da Cruz.

Prestados os esclarecimentos necessários, os delegados presentes aprovaram por unanimidade as contas do exercício encerrado em 31 de dezembro de 2019, tendo deixado de votar os conselheiros fiscais, conselheiros de administração e os demais legalmente impedidos.

2. Destinação dos Resultados

O Presidente, Sr. Antonio Geraldo Wrobel, informou que a Cooperativa registrou resultado positivo no valor de R\$ 80.877.737,36 (oitenta milhões, oitocentos e setenta

e sete mil, setecentos e trinta e sete reais e trinta e seis centavos), sendo pago, de juros ao capital o valor de R\$ 9.117.391,74 (nove milhões, cento e dezessete mil, trezentos e noventa e um reais e setenta e quatro centavos), e destinado ao Fundo de Reserva, conforme disposição estatutária e decisão do Conselho de Administração, o valor de R\$ 11.371.841,90 (onze milhões, trezentos e setenta e um mil, oitocentos e quarenta e um reais e noventa centavos) referente a recuperação de crédito em prejuízo de anos anteriores.

Assim, as sobras líquidas apuradas no exercício de 2019 importaram na quantia de R\$ 60.388.503,72 (sessenta milhões, trezentos e oitenta e oito mil, quinhentos e três reais e setenta e dois centavos), sendo destinado, conforme disposição estatutária, ao Fundo de Reserva o valor de R\$ 27.174.826,67 (vinte e sete milhões, cento e setenta e quatro mil, oitocentos e vinte e seis reais e sessenta e sete centavos); ao Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES o valor de R\$ 3.019.425,19 (três milhões, dezenove mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e dezenove centavos); restando à disposição da Assembleia sobras remanescentes no valor de R\$ 30.194.251,86 (trinta milhões, cento e noventa e quatro mil, duzentos e cinquenta um reais e oitenta e seis centavos).

Em seguida, os delegados, por unanimidade, decidiram que, depois de pagos os juros ao capital, realizadas as destinações estatutárias e demais destinações já especificadas, as sobras remanescentes devem ser destinadas, até 30 de abril de 2020, da seguinte forma:

- a) 60% (sessenta por cento) deve ser creditado em conta corrente com transferência para poupança dos associados; e
- b) 40% (quarenta por cento) deve ser destinado adicionalmente ao Fundo de Reserva.

Os delegados aprovaram ainda, por unanimidade, que as sobras devem ser distribuídas proporcionalmente à utilização dos produtos e serviços da Cooperativa, utilizando os seguintes critérios: Conta Corrente (Depósito à vista) 20% (vinte por cento); Investimentos e Poupança 50% (cinquenta por cento); Crédito (Juros Pagos), exceto Crédito Rural e Repasse 15% (quinze por cento); Receita de Tarifas e de Produtos e Serviços 15% (quinze por cento).



3. Ratificação dos recursos advindos do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social.

Os delegados decidiram, por unanimidade, que os recursos do FATES devem ser destinados aos programas sociais da Cooperativa, programas educacionais, cursos técnicos e de formação de associados, colaboradores, conselheiros e dirigentes.

4. Eleição de membros para o Conselho Fiscal

O Coordenador da Comissão Eleitoral informou que houve a inscrição de uma chapa para o Conselho Fiscal e que os candidatos foram previamente avaliados, tendo sido verificada a regularidade de seus nomes.

Em seguida, depois de realizados os esclarecimentos necessários, o Coordenador da Comissão Eleitoral colocou o assunto em votação, tendo sido eleitos pela unanimidade dos delegados presentes os seguintes componentes para o Conselho Fiscal da Cooperativa:

Conselheiros efetivos:

Sr. Luiz Carlos da Silva, brasileiro, 21/05/1971, filho de Astrogildo Fernandes da Silva e Maria da Paixão da Silva, divorciado, Contador, portador do RG nº. 610871-SSP/MT e CPF/MF nº. 432.322.641-15, residente e domiciliado na Rua Olívio de Lima, nº 157-W – Centro, em Tangará da Serra-MT, CEP 78300-000, email:luizcarlos@consultabeisnet.com.br;

Sr. Claudio Giuseppe Terzi, brasileiro, nascido em 23/06/1963, filho de Ottavio Terzi e Isabel das Chagas Terzi, casado, com regime Parcial de Bens, Engenheiro Agrônomo, portador do RG nº. 11139251, SSP/SP e CPF/MF nº. 473.222.506-30, residente e domiciliado na Rua Antonio Hortolani, nº 157-N – Condomínio Comercial Tangará, Sala 05 – Centro em Tangará da Serra-MT, CEP 78300-000, email: claudiogterzi@gmail.com;

Sr. Georgia Malossi Queiroz, brasileira, nascida em 17/01/1989, filha de José Valentim Santos de Queiroz e Silvia Laura Malossi Cuogui de Queiroz, solteira, Comerciante, portadora da RG nº 36.944.143-6-SSP/SP e do CPF nº 027.842.601-





86, residente e domiciliada na Rua Clementino Vitório Turati, nº 1957-S – Cidade Alta em Tangará da Serra-MT, CEP 78300-000, email: georgia_queiroz@hotmail.com;

Conselheiros Suplentes:

1º Suplente: Sr. Cesar Luis Souto Olyntho, brasileiro, nascido em 31/03/1989, filho de Paulo Cesar Nogueira Olyntho e Maria Helena Souto Olyntho, casado, com Comunhão Parcial de Bens, gerente administrativo, portador do RG nº. 2062215-5-SSP/MT e do CPF nº 029.479.361-59, residente e domiciliado na Rua 15, nº 152-S, Edifício Buriti, apart. 401 - Centro em Tangará da Serra-MT, CEP 78300-000, e-mail: cesar.olyntho@outlook.com;

2º Suplente: Sr. Marcus Vinicius Gomes, brasileiro, nascido em 30/08/1983, filho de Marcus Augusto Gomes e Alverina Lucia Gomes, casado, com regime Comunhão Parcial de Bens, Gerente de Contabilidade e Fiscal, portador do RG nº.12842591 – SSP/MT e do CPF nº. 881.382.591-91, residente e domiciliado à Av. Arquimedes Pereira Lima, nº 688, Torre 01, apart. 1103 – Bairro Jardim das Américas em Cuiabá / MT, CEP 78060-040, e-mail: vinicius_tga@msn.com;

3º Suplente: Sr. Claudio Cezar Bicalho, brasileiro, nascido em 11/03/1961, filho de Clodomiro Figueredo Bicalho e Maria de Lourdes Rocha, separado judicialmente, Pecuarista, portador do RG nº. 108664-SSP/PA e do CPF nº 092.244.672-53, residente e domiciliado a Rua Geraldo Sarmento, nº 58, Bairro Nova Conquista em Paragominas-PA, CEP: 68627-455, e_mail: claudio.bicalho@hotmail.com.

Desta votação se abstiveram os legalmente impedidos.

Posse: O Presidente declarou eleitos os novos componentes do Conselho Fiscal e informou à Assembleia que a posse depende da aprovação dos nomes pelo Banco Central do Brasil na forma da Resolução CMN/BACEN nº 4.122/2012.


Mandato: Os membros eleitos para compor o Conselho Fiscal exercerão seus cargos até a Assembleia Geral Ordinária de 2023, podendo o mandato se estender até a posse dos substitutos.

5. Fixação das cédulas de presença dos membros do Conselho Fiscal.



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2267362 em 19/06/2020 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO DO SUDOESTE MT/PA - SICREDI SUDOESTE MT/PA, Nire 51400001260 e protocolo 200662317 - 08/06/2020. Autenticação: 68F66F83207EA3A38F76A661B51CCA8122AAD. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 20/066.231-7 e o código de segurança 2t2U Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/06/2020 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.


JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL pág. 11/67



O Presidente passou os trabalhos da mesa para o Sr. Greci Mara da Cruz, associado indicado pela Assembleia como Presidente *Ad Hoc*, a fim de conduzir a deliberação sobre a matéria.

Em seguida, foi apresentada proposta de manutenção do valor pago aos membros do Conselho Fiscal da Cooperativa a título de cédula de presença, que é atualmente de R\$ 3.150,00 (três mil, cento e cinquenta reais) por mês. Depois de amplo debate, a proposta foi aprovada pela unanimidade da Assembleia.

O valor da cédula de presença do Conselheiro Fiscal será reajustado anualmente no mesmo mês e percentual do reajuste praticado ao Presidente.

Vigência do pagamento – as verbas ora aprovadas serão aplicadas imediatamente para os membros do Conselho Fiscal com mandato em vigor, e aos novos membros eleitos, a partir da posse, observados os prazos e rotinas de folha de pagamento.

6. Outros assuntos de interesse do quadro social.

O Presidente Antonio Geraldo Wrobel apresentou o Cenário de Expansão da área de atuação da Cooperativa; bem como o modelo de Gestão de Resultado com Propósito; as Prioridades Estratégicas para 2020; NPS; Pesquisa da FIPE (Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas) que mostra os impactos gerados nos municípios onde há Cooperativas; Cronogramas de visitas técnicas dos Coordenadores de Núcleo à Centro Administrativo Sicredi.

Nada mais.

VII. ASSINATURAS NO LIVRO DE ATAS:

Presidente da Cooperativa e Presidente da Assembleia, Sr. Antonio Geraldo Wrobel.

Vice-Presidente da Cooperativa e Secretário da Assembleia, Sr. José Flores dos Santos.

Comissão designada: Sr. Alceu Luiz Grapeggia, Sra. Cristina Lucena Pereira Dias, Sra. Aline Carla Perini, Sr. Wesley Gonçalves de Oliveira, Sra. Greci Mara da Cruz.

VIII. ENCERRAMENTO:



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2267362 em 19/06/2020 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO DO SUDOESTE MT/PA - SICREDI SUDOESTE MT/PA, Nire 51400001260 e protocolo 200662317 - 08/06/2020. Autenticação: 68F66F83207EA3A38F76A661B51CCA8122AAD. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 20/066.231-7 e o código de segurança 2t2U Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/06/2020 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.


JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 12/67



DECLARAMOS PARA OS DEVIDOS FINS QUE A PRESENTE ATA É CÓPIA FIEL E AUTÊNTICA DA QUE SE ENCONTRA LAVRADA NO LIVRO DE ATAS DE ASSEMBLEIA GERAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO DO SUDOESTE MT/PA – SICREDI SUDOESTE MT/PA.

Tangará da Serra / MT, 04 de abril de 2020.

Antonio Geraldo Wrobel
Presidente

José Flores dos Santos
Vice-Presidente



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2267362 em 19/06/2020 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO DO SUDOESTE MT/PA - SICREDI SUDOESTE MT/PA, Nire 51400001260 e protocolo 200662317 - 08/06/2020. Autenticação: 68F66F83207EA3A38F76A661B51CCA8122AAD. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 20/066.231-7 e o código de segurança 2t2U Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/06/2020 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

Julio Frederico Muller Neto
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 13/67



Art. 35. Aos membros da Diretoria Executiva cabem as seguintes atribuições, dentre outras, observados o § 2º do art. 32 deste Estatuto e o detalhamento previsto em normativos internos do Sicredi:

I - Ao Diretor Executivo:

- a) fomentar e apoiar o relacionamento das áreas executivas com os Conselhos de Administração e Fiscal da Cooperativa, subsidiando e apoiando os trabalhos;
- b) prover recursos e garantir a implantação e acompanhamento dos programas de desenvolvimento do cooperativismo e de sustentabilidade do Sicredi na área de atuação da Cooperativa;
- c) responder pelos planos de expansão e atividades da Cooperativa, de acordo com o potencial de mercado, sempre primando pelo desenvolvimento sustentável e sólido;
- d) coordenar e acompanhar a execução do orçamento da Cooperativa a partir das deliberações do Conselho de Administração;
- e) responder pela gestão do desempenho e acompanhamento dos resultados da Cooperativa, primando pelo atingimento pleno das metas acordadas no planejamento anual da Cooperativa, além de monitorar e intervir em unidades de atendimento, conforme o planejamento econômico e financeiro da Cooperativa;
- f) responder, formalmente, pelas responsabilidades indicadas perante os órgãos reguladores e fiscalizadores;
- g) elaborar e encaminhar ao Conselho de Administração, por meio do Presidente, para apreciação, o plano de trabalho, anual ou plurianual, bem como propostas orçamentárias, implementando a sua execução;
- h) representar a cooperativa nas deliberações de normas e regulamentos sistêmicos.

II - Ao Diretor de Operações:

- a) responder pelas análises gerenciais sobre as demonstrações financeiras, pelos controles contábeis e tributários e os indicadores de desempenho da Cooperativa;
- b) responder pelas atividades de controles internos, compliance e riscos, bem como encaminhar as providências no processo de supervisão e assegurar o respeito às normas internas e à legislação;
- c) responder, formalmente, pelas responsabilidades indicadas perante os órgãos reguladores e fiscalizadores.

III - Ao Diretor de Negócios:

Classificação da informação: Uso Interno



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2267362 em 19/06/2020 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO DO SUDOESTE MT/PA - SICREDI SUDOESTE MT/PA, Nire 51400001260 e protocolo 200662317 - 08/06/2020. Autenticação: 68F66F83207EA3A38F76A661B51CCA8122AAD. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 20/066.231-7 e o código de segurança 2t2U Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/06/2020 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

Julio Frederico Muller Neto
SECRETÁRIO GERAL

pág. 40/67

- a) elaborar e responder pela implementação do planejamento tático para as carteiras de produtos e serviços a partir das diretrizes do planejamento estratégico sistêmico e aqueles definidos pelo Conselho de Administração;
- b) responder pela gestão do desempenho e acompanhamento dos resultados das unidades de atendimento, primando pelo atingimento pleno das metas acordadas no planejamento anual da Cooperativa;
- c) responder e acompanhar a execução do orçamento do crédito rural, bem como das suas exigibilidades;
- d) responder pela execução dos planos de expansão da Cooperativa em consonância às deliberações da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração;
- e) responder, formalmente, pelas responsabilidades indicadas perante os órgãos reguladores e fiscalizadores.

§ 1º É vedada a qualquer dos membros da Diretoria Executiva a prática de atos de liberalidade às custas da Cooperativa, permitida a concessão de avais, fianças e outras garantias, em nome da Cooperativa, desde que pertinentes ao seu objeto social e conforme previsto neste Estatuto Social.

§ 2º A Diretoria Executiva não é um órgão colegiado, podendo, entretanto, reunir-se presencialmente e/ou à distância, por meios físicos e/ou eletrônicos, sempre que convocada pelo Diretor Executivo, para decidir sobre matérias de sua competência, especialmente aquelas definidas no art. 34 deste Estatuto Social, quando a natureza do ato requerer decisão conjunta dos Diretores ou quando estes entenderem necessária a formalização de reunião.

§ 3º As deliberações e as demais ocorrências substanciais nas reuniões constarão de atas, aprovadas e assinadas pelos membros presentes.

Art. 36. Em caso de vacância do cargo de qualquer dos Diretores, nos termos do art. 27, § 5º, incisos III a VI deste Estatuto Social, o Conselho de Administração indicará o respectivo substituto, cujo mandato coincidirá com os mandatos dos demais Diretores. A vaga, todavia, se cabível e a critério do Conselho de Administração poderá deixar de ser preenchida, sendo certo que, nesse caso, as respectivas funções serão exercidas por outros Diretores.

Parágrafo único. Em caso de vacância de todos os cargos da Diretoria Executiva, o Conselho de Administração indicará gestor executivo interino para o exercício das atribuições pelo período máximo de 90 (noventa) dias.

Art. 37. Os Conselheiros de Administração e os Diretores, com o seu patrimônio pessoal, respondem solidariamente pelas obrigações assumidas pela Cooperativa durante a sua gestão, até que se cumpram integralmente.

Classificação da informação: Uso Interno



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2267362 em 19/06/2020 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO DO SUDOESTE MT/PA - SICREDI SUDOESTE MT/PA, Nire 51400001260 e protocolo 200662317 - 08/06/2020. Autenticação: 68F66F83207EA3A38F76A661B51CCA8122AAD. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 20/066.231-7 e o código de segurança 2t2U Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/06/2020 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

§ 1º Os Administradores que derem causa à insuficiência de liquidez no Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis, ou, por gestão temerária ou omissão grave de deveres, determinarem prejuízo à Sociedade, responderão, diretamente, com seu próprio patrimônio pelo ressarcimento dos danos;

§ 2º A Cooperativa, por meio de seus órgãos sociais, em conjunto ou isoladamente, desde já aqui autorizados, tomará prontamente as medidas cabíveis, inclusive no âmbito judicial, para promover a responsabilização dos Conselheiros de Administração e Diretores cujas ações ou omissões, na forma do parágrafo anterior, tenham como consequência quaisquer dos resultados nele referidos.

CAPÍTULO VIII

DO CONSELHO FISCAL

Art. 38. A administração da Cooperativa será fiscalizada assídua e minuciosamente por um Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, todos associados pessoas físicas, eleitos pela assembleia geral, observando-se, quanto às condições e aos requisitos para a candidatura e o exercício das funções, o disposto no art. 27, incisos I a XV, deste Estatuto.

§ 1º A eleição dos membros do Conselho Fiscal requer chapa (s) completa (s), independente (s) e desvinculada (s) da eleição do Conselho de Administração, com indicação da ordem de suplência, observadas as demais condições de que trata o § 1º do art. 27 deste Estatuto.

§ 2º O membro do Conselho Fiscal não deve ser habitual prestador de serviços ou fornecedor de produtos para a Cooperativa, seja na condição de pessoa natural ou por meio de pessoa jurídica da qual seja sócio, considerando-se habitual a prestação de serviços ou o fornecimento de produtos que, nos últimos 12 (doze) meses, tenha frequência superior a 3 (três) ocorrências ou, independentemente da frequência, duração superior a 2 (dois) meses.

§ 3º O mandato será de 3 (três) anos, com renovação de, ao menos, 2 (dois) membros a cada eleição, sendo 1 (um) efetivo e 1 (um) suplente.

§ 4º Os conselheiros eleitos permanecerão em exercício até a posse dos sucessores.

Art. 39. O Conselho Fiscal reúne-se, mensalmente de forma ordinária e, extraordinariamente, sempre que necessário, decidindo por maioria. Suas deliberações e demais ocorrências substanciais nas reuniões constarão de ata, aprovada e assinada pelos membros presentes.

Classificação da informação: Uso Interno



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2267362 em 19/06/2020 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO DO SUDOESTE MT/PA - SICREDI SUDOESTE MT/PA, Nire 51400001260 e protocolo 200662317 - 08/06/2020. Autenticação: 68F66F83207EA3A38F76A661B51CCA8122AAD. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 20/066.231-7 e o código de segurança 2t2U Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/06/2020 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 42/67



§ 1º Em sua primeira reunião escolherá, dentre seus integrantes efetivos, um coordenador, incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos, e um secretário.

§ 2º As reuniões poderão, ainda, ser convocadas por qualquer de seus membros e por solicitação da assembleia ou do Conselho de Administração.

§ 3º Ausentes o coordenador e/ou o secretário, serão escolhidos substitutos na ocasião.

§ 4º As reuniões do Conselho Fiscal poderão ser presenciais e/ou à distância, por meios físicos e/ou eletrônicos.

Art. 40. Quando da ausência temporária, ou em caso de vacância, os conselheiros efetivos serão substituídos pelos suplentes, obedecida a ordem estabelecida na ata de eleição.

§ 1º Ocorrendo 4 (quatro) ou mais vagas no Colegiado, o Presidente do Conselho de Administração convocará a assembleia geral para o devido preenchimento, no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 2º Aplicam-se ao Conselho Fiscal as hipóteses de vacância previstas no art. 27, § 5º, deste Estatuto, cabendo ao próprio Colegiado apreciar as justificativas sobre faltas de seus membros.

§ 3º Na hipótese de o conselheiro ser indicado como candidato a cargo político-partidário, deverá apresentar pedido de renúncia ao cargo eletivo na Cooperativa em até 48 (quarenta e oito) horas após a data da convenção do partido em que for confirmada a indicação, sob pena de vacância do cargo.

Art. 41. Entre outras atribuições decorrentes da legislação, deste Estatuto e dos normativos sistêmicos, compete ao Conselho Fiscal:

I - exercer assídua fiscalização sobre o patrimônio, as operações com associados, os serviços e os atos dos administradores;

II - controlar assiduamente a movimentação financeira, as disponibilidades de recursos, as despesas, os investimentos e a regularidade de sua efetivação, bem como os valores e documentos sob custódia;

III - avaliar a política de empréstimos e exercer o monitoramento sobre sua concessão;

IV - analisar as demonstrações contábeis elaboradas periodicamente pela Cooperativa e opinar sobre a regularidade das contas da administração e as demonstrações contábeis do exercício social, elaborando o respectivo parecer, que conterà, se for o caso, os votos dissidentes, bem como o cumprimento das normas sobre as atividades sociais e interesses da Cooperativa, apresentando parecer à assembleia geral, podendo assessorar-se de auditores internos e externos para prestar informações necessárias ao desempenho de suas funções;

Classificação da informação: Uso Interno



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2267362 em 19/06/2020 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO DO SUDOESTE MT/PA - SICREDI SUDOESTE MT/PA, Nire 51400001260 e protocolo 200662317 - 08/06/2020. Autenticação: 68F66F83207EA3A38F76A661B51CCA8122AAD. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.juceemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 20/066.231-7 e o código de segurança 2t2U Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/06/2020 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 43/67



V - tomar conhecimento dos relatórios de auditoria interna produzidos pelos auditores da Central e pela auditoria independente, contribuindo com o trabalho desses profissionais e cobrando firmemente, da administração, as correções cuja necessidade for indicada nos documentos;

VI - averiguar o cumprimento, pela administração da Cooperativa, das disposições deste Estatuto e dos demais normativos oficiais e do próprio Sistema, bem como das deliberações da assembleia geral, do Conselho de Administração e de outros colegiados deliberativos sistêmicos, formalmente instituídos, relativamente a matérias estratégico-corporativas de interesse do conjunto das cooperativas singulares e respectivas centrais integrantes do Sicredi;

VII - relatar ao conselho de administração as conclusões de seus trabalhos, alertando sobre as irregularidades constatadas e, na ausência de providências por parte deste, denunciar o fato, oportunamente, à assembleia geral e à Central;

VIII - examinar os relatórios de risco gerados pelas entidades centralizadoras a respeito do cenário de risco da instituição, averiguando o cumprimento pela administração da Cooperativa dos postulados de cada relatório;

IX - opinar sobre as propostas dos órgãos de administração, a serem submetidas à assembleia geral, relativas à incorporação, à fusão ou ao desmembramento da cooperativa;

X - convocar assembleia geral, por deliberação da maioria de seus membros, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes.

§ 1º Os membros efetivos do Conselho Fiscal são solidariamente responsáveis, inclusive em relação aos prejuízos decorrentes, pelos atos e fatos irregulares da administração da Cooperativa, cuja prática decorra de sua comprovada omissão, displicência, falta de acuidade, de pronta advertência ao Conselho de Administração e, na inércia ou renitência deste, de oportuna denúncia à assembleia geral.

§ 2º A Cooperativa, por meio de seus órgãos sociais, em conjunto ou isoladamente, desde já aqui autorizados, tomará prontamente as medidas cabíveis, inclusive no âmbito judicial, para promover a responsabilização dos conselheiros e diretores pelos prejuízos causados na forma do parágrafo anterior.

CAPÍTULO IX

DA FIXAÇÃO DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO, RESULTADOS E FUNDOS SOCIAIS

Art. 42. O exercício social coincide com o ano civil.

Art. 43. Levantar-se-ão dois balanços no exercício, sendo um no último dia de junho e outro no último dia de dezembro.

Classificação da informação: Uso Interno



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2267362 em 19/06/2020 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO DO SUDOESTE MT/PA - SICREDI SUDOESTE MT/PA, Nire 51400001260 e protocolo 200662317 - 08/06/2020. Autenticação: 68F66F83207EA3A38F76A661B51CCA8122AAD. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 20/066.231-7 e o código de segurança 2t2U Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/06/2020 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 44/67



Art. 44. As sobras apuradas ao final de cada exercício (resultado consolidado) serão destinadas da seguinte forma:

I - 45% (quarenta e cinco por cento), no mínimo, para o Fundo de Reserva, destinado a reparar perdas e a atender ao desenvolvimento da Cooperativa;

II - 5% (cinco por cento), no mínimo, para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES), destinado à prestação de assistência aos associados, seus familiares e aos empregados da Cooperativa;

III - o saldo que restar ficará à disposição da assembleia geral, para destinações que entender convenientes, obedecido o disposto no § 1º deste artigo.

§ 1º Sempre que a Cooperativa não atingir a estrutura patrimonial exigida/estipulada, pela autoridade monetária e por normas internas do Sicredi, para suportar as operações necessárias ao cumprimento de seus objetivos, as sobras disponíveis, obedecida a sistemática de rateio prevista neste Estatuto, deverão ser transformadas, até o limite necessário, em novas quotas-partes de capital dos associados ou destinadas adicionalmente ao próprio Fundo de Reserva.

§ 2º Poderão ser destinadas ao Fundo de Reserva antes da apuração das destinações obrigatórias as doações sem destinação específica; e, a critério do Conselho de Administração, os valores em prejuízo recuperados de exercícios anteriores e outros valores recuperados, inclusive em decorrência da regulamentação aplicável.

Art. 45. A destinação das sobras e o rateio das perdas dar-se-ão proporcionalmente às operações realizadas pelos associados, conforme fórmula de cálculo estabelecida pela assembleia geral.

Parágrafo único. É facultada, mediante decisão da assembleia geral, compensar, por meio de sobras dos exercícios seguintes, o saldo remanescente das perdas verificadas no exercício findo.

Art. 46. O Fundo de Reserva e o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social são indivisíveis entre os associados.

CAPÍTULO X DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 47. Além de outras hipóteses previstas em lei, a Cooperativa dissolve-se de pleno direito:

I - quando assim deliberar a assembleia geral, desde que 20 (vinte) associados, no mínimo, não se disponham a assegurar a sua continuidade;

II - pela alteração de sua forma jurídica;

Classificação da informação: Uso Interno



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2267362 em 19/06/2020 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO DO SUDOESTE MT/PA - SICREDI SUDOESTE MT/PA, Nire 51400001260 e protocolo 200662317 - 08/06/2020. Autenticação: 68F66F83207EA3A38F76A661B51CCA8122AAD. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 20/066.231-7 e o código de segurança 2t2U Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/06/2020 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 45/67



III - pela redução do número de associados, para menos de 20 (vinte), ou de seu capital social mínimo se, até a assembleia geral subsequente, realizável em prazo não inferior a 6 (seis) meses, não forem restabelecidos;

IV - pelo cancelamento da autorização para funcionar;

V - pela paralisação de suas atividades normais por mais de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 48. A liquidação da Sociedade obedecerá às normas legais e regulamentares próprias.

CAPÍTULO XI

DA OUVIDORIA - OUVIDORIA COMPARTILHADA

Art. 49. A Cooperativa manterá convênio para execução das atividades de ouvidoria com entidade integrante do Sistema, na forma da legislação vigente.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 50. Os prazos previstos neste Estatuto serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia de início e incluindo-se o dia final.

Art. 51. As correspondências, notificações e comunicações, físicas ou eletrônicas, encaminhadas pela Cooperativa ao associado com base nos seus dados cadastrais presumir-se-ão recebidas no prazo de 5 (cinco) dias, contados do seu envio.

Art. 52. A cooperativa possui legitimidade extraordinária autônoma concorrente para agir como substituta processual em defesa dos direitos coletivos de seus associados quando a causa de pedir versar sobre atos de interesse direto dos associados que tenham relação com as operações de mercado da cooperativa, mediante autorização manifestada individualmente pelo associado ou por meio de assembleia geral que delibere sobre a propositura da medida judicial.

Art. 53. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a legislação e os princípios cooperativistas, ouvidos, quando for a hipótese, os órgãos sociais.

Art. 54. No ano 2023, a composição do Conselho de Administração deverá ser alterada para um Presidente, um Vice-Presidente e 09 (nove) conselheiros.

Tangará da Serra / MT, 04 de Abril de 2020.

Antonio Geraldo Wrobel
Presidente

José Flores dos Santos
Vice-Presidente

Classificação da informação: Uso Interno



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2267362 em 19/06/2020 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO DO SUDOESTE MT/PA - SICREDI SUDOESTE MT/PA, Nire 51400001260 e protocolo 200662317 - 08/06/2020. Autenticação: 68F66F83207EA3A38F76A661B51CCA8122AAD. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 20/066.231-7 e o código de segurança 2t2U Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/06/2020 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 46/67



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO DO SUDOESTE MT/PA - SICREDI SUDOESTE MT/PA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 32.995.755/0001-60
Certidão n°: 14306324/2022
Expedição: 05/05/2022, às 17:05:54
Validade: 01/11/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO DO SUDOESTE MT/PA - SICREDI SUDOESTE MT/PA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **32.995.755/0001-60**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO DO SUDOESTE MT/PA - SICREDI SUDOESTE MT/PA

Natureza Jurídica: COOPERATIVA

Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
5140000126-0	32.995.755/0001-60	26/06/1989	26/06/1989

Endereço Completo:

RUA NEFTES DE CARVALHO 489-S 10 PISO - BAIRRO JARDIM DUAS PONTES CEP 78306-000 - TANGARA DA SERRA/MT

Objeto Social:

PRATICAR AS OPERACOES PROPRIAS DE COOPERATIVAS DE CREDITO, INCLUSIVE FINANCIAMENTO HABITACIONAL, DE ACORDO COM A LEGISLACAO E REGULAMENTACAO VIGENTES, PROPICIAR AOS SEUS ASSOCIADOS, INCLUSIVE MEDIANTE CONVENIO COM ENTIDADE PUBLICA OU PRIVADA, NOS TERMOS DA REGULAMENTACAO VIGENTE, O ACESSO A PRODUTOS SEGUROS, PLANO DE PREVIDENCIA, CONSORCIOS, EMISSAO E ADQUIRENCIA DE CARTOES E OUTROS MEIOS DE PAGAMENTO, COMPENSACAO DE CHEQUES E OUTROS PAPEIS, CREDITO COM RECURSOS OFICIAIS OU REPASSADOS POR OUTRAS INSTITUICOES FINANCEIRAS, CAMBIO, POUPANCA, FUNDOS E CLUBES DE INVESTIMENTO, E QUALQUER OUTRO PRODUTO E SERVICO FINANCEIRO E NAO FINANCEIRO, NAO VEDADO PELA LEGISLACAO VIGENTE, DESENVOLVER E IMPLEMENTAR PROGRAMAS EDUCACIONAIS, DE PESQUISA, DE ENSINO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL, DENTRE OUTROS, QUE TENHAM COMO OBJETO A PRATICA DO COOPERATIVISMO, DO EMPREENDEDORISMO, DA CIDADANIA, DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E DE OUTROS VALORES UNIVERSAIS. PARAGRAFO UNICO. EM TODOS OS ASPECTOS DE SUAS ATIVIDADES SERAO RIGOSAMENTE OBSERVADOS OS PRINCIPIOS DA NEUTRALIDADE POLITICA E INDISCRIMINACAO RELIGIOSA, RACIAL E SOCIAL. ART. 4, A COOPERATIVA PODE, AINDA, NOS LIMITES DA LEGISLACAO, REGULAMENTACAO E DAS NORMAS SISTEMICAS, PARTICIPAR DO CAPITAL DE OUTRAS EMPRESAS OU ENTIDADES DO SISTEMA, ASSIM COMO VALER-SE DOS SERVICOS DA CENTRAL E DAS DEMAIS ENTIDADES INTEGRANTES DO SICREDI, ESPECIALMENTE EM RELACAO AQUELAS ATIVIDADES QUE POSSAM SER ORGANIZADAS EM COMUM COM O OBJETIVO DE GANHO DE ESCALA.

Capital: R\$ 140.509.419,97

CENTO E QUARENTA MILHÕES E QUINHENTOS E NOVE MIL E QUATROCENTOS E DEZENOVE REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS

Capital Integralizado: R\$ 20.000,00

VINTE MIL REAIS

Prazo de Duração

INDETERMINADO

Diretoria

CPF/NIRE	Nome	Tér. Mandato	Cargo
759.615.471-91	ADOLFO DOMINGOS PETRY	31/03/2023	CONSELHEIRO
002.588.778-55	ANTONIO CARLOS MANZOLI	31/03/2023	CONSELHEIRO
201.790.499-68	ANTONIO GERALDO WROBEL	30/03/2023	PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
881.266.091-68	CLAUDIO ROBERTO FERREIRA DOS REIS	06/12/2023	CONSELHEIRO DE ADMINISTRACAO
819.625.841-00	ELISANGELA DALMOLIN DO AMARAL MOURA	31/05/2024	DIRETORA DE OPERACOES
488.739.001-78	FABIANO ROGERIO MARTINEZ GARCIA	31/05/2024	DIRETOR DE NEGOCIOS
017.873.891-38	FERNANDO VILELA DE LIMA	31/03/2023	CONSELHEIRO
339.988.091-04	GERALDO DE SOUZA MACEDO	31/03/2023	CONSELHEIRO
329.782.941-91	JOAO COELHO PINHEIRO	31/05/2024	DIRETOR EXECUTIVO
008.136.992-15	JORGE BICHARA NETO	26/10/2023	CONSELHEIRO
441.352.119-68	JOSE FLORES DOS SANTOS	31/03/2023	CONSELHEIRO DE ADMINISTRACAO
175.995.553-15	JOSE MESSIAS GOMES	31/03/2023	CONSELHEIRO
255.809.778-40	LUCIANO DE SALES	31/03/2023	CONSELHEIRO DE ADMINISTRACAO

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEMAT (<http://www.jucemat.mt.gov.br/>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C220004404211 e visualize a certidão)



22/072.915-8



Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO DO SUDOESTE MT/PA - SICREDI SUDOESTE MT/PA
Natureza Jurídica: COOPERATIVA

Diretoria

CPF/NIRE	Nome	Tér. Mandato	Cargo
791.697.672-20	TOMAS PERES	06/12/2023	CONSELHEIRO DE ADMINISTRACAO
206.762.551-91	VALDIR SALVALAGGIO	31/03/2023	CONSELHEIRO

Status: XXXXXXXX Situação: ATIVA

Último Arquivamento: 25/04/2022 Número: 2513452

Ato 017 - ATA DE REUNIAO DO CONSELHO ADMINISTRACAO

Evento(s) 026 - ABERTURA DE FILIAL EM OUTRA UF

Empresa(s) Antecessora(s)

Nome Anterior	Nire	Número Aprovação	UF	Tipo Movimentação
COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DO OESTE DE MATO GROSSO LTDA	5140000126-0	990230538	xx	ALTERAÇÃO DE NOME EMPRESARIAL
COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS DO SUDOESTE DE MATO GROSSO-SICREDI SUDOESTE MT	5140000126-0	20170254941	xx	ALTERAÇÃO DE NOME EMPRESARIAL
COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS DO OESTE DE MATO GROSSO-SICREDI OESTE MT	5140000126-0	20090725328	xx	INCORPORACAO

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEMAT (<http://www.juceamat.mt.gov.br/>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C220004404211 e visualize a certidão)



22/072.915-8

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso



Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO DO SUDOESTE MT/PA - SICREDI SUDOESTE MT/PA
Natureza Jurídica: COOPERATIVA

Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela

Nire	CNPJ	Endereço
1590200621-8	32.995.755/0043-19	TRAVESSA NOSSA SENHORA DA CONCEICAO, SN, BAIRRO CENTRO, 68527-000, ABEL FIGUEIREDO/PA
1590202796-7	32.995.755/0062-81	TRAVESSA JULIO CESAR, 173, BAIRRO CENTRO, 68690-000, ACARA/PA
1590202846-7	32.995.755/0069-58	RODOVIA PA 279, S/N, LOTE 03 QUADRA07, BAIRRO CENTRO, 68533-000, AGUA AZUL DO NORTE/PA
5190025565-1	32.995.755/0003-21	AVENIDA PRACA DA INDEPENDENCIA, 855-E, (UNIDADE DE ATENDIMENTO ARENAPOLIS), BAIRRO CENTRO, 78420-000, ARENAPOLIS/MT
1590202797-5	32.995.755/0063-62	AVENIDA BERNARDO SAYAO, 610, BAIRRO CENTRO, 68658-000, AURORA DO PARA/PA
1590202847-5	32.995.755/0070-91	AVENIDA ANTONIO BAIAC, 122, BAIRRO CENTRO, 68465-000, BAIAC/PA
5190052727-9	32.995.755/0052-00	AVENIDA MARECHAL RONDON, 313, BAIRRO CENTRO, 78190-000, BARAO DE MELGACO/MT
1590201709-1	32.995.755/0055-52	AVENIDA FRANCISCO VINAGRE, LOTE 15. QUADRA 261, LT 15, BAIRRO VILA DOS CABANOS, 68445-000, BARCARENA/PA
5190025560-1	32.995.755/0007-55	PRACA ELIAZARIO A. JONY SOUZA, SN, (UNIDADE DE ATENDIMENTO BARRA DO BUGRES), BAIRRO CENTRO, 78390-000, BARRA DO BUGRES/MT
1590201647-7	32.995.755/0046-61	AVENIDA JARBAS PASSARINHO, LT 585, LOTE 585, BAIRRO CENTRO, 68525-000, BOM JESUS DO TOCANTINS/PA
1590202286-8	32.995.755/0058-03	AVENIDA BELEM, LOTE N 16, QUADRA N 33, 213, BAIRRO SETOR COMERCIAL, 68488-000, BREU BRANCO/PA
5190031371-6	32.995.755/0018-08	RUA JOAO PESSOA, 84, : RUA PRACA BARAO,, BAIRRO CENTRO, 78210-040, CACERES/MT
5190053143-8	32.995.755/0056-33	AVENIDA 7 DE SETEMBRO, 319, BAIRRO CENTRO, 78210-106, CACERES/MT
5190025566-0	32.995.755/0010-50	AVENIDA BRASIL ESQUINA COM A RUA BELEM, 703, LOT PATRIMONIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS, BAIRRO LOTEAMENTO PATRIMONIO, 78360-000, CAMPO NOVO DO PARECIS/MT
5190042579-4	32.995.755/0010-50	AVENIDA BRASIL, SN, ESQ. C/RUA BELEM (UNIDADE DE ATENDIMENTO PARECIS), BAIRRO PATRIMONIO DE C. N. DO PARECIS, 78360-000, CAMPO NOVO DO PARECIS/MT
5190025567-8	32.995.755/0002-40	RUA VALDIR MAZUTTI, 308S, BAIRRO CENTRO, 78319-000, CAMPOS DE JULIO/MT
1590045291-1	32.995.755/0033-47	AVENIDA WEYNE CAVALCANTE, 480, BAIRRO CENTRO, 68537-000, CANAA DOS CARAJAS/PA
1590201651-5	32.995.755/0050-48	AVENIDA AVENIDA SETE DE SETEMBRO COM A RUA DR. FRANCISCO, 31, LOTE 31 QUADRA85, BAIRRO CENTRO, 68540-000, CONCEICAO DO ARAGUAIA/PA
1590202495-0	32.995.755/0061-09	AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, S/N, QUADRA131 LOTE 27, BAIRRO CENTRO, 68685-000, CONCORDIA DO PARA/PA
1590202924-2	32.995.755/0071-72	AVENIDA TUCUPI, 24, BAIRRO CENTRO, 68523-000, CURIONOPOLIS/PA
5190031374-1	32.995.755/0014-84	AVENIDA RIO BRANCO, 2914, (POSTO DE ATENDIMENTO AVANÇADO DE CURVELANDIA-MT), BAIRRO CENTRO, 78232-000, CURVELANDIA/MT
5190034842-1	32.995.755/0023-75	AVENIDA BRASIL, SN, ESQ. C/RUA TAPIRA (PAA DENISE-MT), BAIRRO CENTRO, 78380-000, DENISE/MT
1590200265-4	32.995.755/0035-09	AVENIDA JUSCELINO KUBITSCHEK DE OLIVEIRA, 848, BAIRRO CENTRO, 68633-000, DOM ELISEU/PA
1590202357-1	32.995.755/0059-86	RUA JACARANDA, 64, : ESQ. RUA AMAZONAS,, BAIRRO CENTRO, 68524-000, ELDORADO DOS CARAJAS/PA

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEMAT (<http://www.jucemat.mt.gov.br/>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C220004404211 e visualize a certidão)



22/072.915-8



Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO DO SUDOESTE MT/PA - SICREDI SUDOESTE MT/PA
Natureza Jurídica: COOPERATIVA

Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela

Nire	CNPJ	Endereço
1590202829-7	32.995.755/0067-96	AVENIDA SETE DE SETEMBRO, 049, LOTE 12 QUADRA73, BAIRRO CENTRO, 68543-000, FLORESTA DO ARAGUAIA/PA
5190031376-7	32.995.755/0015-65	RUA PROFA MARIA FLORES, 2037, (POSTO DE ATENDIMENTO AVANÇADO DE GLÓRIA D'OESTE), BAIRRO CENTRO, 78293-000, GLÓRIA D'OESTE/MT
1590201708-2	32.995.755/0054-71	AVENIDA TANCREDO NEVES, S/N, BAIRRO CENTRO, 68639-000, GOIANESIA DO PARA/PA
1590202798-3	32.995.755/0064-43	TRAVESSA JARBAS PASSARINHO, S/N, LOTE 0010 QUADRA190, BAIRRO CENTRO, 68637-000, IPIXUNA DO PARA/PA
1590201650-7	32.995.755/0049-04	AVENIDA QUATORZE DE JULHO, QD 03, QUADRA03 LOTE 01, BAIRRO CARMONA, 68580-000, ITUPIRANGA/PA
1590202845-9	32.995.755/0068-77	RUA JARBAS PASSARINHO, 27, BAIRRO CENTRO, 68590-000, JACUNDA/PA
1590045292-0	32.995.755/0032-66	FOLHA 32, SN, QUADRA 19 LOTE ESPECIAL, BAIRRO NOVA MARABA, 68508-180, MARABA/PA
1590200469-0	32.995.755/0040-76	AVENIDA SAO FRANCISCO, 2233, BAIRRO CIDADE NOVA, 68501-690, MARABA/PA
1590202462-3	32.995.755/0060-10	QUADRA DEZENOVE, S/N, LOTE ESPECIAL FOLHA 32, BAIRRO NOVA MARABA, 68508-180, MARABA/PA
5190031373-2	32.995.755/0016-46	RUA ANTONIO MARTINS DA COSTA, 721, (UNIDADE DE ATENDIMENTO DE MIRASSOL D'OESTE-MT), BAIRRO CENTRO, 78280-000, MIRASSOL D'OESTE/MT
1590202149-7	32.995.755/0057-14	AVENIDA DAS PALMEIRAS, LOTE 11, QUADRA 70, LT 11, BAIRRO CENTRO, 68450-000, MOJU/PA
5190025559-7	32.995.755/0004-02	RUA CUIABA, S/N, BAIRRO CENTRO, 78430-000, NORTELÂNDIA/MT
5190052728-7	32.995.755/0053-90	AVENIDA CORONEL BOTELHO, 368, BAIRRO CENTRO, 78170-000, NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO/MT
5190025564-3	32.995.755/0005-93	AVENIDA GOV. BLAIRO BORGES MAGGI, SN, (UNIDADE DE ATENDIMENTO NOVA MARILÂNDIA), BAIRRO PLANALTO, 78415-000, NOVA MARILÂNDIA/MT
5190025559-7	32.995.755/0009-17	AVENIDA MATO GROSSO, 770-W, (UNIDADE DE ATENDIMENTO NOVA OLÍMPIA), BAIRRO CENTRO, 78370-000, NOVA OLÍMPIA/MT
1590200622-6	32.995.755/0044-08	AVENIDA DAS NACOES, SN, LOTE 003, QUADRA 006, SETOR 004, BAIRRO CENTRO, 68390-000, OURILÂNDIA DO NORTE/PA
1590200364-2	32.995.755/0038-51	AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 160, BAIRRO ANGELIM, 68625-130, PARAGOMINAS/PA
1590045290-3	32.995.755/0027-07	RUA E, 437, BAIRRO CIDADE NOVA, 68515-000, PARAUPEBAS/PA
1590045295-4	32.995.755/0029-60	AVENIDA DOS IPES, SN, QUADRA: 78; LOTE: 22 E 23,, BAIRRO CIDADE JARDIM, 68515-000, PARAUPEBAS/PA
5190042982-0	32.995.755/0026-18	PRACA BEM RONDON, 777, UNIDADE DE ATENDIMENTO POÇONE, BAIRRO CENTRO, 78175-000, POÇONE/MT
5190031375-9	32.995.755/0017-27	RUA JUSCELINO KUBISTCHEK, SN, QDA 28 LOTE 04, BAIRRO CENTRO, 78240-000, PORTO ESPERIDIAO/MT
5190050998-0	32.995.755/0042-38	AVENIDA JOSE ANTONIO DE FARIA, S/N, BAIRRO CENTRO, 78398-000, PORTO ESTRELA/MT
1590045289-0	32.995.755/0034-28	AVENIDA BRASIL, 2525, BAIRRO CENTRO, 68550-005, REDENÇAO/PA
1590045294-6	32.995.755/0030-02	RUA ONZE, 588, BAIRRO CENTRO, 68530-000, RIO MARIA/PA
1590200322-7	32.995.755/0037-70	RUA PRIMEIRO DE MAIO, 88, ESQUINA COM A RUA CAMILO VIANA, BAIRRO CENTRO, 68638-000, RONDON DO PARA/PA

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEMAT (<http://www.jucemat.mt.gov.br/>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C220004404211 e visualize a certidão)



22/072.915-8



Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO DO SUDOESTE MT/PA - SICREDI SUDOESTE MT/PA
Natureza Jurídica: COOPERATIVA

Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela

Nire	CNPJ	Endereço
1590200598-0	32.995.755/0041-57	AVENIDA HENRIQUE VITTA, L1 Q30, BAIRRO BEL RECANTO, 68560-000, SANTANA DO ARAGUAIA/PA
5190026135-0	32.995.755/0012-12	RUA 31 DE MARCO, S/Nº, BAIRRO CENTRO, 78425-000, SANTO AFONSO/MT
5190052726-1	32.995.755/0051-29	RUA CEL ARRUDA PINTO, 183, BAIRRO CENTRO, 78180-000, SANTO ANTONIO DO LEVERGER/MT
1590202828-9	32.995.755/0066-05	AVENIDA PINHEIRO, S/N, BAIRRO CENTRO, 68635-000, SAO DOMINGOS DO CAPIM/PA
1590201648-5	32.995.755/0047-42	AVENIDA RIO XINGU, 166, LOTE 17 QUADRA71, BAIRRO NOVO HORIZONTE, 68380-000, SAO FELIX DO XINGU/PA
1590202799-1	32.995.755/0065-24	AVENIDA CASTELO BRANCO, 23, QUADRA40, BAIRRO CENTRO, 68570-000, SAO GERALDO DO ARAGUAIA/PA
5190025563-5	32.995.755/0008-36	RUA TRAIRA, 1300, (UNIDADE DE ATENDIMENTO SAPEZAL), BAIRRO CENTRO, 78365-000, SAPEZAL/MT
1590201649-3	32.995.755/0048-23	AVENIDA JOAO PESSOA, 40, LOTE 16 LOTE 17 QUADRAD, BAIRRO CENTRO, 68695-000, TAILANDIA/PA
5190025562-7	xxxxxxx	AVENIDA TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, 40-N, (UNIDADE DE ATENDIMENTO TANGARA DA SERRA), BAIRRO CENTRO, 78300-000, TANGARA DA SERRA/MT
5190034038-1	32.995.755/0019-99	RUA NEFTES DE CARVALHO ESQ COM A RUA DEPUTADO HITLER SANSÃO, 465S, AREAS 02 03 E 04, BAIRRO LOT GLEBA SANTA FE, 78306-000, TANGARA DA SERRA/MT
5190034309-7	32.995.755/0021-03	AVENIDA TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, 40N, : SALA 01, BAIRRO CENTRO, 78300-080, TANGARA DA SERRA/MT
5190050663-8	32.995.755/0039-32	AVENIDA BRASIL, 2033S, BAIRRO JARDIM CIDADE ALTA, 78306-157, TANGARA DA SERRA/MT
1590200279-4	32.995.755/0036-90	AVENIDA DIONISIO BENTES, S/N, BAIRRO QUATRO BOCAS, 68682-000, TOME-ACU/PA
1590045296-2	32.995.755/0028-80	AVENIDA PARA, 616, BAIRRO CENTRO, 68385-000, TUCUMA/PA
1590200655-2	32.995.755/0045-80	AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 855, TERREO, BAIRRO BOA VISTA, 68632-000, ULIANOPOLIS/PA
5190034310-1	32.995.755/0020-22	RUA ARY PAES BARRETO, 1399, BAIRRO CRISTO REI, 78118-091, VARZEA GRANDE/MT
5190034311-9	32.995.755/0022-94	AVENIDA COUTO MAGALHAES (LOT CENTRO), 970, BAIRRO CENTRO-NORTE, 78110-400, VARZEA GRANDE/MT
5190041379-6	32.995.755/0024-56	AVENIDA PRESIDENTE ARTHUR BERNARDES, SN, (UNIDADE DE ATENDIMENTO SHOPPING), BAIRRO JARDIM AEROPORTO, 78125-100, VARZEA GRANDE/MT
5190042700-2	32.995.755/0025-37	AVENIDA COUTO MAGALHAES (LOT CENTRO), 2659, (UNIDADE DE ATENDIMENTO METROPOLITANA), BAIRRO CENTRO-NORTE, 78110-400, VARZEA GRANDE/MT
1590045293-8	32.995.755/0031-85	AVENIDA XINGU, 116, QUADRA 20, LOTE 08, BAIRRO CENTRO, 68555-011, XINGUARA/PA

NADA MAIS#

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEMAT (<http://www.jucemat.mt.gov.br/>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C220004404211 e visualize a certidão)



22/072.915-8



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governador do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado de Mato Grosso
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

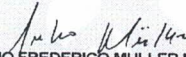


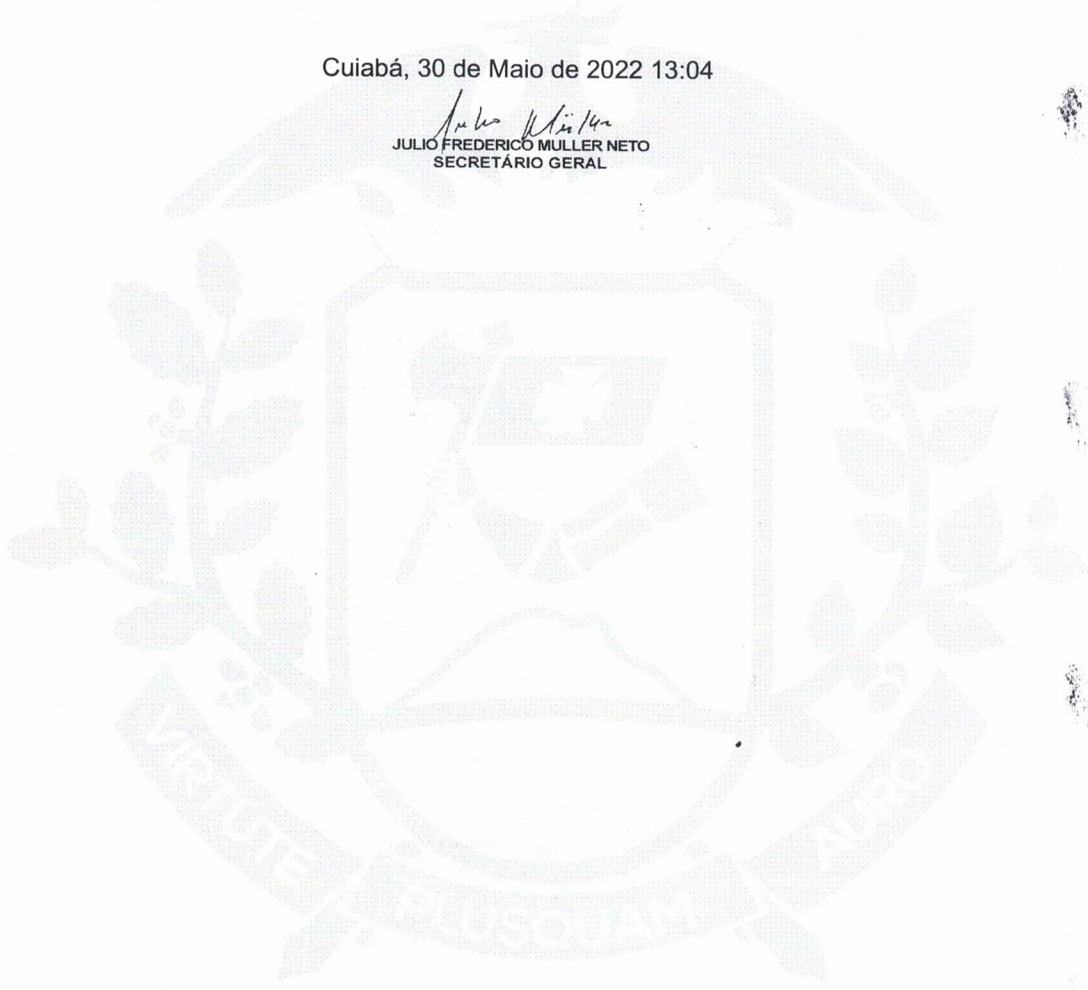
Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial:	COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO DO SUDOESTE MT/PA - SICREDI SUDOESTE MT/PA
Natureza Jurídica:	COOPERATIVA

Cuiabá, 30 de Maio de 2022 13:04


JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEMAT (<http://www.jucemat.mt.gov.br/>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C220004404211 e visualize a certidão)



22/072.915-8



Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO DO SUDOESTE MT/PA - SICREDI SUDOESTE MT/PA

Natureza Jurídica: COOPERATIVA

Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
5140000126-0	32.995.755/0001-60	26/06/1989	26/06/1989

Endereço Completo:

RUA NEFTES DE CARVALHO 489-S 10 PISO - BAIRRO JARDIM DUAS PONTES CEP 78306-000 - TANGARA DA SERRA/MT

Objeto Social:

PRATICAR AS OPERACOES PROPRIAS DE COOPERATIVAS DE CREDITO, INCLUSIVE FINANCIAMENTO HABITACIONAL, DE ACORDO COM A LEGISLACAO E REGULAMENTACAO VIGENTES, PROPICIAR AOS SEUS ASSOCIADOS, INCLUSIVE MEDIANTE CONVENIO COM ENTIDADE PUBLICA OU PRIVADA, NOS TERMOS DA REGULAMENTACAO VIGENTE, O ACESSO A PRODUTOS SEGUROS, PLANO DE PREVIDENCIA, CONSORCIOS, EMISSAO E ADQUIRENCIA DE CARTOES E OUTROS MEIOS DE PAGAMENTO, COMPENSACAO DE CHEQUES E OUTROS PAPEIS, CREDITO COM RECURSOS OFICIAIS OU REPASSADOS POR OUTRAS INSTITUICOES FINANCEIRAS, CAMBIO, POUPANCA, FUNDOS E CLUBES DE INVESTIMENTO, E QUALQUER OUTRO PRODUTO E SERVICO FINANCEIRO E NAO FINANCEIRO, NAO VEDADO PELA LEGISLACAO VIGENTE, DESENVOLVER E IMPLEMENTAR PROGRAMAS EDUCACIONAIS, DE PESQUISA, DE ENSINO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL, DENTRE OUTROS, QUE TENHAM COMO OBJETO A PRATICA DO COOPERATIVISMO, DO EMPREENDEDORISMO, DA CIDADANIA, DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E DE OUTROS VALORES UNIVERSAIS. PARAGRAFO UNICO. EM TODOS OS ASPECTOS DE SUAS ATIVIDADES SERAO RIGOSAMENTE OBSERVADOS OS PRINCIPIOS DA NEUTRALIDADE POLITICA E INDISCRIMINACAO RELIGIOSA, RACIAL E SOCIAL. ART. 4, A COOPERATIVA PODE, AINDA, NOS LIMITES DA LEGISLACAO, REGULAMENTACAO E DAS NORMAS SISTEMICAS, PARTICIPAR DO CAPITAL DE OUTRAS EMPRESAS OU ENTIDADES DO SISTEMA, ASSIM COMO VALER-SE DOS SERVICOS DA CENTRAL E DAS DEMAIS ENTIDADES INTEGRANTES DO SICREDI, ESPECIALMENTE EM RELACAO AQUELAS ATIVIDADES QUE POSSAM SER ORGANIZADAS EM COMUM COM O OBJETIVO DE GANHO DE ESCALA.

Capital: R\$ 140.509.419,97

CENTO E QUARENTA MILHÕES E QUINHENTOS E NOVE MIL E QUATROCENTOS E DEZENOVE REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS

Capital Integralizado: R\$ 20.000,00

VINTE MIL REAIS

Prazo de Duração

INDETERMINADO

Diretoria

CPF/NIRE	Nome	Tér. Mandato	Cargo
759.615.471-91	ADOLFO DOMINGOS PETRY	31/03/2023	CONSELHEIRO
002.588.778-55	ANTONIO CARLOS MANZOLI	31/03/2023	CONSELHEIRO
201.790.499-68	ANTONIO GERALDO WROBEL	30/03/2023	PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
881.266.091-68	CLAUDIO ROBERTO FERREIRA DOS REIS	06/12/2023	CONSELHEIRO DE ADMINISTRACAO
819.625.841-00	ELISANGELA DALMOLIN DO AMARAL MOURA	31/05/2024	DIRETORA DE OPERACOES
488.739.001-78	FABIANO ROGERIO MARTINEZ GARCIA	31/05/2024	DIRETOR DE NEGOCIOS
017.873.891-38	FERNANDO VILELA DE LIMA	31/03/2023	CONSELHEIRO
339.988.091-04	GERALDO DE SOUZA MACEDO	31/03/2023	CONSELHEIRO
329.782.941-91	JOAO COELHO PINHEIRO	31/05/2024	DIRETOR EXECUTIVO
008.136.992-15	JORGE BICHARA NETO	26/10/2023	CONSELHEIRO
441.352.119-68	JOSE FLORES DOS SANTOS	31/03/2023	CONSELHEIRO DE ADMINISTRACAO
175.995.553-15	JOSE MESSIAS GOMES	31/03/2023	CONSELHEIRO
255.809.778-40	LUCIANO DE SALES	31/03/2023	CONSELHEIRO DE ADMINISTRACAO

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEMAT (<http://www.jucemat.mt.gov.br/>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C220004243532 e visualize a certidão)



22/055.491-9



Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO DO SUDOESTE MT/PA - SICREDI SUDOESTE MT/PA

Natureza Jurídica: COOPERATIVA

Diretoria

CPF/NIRE	Nome	Tér. Mandato	Cargo
791.697.672-20	TOMAS PERES	06/12/2023	CONSELHEIRO DE ADMINISTRACAO
206.762.551-91	VALDIR SALVALAGGIO	31/03/2023	CONSELHEIRO

Status: XXXXXXXX

Situação: ATIVA

Último Arquivamento: 25/04/2022

Número: 2513452

Ato 017 - ATA DE REUNIAO DO CONSELHO ADMINISTRACAO

Evento(s) 026 - ABERTURA DE FILIAL EM OUTRA UF

Empresa(s) Antecessora(s)

Nome Anterior	Nire	Número Aprovação	UF	Tipo Movimentação
COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DO OESTE DE MATO GROSSO LTDA	5140000126-0	990230538	xx	ALTERAÇÃO DE NOME EMPRESARIAL
COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS DO SUDOESTE DE MATO GROSSO-SICREDI SUDOESTE MT	5140000126-0	20170254941	xx	ALTERAÇÃO DE NOME EMPRESARIAL
COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS DO OESTE DE MATO GROSSO-SICREDI OESTE MT	5140000126-0	20090725328	xx	INCORPORACAO

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEMAT (<http://www.jucemat.mt.gov.br/>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C220004243532 e visualize a certidão)



22/055.491-9



Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO DO SUDOESTE MT/PA - SICREDI SUDOESTE MT/PA
Natureza Jurídica: COOPERATIVA

Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela

Nire	CNPJ	Endereço
1590200621-8	32.995.755/0043-19	TRAVESSA NOSSA SENHORA DA CONCEICAO, SN, BAIRRO CENTRO, 68527-000, ABEL FIGUEIREDO/PA
1590202796-7	32.995.755/0062-81	TRAVESSA JULIO CESAR, 173, BAIRRO CENTRO, 68690-000, ACARA/PA
1590202846-7	32.995.755/0069-58	RODOVIA PA 279, S/N, LOTE 03 QUADRA07, BAIRRO CENTRO, 68533-000, AGUA AZUL DO NORTE/PA
5190025565-1	32.995.755/0003-21	AVENIDA PRACA DA INDEPENDENCIA, 855-E, (UNIDADE DE ATENDIMENTO ARENAPOLIS), BAIRRO CENTRO, 78420-000, ARENAPOLIS/MT
1590202797-5	32.995.755/0063-62	AVENIDA BERNARDO SAYAO, 610, BAIRRO CENTRO, 68658-000, AURORA DO PARA/PA
1590202847-5	32.995.755/0070-91	AVENIDA ANTONIO BAIAS, 122, BAIRRO CENTRO, 68465-000, BAIAS/PA
5190052727-9	32.995.755/0052-00	AVENIDA MARECHAL RONDON, 313, BAIRRO CENTRO, 78190-000, BARAO DE MELGACO/MT
1590201709-1	32.995.755/0055-52	AVENIDA FRANCISCO VINAGRE, LOTE 15. QUADRA 261, LT 15, BAIRRO VILA DOS CABANOS, 68445-000, BARCARENA/PA
5190025560-1	32.995.755/0007-55	PRACA ELIAZARIO A. JONY SOUZA, SN, (UNIDADE DE ATENDIMENTO BARRA DO BUGRES), BAIRRO CENTRO, 78390-000, BARRA DO BUGRES/MT
1590201647-7	32.995.755/0046-61	AVENIDA JARBAS PASSARINHO, LT 585, LOTE 585, BAIRRO CENTRO, 68525-000, BOM JESUS DO TOCANTINS/PA
1590202286-8	32.995.755/0058-03	AVENIDA BELEM, LOTE N 16, QUADRA N 33, 213, BAIRRO SETOR COMERCIAL, 68488-000, BREU BRANCO/PA
5190031371-6	32.995.755/0018-08	RUA JOAO PESSOA, 84, : RUA PRACA BARAO, BAIRRO CENTRO, 78210-040, CACERES/MT
5190053143-8	32.995.755/0056-33	AVENIDA 7 DE SETEMBRO, 319, BAIRRO CENTRO, 78210-106, CACERES/MT
5190025566-0	32.995.755/0010-50	AVENIDA BRASIL ESQUINA COM A RUA BELEM, 703, LOT PATRIMONIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS, BAIRRO LOTEAMENTO PATRIMONIO, 78360-000, CAMPO NOVO DO PARECIS/MT
5190042579-4	32.995.755/0010-50	AVENIDA BRASIL, SN, ESQ. C/RUA BELEM (UNIDADE DE ATENDIMENTO PARECIS), BAIRRO PATRIMONIO DE C. N. DO PARECIS, 78360-000, CAMPO NOVO DO PARECIS/MT
5190025567-8	32.995.755/0002-40	RUA VALDIR MAZUTTI, 308S, BAIRRO CENTRO, 78319-000, CAMPOS DE JULIO/MT
1590045291-1	32.995.755/0033-47	AVENIDA WEYNE CAVALCANTE, 480, BAIRRO CENTRO, 68537-000, CANAA DOS CARAJAS/PA
1590201651-5	32.995.755/0050-48	AVENIDA AVENIDA SETE DE SETEMBRO COM A RUA DR. FRANCISCO, 31, LOTE 31 QUADRA85, BAIRRO CENTRO, 68540-000, CONCEICAO DO ARAGUAIA/PA
1590202495-0	32.995.755/0061-09	AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, S/N, QUADRA131 LOTE 27, BAIRRO CENTRO, 68685-000, CONCORDIA DO PARA/PA
1590202924-2	32.995.755/0071-72	AVENIDA TUCUPI, 24, BAIRRO CENTRO, 68523-000, CURIONOPOLIS/PA
5190031374-1	32.995.755/0014-84	AVENIDA RIO BRANCO, 2914, (POSTO DE ATENDIMENTO AVANÇADO DE CURVELANDIA-MT), BAIRRO CENTRO, 78232-000, CURVELANDIA/MT
5190034842-1	32.995.755/0023-75	AVENIDA BRASIL, SN, ESQ. C/RUA TAPIRA (PAA DENISE-MT), BAIRRO CENTRO, 78380-000, DENISE/MT
1590200265-4	32.995.755/0035-09	AVENIDA JUSCELINO KUBITSCHEK DE OLIVEIRA, 848, BAIRRO CENTRO, 68633-000, DOM ELISEU/PA
1590202357-1	32.995.755/0059-86	RUA JACARANDA, 64, : ESQ. RUA AMAZONAS, BAIRRO CENTRO, 68524-000, ELDORADO DOS CARAJAS/PA

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEMAT (<http://www.jucemat.mt.gov.br/>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C220004243532 e visualize a certidão)



22/055.491-9



Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO DO SUDOESTE MT/PA - SICREDI SUDOESTE MT/PA
Natureza Jurídica: COOPERATIVA

Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela

Nire	CNPJ	Endereço
1590202829-7	32.995.755/0067-96	AVENIDA SETE DE SETEMBRO, 049, LOTE 12 QUADRA73, BAIRRO CENTRO, 68543-000, FLORESTA DO ARAGUAIA/PA
5190031376-7	32.995.755/0015-65	RUA PROFA MARIA FLORES, 2037, (POSTO DE ATENDIMENTO AVANÇADO DE GLORIA D'OESTE), BAIRRO CENTRO, 78293-000, GLORIA D'OESTE/MT
1590201708-2	32.995.755/0054-71	AVENIDA TANCREDO NEVES, S/N, BAIRRO CENTRO, 68639-000, GOIANESIA DO PARA/PA
1590202798-3	32.995.755/0064-43	TRAVESSA JARBAS PASSARINHO, S/N, LOTE 0010 QUADRA190, BAIRRO CENTRO, 68637-000, IPIXUNA DO PARA/PA
1590201650-7	32.995.755/0049-04	AVENIDA QUATORZE DE JULHO, QD 03, QUADRA03 LOTE 01, BAIRRO CARMONA, 68580-000, ITUPIRANGA/PA
1590202845-9	32.995.755/0068-77	RUA JARBAS PASSARINHO, 27, BAIRRO CENTRO, 68590-000, JACUNDA/PA
1590045292-0	32.995.755/0032-66	FOLHA 32, SN, QUADRA 19 LOTE ESPECIAL, BAIRRO NOVA MARABA, 68508-180, MARABA/PA
1590200469-0	32.995.755/0040-76	AVENIDA SAO FRANCISCO, 2233, BAIRRO CIDADE NOVA, 68501-690, MARABA/PA
1590202462-3	32.995.755/0060-10	QUADRA DEZENOVE, S/N, LOTE ESPECIAL FOLHA 32, BAIRRO NOVA MARABA, 68508-180, MARABA/PA
5190031373-2	32.995.755/0016-46	RUA ANTONIO MARTINS DA COSTA, 721, (UNIDADE DE ATENDIMENTO DE MIRASSOL D'OESTE-MT), BAIRRO CENTRO, 78280-000, MIRASSOL D'OESTE/MT
1590202149-7	32.995.755/0057-14	AVENIDA DAS PALMEIRAS, LOTE 11, QUADRA 70, LT 11, BAIRRO CENTRO, 68450-000, MOJU/PA
5190025559-7	32.995.755/0004-02	RUA CUIABA, S/N, BAIRRO CENTRO, 78430-000, NORTELANDIA/MT
5190052728-7	32.995.755/0053-90	AVENIDA CORONEL BOTELHO, 368, BAIRRO CENTRO, 78170-000, NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO/MT
5190025564-3	32.995.755/0005-93	AVENIDA GOV. BLAIRO BORGES MAGGI, SN, (UNIDADE DE ATENDIMENTO NOVA MARILANDIA), BAIRRO PLANALTO, 78415-000, NOVA MARILANDIA/MT
5190025559-7	32.995.755/0009-17	AVENIDA MATO GROSSO, 770-W, (UNIDADE DE ATENDIMENTO NOVA OLIMPIA), BAIRRO CENTRO, 78370-000, NOVA OLIMPIA/MT
1590200622-6	32.995.755/0044-08	AVENIDA DAS NACOES, SN, LOTE 003, QUADRA 006, SETOR 004, BAIRRO CENTRO, 68390-000, OURILANDIA DO NORTE/PA
1590200364-2	32.995.755/0038-51	AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 160, BAIRRO ANGELIM, 68625-130, PARAGOMINAS/PA
1590045290-3	32.995.755/0027-07	RUA E, 437, BAIRRO CIDADE NOVA, 68515-000, PARAUPEBAS/PA
1590045295-4	32.995.755/0029-60	AVENIDA DOS IPES, SN, QUADRA: 78; LOTE: 22 E 23, BAIRRO CIDADE JARDIM, 68515-000, PARAUPEBAS/PA
5190042982-0	32.995.755/0026-18	PRACA BEM RONDON, 777, UNIDADE DE ATENDIMENTO POCONO, BAIRRO CENTRO, 78175-000, POCONO/MT
5190031375-9	32.995.755/0017-27	RUA JUSCELINO KUBISTCHEK, SN, QDA 28 LOTE 04, BAIRRO CENTRO, 78240-000, PORTO ESPERIDIAO/MT
5190050998-0	32.995.755/0042-38	AVENIDA JOSE ANTONIO DE FARIA, S/N, BAIRRO CENTRO, 78398-000, PORTO ESTRELA/MT
1590045289-0	32.995.755/0034-28	AVENIDA BRASIL, 2525, BAIRRO CENTRO, 68550-005, REDENCAO/PA
1590045294-6	32.995.755/0030-02	RUA ONZE, 588, BAIRRO CENTRO, 68530-000, RIO MARIA/PA
1590200322-7	32.995.755/0037-70	RUA PRIMEIRO DE MAIO, 88, ESQUINA COM A RUA CAMILO VIANA, BAIRRO CENTRO, 68638-000, RONDON DO PARA/PA

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEMAT (<http://www.jucemat.mt.gov.br/>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C220004243532 e visualize a certidão)



22/055.491-9



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital



Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/066.231-7	MTE2000089705	08/06/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
201.790.499-68	ANTONIO GERALDO WROBEL
441.352.119-68	JOSE FLORES DOS SANTOS

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso



ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO DO SUDOESTE MT/PA – SICREDI SUDOESTE MT/PA

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO E INTEGRAÇÃO AO SICREDI

Seção I

Denominação, Sede, Foro, Área de Ação e Prazo de Duração

Art. 1º A Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento do Sudoeste MT/PA – Sicredi Sudoeste MT/PA, constituída na assembleia geral de 31 de março de 1989, é uma instituição financeira, sociedade cooperativa, sem fins lucrativos e de responsabilidade limitada, regida pela legislação vigente e por este Estatuto Social, tendo:

I - sede, administração e foro jurídico na Rua Neftes de Carvalho, nº. 489-S, 1º piso, Jardim Duas Pontes, em Tangará da Serra, Mato Grosso, Cep. 78.300-000;

II – área de ação, sempre referendada pela Central Sicredi Centro Norte, circunscrita aos seguintes municípios do estado de Mato Grosso: Alto Paraguai, Arenópolis, Barão de Melgaço, Barra do Bugres, Cáceres, Campo Novo do Parecis, Campos de Júlio, Curvelândia, Denise, Diamantino, Glória D'Oeste, Mirassol D'Oeste, Nortelândia, Nossa Senhora do Livramento, Nova Marilândia, Nova Olímpia, Poconé, Porto Esperidião, Porto Estrela, Santo Afonso, Santo Antonio do Leverger, Sapezal, Tangará da Serra, Várzea Grande; e também aos seguintes municípios do Estado do Pará: Abaetetuba, Abel Figueiredo, Acará, Água Azul do Norte, Anapu, Aurora do Pará, Baião, Bannach, Barcarena, Benevides, Bom Jesus do Tocantins, Bonito, Bragança, Brejo Grande do Araguaia, Breu Branco, Bujarú, Cachoeira do Piriá, Canaã dos Carajás, Capanema, Castanhal, Conceição do Araguaia, Concórdia do Pará, Cumaru do Norte, Curionópolis, Dom Eliseu, Eldorado dos Carajás, Floresta do Araguaia, Garrafão do Norte, Goianésia do Pará, Igarapé-Miri, Inhangapi, Ipixuna do Pará, Itupiranga, Jacundá, Mãe do Rio, Magalhães Barata, Marabá, Mocajuba, Mojú, Nova Esperança do Piriá, Nova Ipixuna, Novo Repartimento, Ourilândia do Norte, Pacajá, Palestina do Pará, Paragominas, Parauapebas, Pau d'Arco, Piçarra, Quatipuru, Redenção, Rio Maria, Rondon do Pará, Santa Izabel do Pará, Santa Maria das Barreiras, Santana do Araguaia, Santarém Novo, São Domingos do Araguaia, São Domingos do Capim, São Félix do Xingu, São Geraldo do Araguaia, São João da Ponta, São João do Araguaia, São Miguel do Guamá, Sapucaia, Tailândia, Tomé-Açu, Tracuateua, Tucumã, Tucuruí, Ulianópolis, Viseu e Xinguara.

III - prazo de duração indeterminado.

Classificação da informação: Uso Interno



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2267362 em 19/06/2020 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO DO SUDOESTE MT/PA - SICREDI SUDOESTE MT/PA, Nire 51400001260 e protocolo 200662317 - 08/06/2020. Autenticação: 68F66F83207EA3A38F76A661B51CCA8122AAD. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 20/066.231-7 e o código de segurança 2t2U Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/06/2020 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

Julio Frederico Muller Neto
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETARIO GERAL

pág. 15/67



Seção II

Integração ao Sicredi

Art. 2º A Sociedade, ao filiar-se à Cooperativa Central de Crédito, Poupança e Investimento do Centro Norte do Brasil - Central Sicredi Centro Norte, doravante denominada "Central", integra, com esta e as demais filiadas, o Sicredi – Sistema de Crédito Cooperativo, regendo-se, também, pelos seus normativos.

§ 1º O Sistema de Crédito Cooperativo – Sicredi ou Sistema é o conjunto de Cooperativas de Crédito singulares, suas respectivas Cooperativas Centrais, a Confederação das Cooperativas do Sicredi (Confederação Sicredi), a Sicredi Participações S/A (SicrediPar) e todas as pessoas jurídicas das quais essas participam direta ou indiretamente, a Fundação de Desenvolvimento Educacional e Cultural do Sistema de Crédito Cooperativo (Fundação Sicredi) e a Sicredi Fundo Garantidores (SFG).

§ 2º A Cooperativa somente poderá desfiliar-se do Sicredi com autorização prévia de sua assembleia geral, asseguradas a participação e a manifestação da respectiva Central no conclave e nas assembleias de núcleo com os associados, das quais deve ser prévia e comprovadamente notificada.

§ 3º O ingresso e a permanência da Cooperativa no Sistema, bem como o uso da marca Sicredi, estão condicionados à observância, em especial:

I - das normas sistêmicas sobre o uso da marca, a participação em fundos garantidores e a implantação dos programas Crescer e Pertencer, de acordo com normativo próprio;

II - dos limites relativos à solidez patrimonial e de liquidez, nos termos da regulamentação oficial e de conformidade com os padrões internamente definidos pelo Sistema;

III - da regulamentação oficial e normativos internos do Sicredi.

§ 4º O descumprimento de qualquer das exigências de que tratam os incisos I a III do parágrafo anterior resultará na aplicação de ações e sanções previstas no Regimento Interno do Sicredi (RIS), sem prejuízo da sujeição a outras sanções previstas em lei.

§ 5º A Central, sempre que entender necessário, implantará regime de cogestão na Cooperativa, em caráter temporário e mediante celebração de convênio, visando a assisti-la para sanar irregularidades ou em caso de risco para a solidez da própria sociedade ou da solidez e/ou imagem do Sistema Sicredi, nos termos da legislação em vigor e dos normativos internos.

§ 6º A filiação à Central importa, automaticamente, em solidariedade da Cooperativa, nos termos do Código Civil Brasileiro, limitada ao seu patrimônio, em relação:

I - às obrigações pela participação no Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis;

Classificação da informação: Uso Interno



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2267362 em 19/06/2020 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO DO SUDOESTE MT/PA - SICREDI SUDOESTE MT/PA, Nire 51400001260 e protocolo 200662317 - 08/06/2020. Autenticação: 68F66F83207EA3A38F76A661B51CCA8122AAD. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 20/066.231-7 e o código de segurança 2t2U Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/06/2020 por Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral.

JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL
pág. 16/67



II - às obrigações contraídas por movimentações na conta reservas bancárias, acessada por meio do Banco Sicredi, e a utilização de linhas de liquidez;

III - aos empréstimos contraídos pela Central e pelo Banco Sicredi, com a finalidade de financiar atividades dos associados da Cooperativa ou do conjunto das demais filiadas.

§ 7º A integração ao Sicredi implica, também, responsabilidade subsidiária da Cooperativa, em relação aos empréstimos mencionados no § 6º deste artigo, quando os beneficiários dos recursos forem associados de cooperativas singulares filiadas a outras cooperativas centrais integrantes do Sicredi.

§ 8º A responsabilidade prevista no parágrafo anterior somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida a da própria Cooperativa a que estiverem associados os beneficiários dos recursos e a da respectiva Central.

§ 9º A Central deverá supervisionar o funcionamento da filiada, com vistas ao cumprimento da legislação e regulamentação em vigor e também das normas próprias do Sicredi, podendo examinar livros e registros contábeis e outros papéis, documentos e informações/dados relacionados com as suas atividades, e manter à disposição do Banco Central do Brasil, ou mesmo encaminhar prontamente a este, se motivos graves ou urgentes o determinarem, os relatórios que decorrerem da verificação.

§ 10. A corresponsabilidade prevista nos §§ 6º e 7º deste artigo, mais as contribuições financeiras destinadas aos fundos da Sicredi Fundos Garantidores, em conformidade com os normativos próprios, compõem sistema de garantias recíprocas.

§ 11. À Central Sicredi Centro Norte como coordenadora das ações do Sistema em sua área de atuação, bem como à Confederação Sicredi, formada pelas cooperativas centrais integrantes do Sicredi, ficam outorgados poderes de representação, notadamente para tratativas junto a empresas e entidades, inclusive integrantes do próprio Sicredi, órgãos e autoridades governamentais.

§ 12. A expressão "legislação" compreende as leis, os decretos e as normas jurídicas reguladoras e complementares.

CAPÍTULO II DO OBJETO SOCIAL

Art. 3º A Cooperativa tem como objeto social:

I - praticar as operações próprias de cooperativas de crédito, inclusive financiamento habitacional, de acordo com a legislação e regulamentação vigentes;

Classificação da informação: Uso Interno





II - propiciar aos seus associados, inclusive mediante convênio com entidade pública ou privada, nos termos da regulamentação vigente, o acesso a produtos de seguros, planos de previdência, consórcios, emissão e aquisição de cartões e outros meios de pagamento, compensação de cheques e outros papéis, crédito com recursos oficiais ou repassados por outras instituições financeiras, câmbio, poupança, fundos e clubes de investimento, e qualquer outro produto e serviço financeiro e não financeiro, não vedado pela legislação vigente;

III - desenvolver e implementar programas educacionais, de pesquisa, de ensino e de desenvolvimento institucional, dentre outros, que tenham como objeto a prática do cooperativismo, do empreendedorismo, da cidadania, do desenvolvimento sustentável e de outros valores universais.

Parágrafo único. Em todos os aspectos de suas atividades serão rigorosamente observados os princípios da neutralidade política e indistiminação religiosa, racial e social.

Art. 4º A Cooperativa pode, ainda, nos limites da legislação, regulamentação e das normas sistêmicas, participar do capital de outras empresas ou entidades do Sistema, assim como valer-se dos serviços da Central e das demais entidades integrantes do Sicredi, especialmente em relação àquelas atividades que possam ser organizadas em comum com o objetivo de ganho de escala.

CAPÍTULO III

DOS ASSOCIADOS: COMPOSIÇÃO, CONDIÇÕES DE ADMISSÃO, DIREITOS, DEVERES, RESPONSABILIDADES E FORMAS DE DESLIGAMENTO

Seção I

Composição e Condições de Admissão

Art. 5º Podem ser associados da Cooperativa as pessoas que concordem com este Estatuto Social, preencham as condições aqui estabelecidas e sejam:

- I - pessoas físicas que residam ou exerçam atividade na área de ação da Cooperativa;
- II - pessoas jurídicas estabelecidas na área de ação da Cooperativa, inclusive seus administradores e sócios;
- III - pessoas físicas que tenham vínculo com a Cooperativa ou com algum de seus associados, independentemente do local onde residam ou exerçam atividade;
- IV - outras pessoas jurídicas que tenham vínculo com a Cooperativa ou com algum de seus associados, independentemente do local onde estejam estabelecidas;

Classificação da informação: Uso Interno





V - pais, cônjuge ou companheiro (a), viúvo (a), filho (a), dependente legal de associado ou pensionista de associado falecido, independentemente do local onde residam ou exerçam atividade.

§ 1º O número de associados, salvo impossibilidade técnica de atendimento, é ilimitado quanto ao máximo, não podendo ser inferior a 20 (vinte).

§ 2º Para adquirir a qualidade de associado, o(a) interessado(a) deverá propor a sua admissão, integralizar o número de quotas-partes mínimas previstas no §2º do art. 12 e aceitar os direitos e obrigações decorrentes deste Estatuto.

§ 3º Não serão admitidos no quadro social da Cooperativa e nem nele poderão permanecer, além das hipóteses previstas na legislação:

- I - aquele que possa exercer concorrência com a Cooperativa;
 - II - aquele que exercer atividades que contrariem os objetivos da Cooperativa ou que com eles colidam;
 - III - aquele que tenha perdido o vínculo de emprego com a Cooperativa por justa causa;
 - IV - aquele que deixar de efetuar pagamento de obrigações assumidas junto à Cooperativa por mais de 180 (cento e oitenta) dias;
 - V - aquele que causar prejuízos de qualquer natureza à Cooperativa ou ao Sicredi;
 - VI - aquele que deixar de operar com a Cooperativa, ou por meio dela, por mais de 180 dias;
 - VII - aquele que realizar movimentação de valores incompatível com sua capacidade financeira ou atividades declaradas, quando evidenciado;
 - VIII - aquele que prestar informações inconsistentes, ou inverídicas, inclusive por meio de documento público ou particular, ou omitir informações cadastrais e/ou outras que poderiam alterar as condições de associação;
 - IX - aquele que movimentar valores oriundos de atividades consideradas irregulares ou ilícitas, nos termos da legislação em vigor;
 - X - aquele que infringir obrigações contratuais de produtos e/ou serviços contratados no Sicredi;
 - XI - aquele que possuir informações cadastrais irregulares ou desatualizadas.
- § 4º Para fins do disposto nos incisos III e IV do art. 5º, consideram-se vínculos as relações contratuais, societárias, trabalhistas, institucionais, associativas e de parentesco.

Classificação da informação: Uso Interno



Seção II

Direitos

Art. 6º São direitos dos associados:

- I - participar nas reuniões e assembleias de núcleo e, por meio de delegados, nas assembleias gerais, discutindo e votando os assuntos que forem tratados;
- II - votar e ser votado para cargos eletivos na Cooperativa, observadas as condições e requisitos estabelecidos na legislação aplicável, neste estatuto e nos normativos internos;
- III - utilizar-se das operações e serviços quando ofertados pela Cooperativa e/ou pelo Sistema, cuja remuneração e preços, quando não definidos em normas oficiais, são fixados de acordo com as regras aprovadas pela Cooperativa e/ou pelo Sistema;
- IV - propor ao Conselho de Administração mudanças estatutárias e normativas internas, bem como a adoção de providências de interesse da Cooperativa ou do Sicredi, inclusive em decorrência de eventual irregularidade verificada na gestão da Sociedade ou de infração normativo-estatutária cometida por associado;
- V - propor ao Conselho de Administração, previamente à publicação do edital de convocação da assembleia, mediante solicitação de 5% (cinco por cento) dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais, quaisquer assuntos de interesse da Sociedade para serem discutidos e deliberados em assembleia geral;
- VI - ter acesso aos normativos internos da Cooperativa e do Sistema, aprovados em Assembleia Geral;
- VII - ter acesso, examinar e obter informações sobre as demonstrações financeiras do exercício a serem submetidas à assembleia geral;
- VIII - demitir-se da Cooperativa quando lhe convier.

Seção III

Deveres

Art. 7º São deveres dos associados:

- I - cumprir as disposições legais, deste Estatuto, e os demais normativos internos do Sistema;
- II - operar regularmente com a Cooperativa, cumprindo pontualmente as obrigações e demais compromissos assumidos com a cooperativa ou por meio dela;
- III - integralizar as quotas-partes de capital subscritas;

Classificação da informação: Uso Interno



IV - preferencialmente, investir suas economias na Cooperativa e com ela realizar suas operações financeiras em geral;

V - não praticar, dentro e fora da Cooperativa, atividade que caracterize discriminação de qualquer ordem;

VI - manter, dentro da cooperativa e nos eventos por ela organizados, a neutralidade política e ter sempre em vista que a cooperação é de interesse comum, sobrepondo-se aos interesses individuais;

VII - manter atualizadas as informações cadastrais.

Parágrafo único. A demissão, a eliminação ou a exclusão do associado implica no vencimento antecipado de todas as suas obrigações contraídas com a Cooperativa ou com outras entidades integrantes do Sicredi, a critério da Cooperativa.

Seção IV

Responsabilidades

Art. 8º Os associados, sem embargo do disposto nos §§ 2º e 3º deste artigo, respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Cooperativa perante terceiros, até o limite do valor das quotas-partes integralizadas e pelo valor dos prejuízos verificados nessas operações proporcionalmente a sua participação, conforme fórmula de cálculo aprovada pela assembleia geral, perdurando a responsabilidade mesmo nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, até a data em que forem aprovadas pela assembleia geral as contas do exercício em que se deu o desligamento.

§ 1º A responsabilidade dos associados, na forma da legislação aplicável, somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida a da Cooperativa, salvo nas hipóteses dos §§ 2º e 3º seguintes.

§ 2º Os associados respondem solidariamente, até o limite do valor das quotas-partes subscritas, pelas obrigações contraídas pela Cooperativa em decorrência de sua participação no Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis, incluindo os débitos na conta de Reservas Bancárias e os oriundos da utilização de linhas de liquidez.

§ 3º De forma ilimitada, com o seu patrimônio pessoal, responderão os associados que, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, causarem prejuízo material ou moral à Cooperativa.

Classificação da informação: Uso Interno



SAFEMI
FIB 66
ALC

Seção V

Formas de Desligamento

Subseção I

Demissão

Art. 9º A demissão do associado ocorre a seu pedido e não poderá ser negada.

Subseção II

Eliminação

Art. 10. A eliminação de associado será decidida pelo Conselho de Administração da Cooperativa e o motivo deverá constar em seus registros, em virtude de:

I - Infração à legislação em vigor ou ao Estatuto, quando não aplicável a sua exclusão;

II - se o associado deixar de cumprir pontualmente as obrigações e demais compromissos assumidos com a Cooperativa até 179 (cento e setenta e nove) dias;

III - infração aos normativos internos do Sicredi;

IV - prática de atos que caracterizem gestão temerária ou fraudulenta, enquanto conselheiro de administração, fiscal ou diretor.

§ 1º Poderão ser eliminados, também, a critério do Conselho de Administração, os associados que exercerem qualquer atividade prejudicial à Cooperativa, agirem com má-fé, abuso de direito ou com o intuito de prejudicar a Cooperativa.

§ 2º A eliminação será precedida de notificação ao associado para que no prazo de 15 (quinze) dias apresente ao Conselho de Administração as razões que, no seu entender, desqualificam a infração ou o ato que fundamentou a notificação. O Conselho de Administração, em igual prazo ou na primeira reunião que se seguir, apreciará as razões apresentadas e comunicará ao associado a sua decisão, acolhendo as razões apresentadas ou eliminando-o do quadro social, na forma desta Subseção.

§ 3º A Cooperativa comunicará a eliminação ao associado com a indicação do motivo dentro de 30 (trinta) dias de sua ocorrência, que poderá ser por meio físico ou eletrônico.

§ 4º O associado eliminado poderá interpor recurso no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação da eliminação, observado o art. 51 deste Estatuto, com efeito suspensivo à primeira assembleia geral que se realizar.

§ 5º Quando algum conselheiro ou diretor incorrer no disposto no inciso III do caput deste artigo, o Conselho de Administração, após apuradas as infrações, que constarão de relatório específico, notificará o investigado/infrator, podendo suspendê-lo ou afastá-lo, conforme o caso,

Classificação da informação: Uso Interno



preventivamente das suas funções, enquanto perdurar a investigação, dando-lhe conhecimento das verificações feitas, para que no prazo de 15 (quinze) dias apresente suas razões de defesa, as quais serão apreciadas pelo Conselho em igual prazo ou em sua próxima reunião.

§ 6º No caso do § 5º, o Conselho de Administração poderá solicitar informações complementares, fixando o prazo para sua apresentação, e, após análise destas, dependendo da gravidade da infração, poderá advertir o infrator, convocar reunião do Conselho de Administração para deliberar sobre a eliminação ou assembleia geral para deliberar sobre a destituição, conforme o caso.

§ 7º A decisão pela eliminação do associado, excetuada a hipótese do § 6º deste artigo, poderá ser delegada para a Diretoria Executiva.

Subseção III

Exclusão

Art. 11. A exclusão do quadro social ocorre por:

I - dissolução da pessoa jurídica;

II - morte da pessoa física;

III - perda da capacidade civil não suprida;

IV - deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na cooperativa previstos no art. 5º, §3º, deste Estatuto.

§1º A alteração de endereço posterior à associação não será considerada como perda de requisito estatutário de ingresso ou permanência na Cooperativa.

§ 2º A exclusão com fundamento nas disposições do § 3º do artigo 5º deste Estatuto será decidida pelo Conselho de Administração, podendo esse delegar a decisão à Diretoria Executiva.

CAPÍTULO IV

DO CAPITAL SOCIAL: FORMAÇÃO E CONDIÇÕES DE RETIRADA

Art. 12. O capital social é ilimitado quanto ao máximo e variável conforme o número de quotas-partes subscritas, prevalecendo, quanto ao mínimo, o valor de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), devendo ser integralizado em moeda corrente.

§ 1º O capital social é dividido em quotas-partes de valor de R\$ 1,00 (um Real).

§ 2º Ao ingressar na Cooperativa, e para nela permanecer, o associado deverá subscrever e integralizar, no mínimo, 20 (vinte) quotas-partes.

Classificação da informação: Uso Interno



§ 3º A solicitação de reingresso do associado demitido, eliminado ou excluído do quadro social será analisada pelo Conselho de Administração, podendo delegar para a Diretoria Executiva, ao qual caberá definir o número de quotas a serem subscritas e integralizadas para a concretização da sua readmissão.

§ 4º A assembleia geral, mediante proposição do Conselho de Administração da Cooperativa, e sem prejuízo das subscrições e integralizações voluntárias, inclusive vinculadas à composição do limite de crédito de cada associado, poderá, ainda, estipular que, extraordinariamente, os associados subscrevam e integralizem novas quotas-partes de capital, definindo, inclusive, a forma, o valor e a periodicidade das subscrições e integralizações.

§ 5º Nas integralizações de capital, salvo a descrita no § 2º deste artigo, admitir-se-á a subscrição e integralização mensal, a critério do Conselho de Administração, inclusive por meio de desconto em folha de pagamento ou débito em conta de depósitos.

§ 6º A quota-parte é indivisível e intransferível a não associados, sendo que sua subscrição, realização, transferência ou restituição será registrada no Livro, Ficha de Matrícula ou em seu respectivo registro eletrônico, observando-se que nenhum associado poderá deter mais de 1/3 (um terço) do total das quotas.

§ 7º As quotas-partes do capital integralizado respondem sempre como garantia pelas obrigações que o associado assumir com a Cooperativa, sendo vedado dá-las em garantia para outros associados ou terceiros.

§ 8º Nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, restituir-se-á o capital integralizado, acrescentadas as sobras ou deduzidas as perdas do correspondente exercício social, observado o disposto no Capítulo IX deste Estatuto Social.

§ 9º A restituição de que trata o parágrafo anterior será feita em até 30 (trinta) dias após a aprovação, pela assembleia geral, do balanço do exercício financeiro em que ocorreu o desligamento, admitido o parcelamento do pagamento pela Cooperativa, a iniciar no mesmo prazo, em até 5 (cinco) anos, a critério do Conselho de Administração, ponderadas, para tanto, as condições financeiras e patrimoniais da Cooperativa, respeitando como parâmetros especiais o nível de reservas da Sociedade e o enquadramento desta em todos os limites patrimoniais exigidos pela legislação em vigor.

§ 10. As parcelas de que trata o parágrafo anterior, a contar da data da primeira liberação e até o dia em que forem colocadas à disposição do interessado, serão atualizadas mediante utilização de índice de preços oficial a ser definido pelo Conselho de Administração da Cooperativa, respeitada a indicação sistêmica.

§ 11. O Capital Social poderá ser restituído ao associado desligado, antes da realização da assembleia geral referida no § 9º deste artigo, desde que:

Classificação da informação: Uso Interno





I - o resultado parcial do exercício em que se der o desligamento apresente sobras;

II - não existam perdas a compensar com sobras futuras; e

III - sejam ponderadas as condições financeiras e patrimoniais da Cooperativa, respeitando o enquadramento desta em todos os limites patrimoniais exigidos pela legislação em vigor.

§ 12. O associado, pessoa física, que atingir a idade de 65 (sessenta e cinco) anos e, cumulativamente, integrar o quadro social da Cooperativa há, no mínimo, 10 (dez) anos ou aposentar-se por invalidez, poderá, excepcionalmente, submeter ao Conselho de Administração solicitação de retirada de parte de seu capital social, mantendo a sua condição de associado, com o mínimo de quotas-partes estabelecido no § 2º deste artigo.

§ 13. O associado, pessoa jurídica, que integrar o quadro social da Cooperativa há, no mínimo, 20 (vinte) anos poderá submeter ao Conselho de Administração solicitação de retirada de até 50% (cinquenta por cento) de seu capital social. Passado esse período e a cada 5 (cinco) anos, poderá o associado resgatar até 50% (cinquenta por cento) do valor do capital social, mantendo a sua condição de associado, com o mínimo de quotas-partes estabelecido no § 2º deste artigo.

§ 14. Nos casos envolvendo doenças graves, o associado poderá submeter ao Conselho de Administração solicitação do resgate de parte de seu capital social, mantendo a sua condição de associado, com o mínimo de quotas-partes estabelecido no § 2º deste artigo.

§ 15. Caso a Cooperativa tenha, em 31 de dezembro do ano anterior, reservas constituídas que correspondam a no mínimo 100% (cem por cento) dos requerimentos de capital estabelecidos pelo Banco Central do Brasil nesta mesma data base, excluídos os valores dos aportes dos Fundos Garantidores, de qualquer modalidade, poderá o Conselho de Administração, excepcionalmente, autorizar o resgate parcial nos casos fortuitos ou de força maior, bem como flexibilizar os critérios de retirada parcial estabelecidos nos §§ 12, 13 e 14 acima, mantendo a condição de associado com o mínimo de quotas-partes estabelecida no § 2º deste artigo.

§ 16. Nos casos de desligamento do associado, a Cooperativa deverá promover a imediata compensação entre o crédito decorrente do valor de sua quota-parte de capital, e do valor total do débito existente junto à Cooperativa; os assumidos pela Cooperativa em seu nome, bem como aqueles que o associado tenha assumido com terceiros mediante a corresponsabilidade da Sociedade.

§ 17. Ocorrendo a compensação citada no parágrafo anterior, a responsabilidade do associado desligado da Cooperativa perdurará até a aprovação de contas relativas ao exercício em que se deu seu desligamento do quadro social. Na hipótese de restar saldo devedor decorrente de alguma obrigação do associado desligado, a Cooperativa poderá cobrá-lo pelos meios admitidos no ordenamento jurídico pátrio.

Classificação da informação: Uso Interno





§ 18. A devolução de que tratam os §§ 12, 13, 14 e 15, se aprovada pelo Conselho de Administração da Cooperativa, dar-se-á a critério do colegiado, ponderadas, para tanto, as condições financeiras e patrimoniais da Cooperativa, respeitando como parâmetros especiais o nível de reservas da Sociedade e o enquadramento desta em todos os limites patrimoniais exigidos pela legislação em vigor, sendo ainda admitido o parcelamento do pagamento pela Cooperativa.

§ 19. As quotas-partes do capital integram o patrimônio da sociedade Cooperativa e não podem ser utilizadas para o adimplemento de obrigações do associado com terceiros, enquanto perdurar o vínculo societário com a Cooperativa.

§ 20. Caso o associado não cumpra pontualmente as obrigações assumidas com a Cooperativa, os valores devidos por aquele podem ser compensados, a critério da Cooperativa, com as suas respectivas quotas-partes, sobras ou remuneração anual sobre as quotas-partes de capital, mantendo a sua condição de associado com o mínimo de quotas-partes estabelecido no § 2º deste artigo.

CAPÍTULO V

DA ASSEMBLEIA GERAL: DISPOSIÇÕES GERAIS, ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Seção I

Disposições Gerais

Art. 13. A assembleia geral é o órgão supremo da Cooperativa e, dentro dos limites da lei e deste Estatuto, tomará toda e qualquer decisão de interesse da Sociedade, sendo que as deliberações vinculam todos, ainda que ausentes ou discordantes.

§ 1º A prestação de contas do encerramento do exercício, a destinação dos resultados e a eleição de componentes dos conselhos de administração e fiscal, quando forem assuntos da ordem do dia da assembleia geral, devem ser previamente apreciados em assembleias de núcleos, que poderão ser presenciais e/ou à distância, por meios físicos e/ou eletrônicos.

§ 2º As demais matérias objeto da ordem do dia da assembleia geral poderão ser deliberadas diretamente em Assembleias de Delegados, exceto decisão em contrário do Conselho de Administração.

§ 3º Quando as matérias forem deliberadas somente em Assembleia de Delegados, a cooperativa dará posterior conhecimento aos associados.

Classificação da informação: Uso Interno



SAF.MI
71
A

§ 4º A coordenação das assembleias de núcleo será do Presidente do Conselho de Administração da Cooperativa, ou do Vice-Presidente, ou, ainda, na impossibilidade destes, por quem aquele indicar.

Art. 14. As assembleias gerais (ordinária e/ou extraordinária) serão normalmente convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, mediante edital publicado em jornal e afixado em locais apropriados das dependências comumente mais frequentadas pelos associados, além de comunicação por intermédio de circulares físicas ou por meio eletrônico.

§ 1º A convocação poderá também ser feita pelo Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal, ou, após solicitação não atendida no prazo de 5 (cinco) dias, por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais, hipótese em que pelo menos 4 (quatro) dos requerentes devem assinar o edital convocatório.

§ 2º No edital constarão:

I - a denominação da Cooperativa, seguida da expressão "Convocação de Assembleia Geral" (Ordinária e/ou Extraordinária, conforme o caso);

II - o dia e a hora da assembleia, assim como o endereço do local de sua realização, que, salvo motivo justificado, será o da sede social;

III - a ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações e, em caso de reforma de Estatuto, a indicação da matéria;

IV - o número de delegados existentes na data de sua expedição, para efeito de quórum de instalação;

V - local, data, nome, cargo/função e assinatura(s) do(s) responsável(is) pela convocação.

§ 3º As assembleias gerais poderão realizar-se em segunda ou terceira convocações, no mesmo dia da primeira, com intervalo mínimo de 1 (uma) hora entre cada convocação, desde que assim conste expressamente do edital.

§ 4º As Assembleias Gerais referidas no caput poderão ser realizadas presencialmente e/ou à distância, por meios físicos e/ou eletrônicos, desde que tal condição conste no edital de convocação.

§ 5º As Assembleias que forem realizadas à distância devem garantir a efetiva participação dos delegados.

Art. 15. O quórum de instalação, apurado pelas assinaturas (físicas ou eletrônicas) no Livro de Presenças, será o seguinte:

I - 2/3 (dois terços) do número de delegados, em primeira convocação;

Classificação da informação: Uso Interno



II - metade mais 1 (um) dos delegados em segunda convocação;

III - 10 (dez) delegados, em terceira e última convocação.

Parágrafo único. O quórum de instalação deverá observar o número de convocações adotado no edital.

Art. 16. Nas assembleias gerais, os associados, agrupados por núcleos, serão representados por delegados, eleitos na forma desta Seção e de normativo próprio, podendo comparecer aos conclaves, privados, contudo, de voz e voto.

§ 1º Os delegados deliberarão acerca de todos os assuntos da ordem do dia.

§ 2º O mandato dos delegados terá duração de 4 (quatro) anos, podendo ser reeleitos. Quando da eleição de novos delegados, os mandatos deverão coincidir com o tempo remanescente dos demais delegados já eleitos.

§ 3º Durante o prazo de mandato o delegado não poderá exercer, simultaneamente, cargo eletivo ou remunerado na Cooperativa. Caso venha a ser eleito para cargo estatutário ou contratado como empregado da Cooperativa, deverá renunciar concomitantemente ao posto de delegado.

§ 4º Sempre que as matérias forem apreciadas pelos associados em seus respectivos núcleos, o voto do delegado nas assembleias gerais estará vinculado às decisões tomadas pelo núcleo a que represente.

Art. 17. Para efeito da representação de que trata o art. 16, a distribuição das vagas de delegados pelos núcleos será efetuada com base nos normativos próprios e nos seguintes parâmetros:

I - a Cooperativa agrupará seus associados em até 150 (cento e cinquenta) núcleos, observando os normativos próprios;

II - o agrupamento de associados em núcleos poderá ser feito considerando as condições de associação descritas no art. 5º deste Estatuto Social, respeitadas as demais regras previstas nos normativos próprios.

Art. 18. A eleição dos Delegados ocorrerá em Assembleia de Núcleo, presencial ou à distância, por meios físicos e/ou eletrônicos, em tempo hábil antes da Assembleia Geral da Cooperativa.

§ 1º Serão eleitos um delegado efetivo e pelo menos um delegado suplente, os mais votados, respectivamente, entre os associados que estejam em pleno gozo de seus direitos sociais e que não exerçam cargos eletivos na sociedade, respeitadas os demais requisitos previstos em normativo.

Classificação da informação: Uso Interno



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2267362 em 19/06/2020 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO DO SUDOESTE MT/PA - SICREDI SUDOESTE MT/PA, Nire 51400001260 e protocolo 200662317 - 08/06/2020. Autenticação: 68F66F83207EA3A38F76A661B51CCA8122AAD. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 20/066.231-7 e o código de segurança 2t2U Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/06/2020 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL
pág. 28/67



§ 2º A eleição será realizada, preferencialmente, por votação aberta, podendo, por definição dos associados reunidos em núcleo, ser de forma secreta.

§ 3º Em caso de votação secreta, o Conselho de Administração da Cooperativa definirá as condições e os procedimentos próprios para a sua execução.

§ 4º Em caso de empate na votação, a ordem de classificação observará a antiguidade de associação na Cooperativa.

Art. 19. Não sendo possível a instalação da assembleia geral de delegados por falta de quórum, será reiterada a convocação para nova data, no prazo de até 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. Não ocorrendo a assembleia geral nos termos do caput, os delegados ausentes – efetivos e suplentes – perderão seus mandatos, instaurando-se, imediatamente, processo de eleição para a escolha de novos delegados, na forma do art. 18 deste Estatuto.

Art. 20. As assembleias gerais serão dirigidas pelo Presidente do Conselho de Administração, auxiliado pelo Vice-Presidente ou, na ausência deste, por outro conselheiro de administração, que secretariará os trabalhos.

§ 1º Na ausência do Presidente do Conselho de Administração, assumirá a presidência da assembleia o Vice-Presidente, que convidará um conselheiro de administração para secretariar os trabalhos.

§ 2º Quando a assembleia geral não tiver sido convocada pelo Presidente do Conselho de Administração, os trabalhos serão presididos e secretariados por delegado ou outro associado escolhido na ocasião, compondo a Mesa os principais interessados na convocação.

Art. 21. O delegado não poderá representar o Núcleo nas decisões, em Assembleia Geral, sobre assuntos que a ele se refiram direta ou indiretamente, hipótese na qual o Núcleo será representado pelo seu suplente ou outro associado indicado, conforme o caso.

Art. 22. As deliberações nas assembleias gerais, realizadas em votação aberta salvo decisão em contrário da própria assembleia, serão tomadas por maioria simples, exceto quanto às matérias de competência exclusiva da assembleia geral extraordinária, para cuja validade se requerem os votos de 2/3 (dois terços) dos delegados presentes.

Parágrafo único. As deliberações e demais ocorrências substanciais nas assembleias constarão de atas, aprovadas e assinadas pelo Presidente da assembleia e pelo secretário dos trabalhos, bem como por uma comissão de 5 (cinco) delegados indicados pelo plenário, e por quantos mais desejarem fazê-lo.

Art. 23. A assembleia geral poderá ser suspensa, admitindo-se a continuidade em data posterior, desde que precedida da publicação de novo edital de convocação, determinando a data, a hora e o local de prosseguimento da sessão, respeitados o quórum legal, assim na abertura como no

Classificação da informação: Uso Interno

SAFEMI
74
[Handwritten signature]

(s) reinício (s) dos trabalhos, e a ordem do dia constante do edital, tudo devidamente registrado em ata.

Parágrafo único. A publicação do edital de convocação referida no caput será dispensada quando o lapso temporal entre a suspensão e o reinício da sessão não possibilitar o cumprimento do prazo legal exigido para aquela publicação.

Seção II

Assembleia Geral Ordinária

Art. 24. A assembleia geral ordinária realizar-se-á obrigatoriamente uma vez por ano, no prazo legal, deliberando sobre os seguintes assuntos, mencionados na ordem do dia:

I - prestação de contas dos órgãos de administração, acompanhada dos pareceres do Conselho Fiscal e da auditoria independente, compreendendo:

- a) relatório de gestão;
- b) balanços dos dois semestres do correspondente exercício;
- c) demonstrativo das sobras ou perdas.

II - destinação das sobras ou rateio das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da Sociedade, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os fundos estatutários;

III - eleição dos componentes dos conselhos de administração e fiscal;

IV - fixação, por ocasião da eleição e sempre que prevista alteração, do valor dos honorários, das cédulas de presença e das gratificações dos membros dos Conselhos;

V - quaisquer assuntos de interesse social, inclusive propostos na forma do art. 6º, inc. V, deste Estatuto, excluídos os de competência exclusiva da assembleia geral extraordinária.

Parágrafo único. A fixação dos valores previstos no inciso IV deste artigo deve seguir os normativos internos do Sicredi, aplicáveis à Cooperativa.

Seção III

Assembleia Geral Extraordinária

Art. 25. A assembleia geral extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse social, inclusive os propostos na forma do art. 6º, inc. V, deste Estatuto, desde que mencionado no edital de convocação.

Classificação da informação: Uso Interno



Parágrafo único. É de sua competência exclusiva deliberar sobre as seguintes matérias:

- I - reforma do Estatuto Social;
- II - fusão, incorporação ou desmembramento;
- III - mudança do objeto da Sociedade;
- IV - dissolução voluntária da Cooperativa e nomeação de liquidante (s);
- V - contas do liquidante;
- VI - manutenção do regime de cogestão e da adoção de outras medidas legais necessárias.

CAPÍTULO VI DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 26. O processo eleitoral obedecerá ao disposto no Código Eleitoral aprovado em Assembleia Geral, sendo conduzido por uma Comissão Eleitoral constituída especificamente para essa finalidade, a cada pleito, por deliberação do Conselho de Administração da Cooperativa, assegurada a sua autonomia e a sua independência, reportando-se operacionalmente ao mesmo colegiado.

CAPÍTULO VII DA ADMINISTRAÇÃO

Seção I

Conselho de Administração

Art. 27. A Cooperativa terá um Conselho de Administração, órgão de deliberação colegiada, composto por associados pessoas físicas, sendo 14 (quatorze) conselheiros, dentre eles, um Presidente e um Vice-Presidente, constituindo condições básicas para a candidatura e exercício do cargo, sem prejuízo do atendimento dos requisitos complementares previstos nos normativos internos do Sicredi:

- I - não manter vínculo empregatício com qualquer entidade integrante do Sicredi, ou ainda, com membro dos conselhos de administração, fiscal ou da Diretoria Executiva da Cooperativa;
- II - não ser cônjuge ou companheiro (a), nem possuir parentesco até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, com integrantes dos Conselhos de Administração e Fiscal e da Diretoria Executiva;

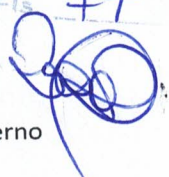
Classificação da informação: Uso Interno



- III - não ser, simultaneamente, empregado ou administrador ou deter participação em empresa que, por suas atividades, seja considerada como concorrente de qualquer das entidades integrantes do Sicredi ou de cujo capital estas participem;
- IV - não ter exercido ou estar exercendo cargo ou função político-partidários, no último exercício civil;
- V - reunir a qualificação profissional exigida para o cargo, nos termos da legislação vigente e em conformidade com os normativos sistêmicos, compatível com a complexidade das atividades inerentes;
- VI - não se ter valido de 2 (duas) ou mais renegociações de dívidas na Cooperativa ou em outra entidade do Sicredi, nos últimos 2 (dois) exercícios;
- VII - não responder, nem qualquer empresa da qual seja controlador ou administrador, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas, inclusive em qualquer entidade do Sicredi, ou ter registro negativo em quaisquer bancos de dados;
- VIII - não ter, por dolo ou culpa, praticado irregularidade que tenha causado qualquer prejuízo ou desgaste à imagem do Sicredi em qualquer das entidades integrantes do Sicredi;
- IX - ter operado assiduamente e regularmente com a Cooperativa nos dois últimos exercícios sociais (ser associado ativo) e ter participado de, no mínimo, 2 (dois) assembleias de núcleo, nos últimos 3 (três) exercícios;
- X - ter participado, no exercício imediatamente anterior, ou participar dos cursos e outros eventos de capacitação e reciclagem programados pelo Sistema, conforme a natureza do cargo ou da função, sem prejuízo do comparecimento a todos os demais eventos direcionados para os conselheiros no período do seu mandato, até o prazo de 1 (um) ano após a posse;
- XI - ter disponibilidade de tempo para o integral cumprimento das incumbências estatutárias e legais, sendo vedada a acumulação com outro cargo ou função (eletivos ou não), que requeira dedicação incompatível com a responsabilidade na Cooperativa;
- XII - estar exercendo ou ter exercido, como titular ou suplente, a função de Coordenador de Núcleo do Programa Pertencer na Cooperativa onde é associado, ou ter ocupado cargo estatutário na Cooperativa;
- XIII - atender aos demais requisitos decorrentes da legislação pertinente;
- XIV - não expor negativamente, ou denegrir, direta ou indiretamente, a imagem de quaisquer entidades integrantes do Sicredi, seus membros estatutários ou empregados, em razão do cargo, por qualquer meio, verbal ou escrito, ou de quaisquer marcas de propriedade das entidades integrantes do Sicredi;

Classificação da informação: Uso Interno



SAFMI
77


XV - não ter sofrido sanção por infração de natureza gravíssima, na forma do Regimento Interno do Sicredi.

§ 1º Não poderão candidatar-se a cargos sociais ex-empregados demitidos por justa causa, nem os conselheiros e diretores que estejam submetidos a investigação interna para apurar violações às normas legais ou sistêmicas no curso de seu mandato ou que, pelas mesmas razões, tenham sido destituídos ou renunciado ao cargo para o qual foram eleitos.

§ 2º O mandato será de 4 (quatro) anos, com renovação de no mínimo 1/3 (um terço) dos integrantes, observado que, caso o cálculo resulte em número fracionário, deve ser considerado o número inteiro imediatamente superior, sendo que os eleitos permanecerão em exercício até a posse dos sucessores, permitido a estes, desde a eleição, o acompanhamento pleno da participação remanescente dos sucedidos.

§ 3º Nas licenças, ausências, suspensões ou impedimentos temporários inferiores a 120 (cento e vinte) dias, o Presidente do Conselho de Administração será substituído pelo Vice-Presidente; este, por um conselheiro designado pelo próprio Colegiado. Verificando-se a um só tempo as faltas do Presidente e do Vice-Presidente, o Conselho indicará substitutos, dentre seus componentes.

§ 4º Ocorrendo vacância do cargo de Presidente e/ou do Vice-Presidente do Conselho de Administração, os conselheiros, dentre eles, designarão sucessor(es), devendo a primeira assembleia que se seguir eleger novo(s) ocupante(s) para referido(s) cargo(s), confirmando ou não o(s) designado(s), sendo que o(s) eleito(s) cumprirá(ão) o tempo remanescente do(s) mandato(s) do Presidente e/ou Vice-Presidente sucedido(s). Reduzindo-se o número de membros do Conselho a menos de 3 (três), excetuando o Presidente e Vice-Presidente, deverão ser eleitos novos componentes em até 90 (noventa) dias, que preencherão o tempo faltante da gestão.

§ 5º Constituem, entre outras, hipóteses de vacância do cargo eletivo:

I - a perda da qualidade de associado;

II - o não comparecimento, sem justificativa prévia, a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 4 (quatro) alternadas, no curso de cada ano civil. Caberá ao Conselho de Administração decidir acerca da procedência da justificativa;

III - a morte, a renúncia e a destituição, a qualquer tempo, na forma da legislação em vigor;

IV - as licenças, ausências, suspensões ou impedimentos iguais ou superiores a 120 (cento e vinte) dias;

Classificação da informação: Uso Interno



78
Fls.
A

V - o patrocínio, como parte ou procurador, de medida judicial contra a própria Cooperativa ou qualquer outra entidade integrante do Sicredi durante o mandato, salvo aquelas que visem resguardar o exercício do próprio mandato;

VI - tornar-se o detentor inelegível na forma da regulamentação em vigor, ou não mais reunir as condições básicas para o exercício de cargo eletivo nos termos deste Estatuto.

§ 6º Na hipótese de o conselheiro ser indicado como candidato a cargo político-partidário, deverá apresentar pedido de renúncia ao cargo eletivo na Cooperativa em até 48h (quarenta e oito horas) após a data da convenção do partido em que confirmada a indicação, sob pena de vacância do cargo.

§ 7º Para os efeitos deste Estatuto, entende-se por cargo político-partidário:

I - Posto eletivo - aqueles agentes políticos investidos em seus cargos por meio de processos eleitorais (Vereador, Prefeito, Deputado Estadual e Federal, Senador, Governador, Presidente da República), conforme a legislação eleitoral e constitucional vigente;

II - Membro de executiva partidária – as pessoas que, filiadas a um determinado partido, são eleitas para ocupar cargos executivos no partido. Em geral são eleitos na "convenção" do partido, assumindo funções de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro ou cargos equivalentes, conforme a regulamentação própria do Partido;

III - Posto nomeado, designado ou delegado – aqueles agentes políticos investidos em seus cargos por nomeação, designação ou delegação (Ministros de Estado, Secretários Estaduais e Municipais).

Art. 28. O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

I - reúne-se, ordinariamente, pelo menos a cada 2 (dois) meses, e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do seu Presidente, da maioria do próprio Colegiado, ou, ainda, por solicitação do Conselho Fiscal;

II - delibera, validamente, por maioria simples de votos, presente a maioria dos seus componentes, reservado ao Presidente o voto de desempate;

III - as deliberações do Colegiado e as demais ocorrências substanciais nas reuniões constarão de atas, aprovadas e assinadas pelos membros presentes, de cujo conteúdo o Presidente do Colegiado deverá também dar pronto conhecimento ao Conselho Fiscal da Cooperativa.

§ 1º A convocação das reuniões do Conselho de Administração dar-se-á, preferencialmente, por escrito, sendo admitido o uso de meios eletrônicos de comunicação.

§ 2º Nenhum conselheiro poderá participar de discussões e deliberações que envolverem transações financeiras ou quaisquer outras matérias que impliquem conflito de interesse

Classificação da informação: Uso Interno





próprio, ou que digam respeito a seus parentes até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, cônjuge, companheiro (a) ou empregados.

§ 3º As reuniões do Conselho de Administração poderão ser presenciais e/ou à distância, por meios físicos e/ou eletrônicos.

Art. 29. Além de outras atribuições decorrentes da legislação e deste Estatuto, compete ao Conselho de Administração, observado o detalhamento previsto em normativos sistêmicos:

I - fixar o direcionamento estratégico da Cooperativa e acompanhar a execução e o cumprimento do planejamento por ele aprovado;

II - acompanhar e supervisionar o desempenho da Diretoria Executiva da Cooperativa em face dos objetivos e metas definidos para a Sociedade;

III - aprovar normativos de sua competência, que não poderão contrariar as disposições dos normativos sistêmicos;

IV - nomear e destituir os membros da Diretoria Executiva, bem como fixar suas atribuições e competências e a remuneração individual dos Diretores, observadas as disposições contidas no estatuto;

V - autorizar a contratação de operações de crédito com instituições financeiras, destinadas ao financiamento das atividades dos associados, obedecido o disposto nos normativos sistêmicos;

VI - deliberar acerca do pagamento da remuneração anual sobre as quotas-partes de capital, estipulando a remuneração, nos termos da legislação em vigor;

VII - encaminhar à assembleia geral proposta para doação de bens imóveis da Cooperativa, classificados como não circulantes;

VIII - deliberar sobre a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis da Cooperativa, classificados como não circulantes;

IX - examinar e apurar as denúncias de infrações praticadas no âmbito da Sociedade, inclusive as que lhes forem encaminhadas pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Fiscal, e determinar a aplicação das penalidades cabíveis;

X - deliberar sobre a eliminação e exclusão de associados;

XI - deliberar sobre a convocação de assembleia geral;

XII - autorizar, previamente, participações de capital em outras empresas ou entidades, atendidos os propósitos sociais da Cooperativa e respeitadas a legislação vigente e as deliberações e orientações sistêmicas a respeito;

Classificação da informação: Uso Interno



SAFIN
FISCAL
ASSINADO

XIII - autorizar a alteração do endereço da sede, dentro do mesmo município, bem como a deliberar sobre a abertura, o fechamento, a transferência ou a mudança de endereço das demais dependências ou filiais da Cooperativa, dentro ou fora do município sede, nos termos da legislação vigente;

XIV - cumprir e fazer cumprir este Estatuto, a legislação e os normativos internos do Sicredi;

XV - manifestar-se sobre o relatório da administração e prestação de contas do exercício;

XVI - escolher e destituir os auditores externos, observadas as diretrizes sistêmicas;

XVII - deliberar sobre assuntos específicos de interesse da Cooperativa, bem como sobre os casos omissos e todas as demais atribuições previstas neste Estatuto Social e na legislação pertinente, até posterior deliberação da assembleia geral, se for o caso.

Parágrafo único. Na hipótese de o Conselho de Administração designar outros membros para funções de natureza auxiliar, definirá para cada qual, com registro em ata, as pertinentes incumbências.

Art. 30. Ao Presidente do Conselho cabem, dentre outras, as seguintes atribuições, observado o detalhamento previsto em normativos internos do Sicredi:

I – exercer o acompanhamento e a supervisão das atividades da Cooperativa, inclusive quanto ao cumprimento das normas aplicáveis, coordenando a ação da Diretoria Executiva;

II - liderar a implantação dos programas de organização do quadro social, desenvolvimento e gestão do Sicredi, a fim de garantir a continuidade do negócio e a formação de novas lideranças cooperativistas;

III - acompanhar a execução dos planos de trabalho relativos, especificamente, ao desenvolvimento da Cooperativa;

IV - submeter ao Conselho de Administração propostas de normativos internos, observadas as diretrizes sistêmicas;

V - levar à apreciação do Conselho de Administração o plano de trabalho, anual ou plurianual, bem como propostas orçamentárias, acompanhando a sua execução;

VI - apresentar ao Conselho de Administração e, em nome deste, à assembleia geral, relatório anual das operações e atividades da Cooperativa, acompanhado do balanço, da demonstração de sobras e perdas e do parecer do Conselho Fiscal e da auditoria independente, além de outros documentos e informações que se fizerem exigir;

VII - selecionar os Diretores, dentro ou fora do quadro social, obedecida a competência especial do Conselho de Administração;

Classificação da informação: Uso Interno



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2267362 em 19/06/2020 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO DO SUDOESTE MT/PA - SICREDI SUDOESTE MT/PA, Nire 51400001260 e protocolo 200662317 - 08/06/2020. Autenticação: 68F66F83207EA3A38F76A661B51CCA8122AAD. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 20/066.231-7 e o código de segurança 2t2U Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/06/2020 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

Julio Frederico Muller Neto
SECRETÁRIO GERAL

pág. 36/67



VIII - representar institucionalmente a Cooperativa, nas matérias estratégico-corporativas perante o Sistema, e também nas assembleias gerais e reuniões das sociedades de cujo capital a Cooperativa participe;

IX - participar de congressos, seminários e outros eventos como representante institucional da Cooperativa, podendo ser substituído por quem este indicar;

X - atentar para o bom desempenho do Conselho de Administração, convocando e coordenando as suas reuniões;

XI - avaliar de forma sistematizada o atendimento prestado ao quadro social nas dependências da Cooperativa, visando garantir a satisfação e a qualidade dos serviços prestados aos associados;

XII - aplicar as penalidades que forem estipuladas pela assembleia geral ou pelo Conselho de Administração;

XIII - indicar um secretário para lavrar ou coordenar a lavratura da ata das assembleias gerais e das reuniões do Conselho de Administração.

Art. 31. O Vice-Presidente do Conselho substituirá o Presidente do Conselho nas suas licenças, ausências, suspensões ou impedimentos, inclusive nas assembleias gerais e reuniões das sociedades de cujo capital a Cooperativa participe.

Seção II

Diretoria Executiva

Art. 32. A Cooperativa será gerida por uma Diretoria Executiva, a quem compete a prática dos atos e operações relacionados aos fins de interesse da sociedade, composta por no mínimo 2 (dois) Diretores, sendo um Diretor Executivo e um Diretor de Operações, e no máximo 3 (três) Diretores, sendo um Diretor Executivo, um Diretor de Operações e um Diretor de Negócios.

§ 1º Os Diretores serão nomeados pelo Conselho de Administração em até 90 (noventa) dias após o término do mandato ou de vacância do cargo dos Diretores, e exercerão as funções previstas neste Estatuto.

§ 2º Ocorrendo a nomeação de somente 2 (dois) Diretores, as funções do cargo não ocupado serão exercidas cumulativamente pelos Diretores, conforme deliberação do Conselho de Administração, observadas as restrições legais e normativas.

§ 3º O mandato será de 4 (quatro) anos, sendo que os nomeados permanecerão em exercício até a posse dos sucessores. Poderão também ser reconduzidos da mesma forma e prazo ou, a qualquer tempo, destituídos pelo Conselho de Administração.

Classificação da informação: Uso Interno



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2267362 em 19/06/2020 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO DO SUDOESTE MT/PA - SICREDI SUDOESTE MT/PA, Nire 51400001260 e protocolo 200662317 - 08/06/2020. Autenticação: 68F66F83207EA3A38F76A661B51CCA8122AAD. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 20/066.231-7 e o código de segurança 2t2U Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/06/2020 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 37/67



§ 4º A Cooperativa será representada, em Juízo ou fora dele, ativa e passivamente, ressalvado o disposto no inciso VIII do art. 30, obrigatoriamente:

I - por 2 (dois) Diretores em conjunto;

II - por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador com poderes específicos, devidamente constituído;

III - por 2 (dois) procuradores em conjunto, com poderes específicos.

§ 5º Excepcionalmente, a representação da Cooperativa será válida mediante a assinatura de apenas 1 (um) Diretor ou 1 (um) procurador, nos seguintes casos:

I - perante os órgãos públicos federais, estaduais e municipais, autarquias e sociedades de economia mista;

II - na outorga de documentos para representação da Sociedade em juízo, incluindo a nomeação de prepostos e advogados;

III - em casos de licença inferior a 120 (cento e vinte) dias que implique a falta da pluralidade de Diretores e de vacância não suprida.

Art. 33. Para estarem aptos para o exercício do cargo de Diretor, os candidatos deverão possuir as seguintes condições:

I - atender aos requisitos descritos no art. 27, incisos I a VIII e XIII a XV, bem como no §1º;

II - obedecer ao disposto nos §§ 6º e 7º do art. 27;

III - possuir graduação em curso superior;

IV - comprovadamente deter conhecimento compatível com a complexidade das atividades inerentes, além de conhecer, cada qual, em profundidade, o funcionamento do sistema financeiro;

V - requisitos sistêmicos complementares quando previstos nos normativos.

Art. 34. Cabe à Diretoria Executiva, sem prejuízo das incumbências previstas em legislação e em normativo interno:

I - administrar operacionalmente a Cooperativa, atendendo seu objeto, as orientações emanadas da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e das diretrizes e estratégias corporativas do Sicredi;

II - contrair obrigações, transigir, firmar acordos em processos judiciais, acordos ou convenções coletivas, ceder e empenhar ou renunciar direitos, bem como acompanhar o estado econômico-financeiro da sociedade, observado o disposto neste Estatuto;

Classificação da informação: Uso Interno



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2267362 em 19/06/2020 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO DO SUDOESTE MT/PA - SICREDI SUDOESTE MT/PA, Nire 51400001260 e protocolo 200662317 - 08/06/2020. Autenticação: 68F66F83207EA3A38F76A661B51CCA8122AAD. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 20/066.231-7 e o código de segurança 2t2U Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/06/2020 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.



- III - nomear procuradores, fixando-lhes, em instrumento de mandato hábil, atribuições, alçadas e responsabilidades e forma de representação, que poderá ser isolada ou em conjunto, nos limites deste Estatuto. Os instrumentos de mandato deverão ter poderes mínimos necessários para práticas de atos específicos e por prazo determinado, salvo os que contemplam os poderes da cláusula ad judicia, que poderão ser outorgados por prazo indeterminado de validade;
- IV - firmar todos os documentos, inclusive contratos e escrituras públicas, e tomar quaisquer outras providências com vista à concretização e à execução da aquisição, alienação, doação ou oneração, conforme o caso, de bens móveis ou imóveis da Cooperativa, observado o disposto no presente Estatuto;
- V - autorizar e formalizar a alienação ou oneração de bens imóveis classificados como circulantes da Cooperativa, e tomar quaisquer outras providências com vista à concretização de tais negócios;
- VI - elaborar o planejamento estratégico e financeiro, em conformidade com a diretriz sistêmica e as definidas pelo Conselho de Administração, e responder por sua execução;
- VII - implementar as normas de controles internos das operações e serviços, verificando rotineiramente o estado econômico-financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento das operações e atividades em geral;
- VIII - examinar os planos de trabalho e respectivos orçamentos, acompanhando mensalmente a sua execução, informando sobre o estado econômico-financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento das operações e atividades em geral;
- IX - decidir sobre a contratação e a demissão de empregados;
- X - cumprir e fazer cumprir os apontamentos e orientações técnicas de auditoria e controles internos, visando à segurança e o respeito à legislação e aos normativos internos do Sicredi;
- XI - decidir acerca da concessão de qualquer modalidade de doação de bens móveis, contribuição ou auxílio, independentemente de beneficiário e valor, de acordo com as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração;
- XII - cumprir e fazer cumprir os normativos internos;
- XIII - responder por todas as demais atividades próprias da administração ordinária da Cooperativa;
- XIV - Decidir sobre o recebimento e alienação de bens, móveis ou imóveis, para a liquidação ou amortização de operações realizadas pela Cooperativa com seus associados, respeitada a alçada aprovada pelo Conselho de Administração.

Classificação da informação: Uso Interno





MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA

ESTADO DE MATO GROSSO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - Nº 16058/2022

O Chefe do Departamento de Administração Tributária, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CERTIFICA, para os devidos fins e efeitos, a pedido de , que revendo os arquivos do Departamento de Administração Tributária constatou-se a **INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS, INCLUSIVE OS INSCRITOS EM DIVIDA ATIVA**, referente aos tributos municipais sujeitos ao CONTRIBUINTE abaixo identificado :

Inscrição: 32.995.755/0001-60 (CNPJ)

Contribuinte: COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO DO SUDOESTE

Endereço: RUA NEFTES DE CARVALHO 489 Setor S
JARDIM RIO PRETO

Todavia, ficam, ressalvados os direitos do Município de TANGARA DA SERRA, ESTADO DE MATO GROSSO, de cobrar quaisquer débitos que venham a ser apurados posteriormente, mesmo que dentro do período compreendido nesta certidão.

TANGARA DA SERRA (MT), 13 de junho de 2022.

Certidão válida até 13/07/2022.

A autenticidade desta certidão pode ser verificada no endereço www.tangaradaserra.mt.gov.br.
Certidão emitida em 13/06/2022 as 08:55:12h. - Código de Validação **H809S7.V2B2D0.A5U4R6**

AVENIDA. BRASIL, nº 2351 - TANGARA DA SERRA - MT - CEP 78300-901 - Fone: (65) 3311-4800
CNPJ 03.788.239/0001-66 - e-mail: cidadaoonline@tangaradaserra.mt.gov.br